

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE HISTÓRIA

Maria Eduarda Albuquerque Mendez

**OS LIMITES DA LIBERDADE:**  
ESCRAVIDÃO E ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E  
URUGUAI NO SÉCULO XIX

Santa Maria, RS  
2023

Maria Eduarda Albuquerque Mendez

**OS LIMITES DA LIBERDADE:  
ESCRAVIDÃO E ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E  
URUGUAI NO SÉCULO XIX**

Trabalho de Conclusão, apresentado ao Curso de História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em História.

Orientador: Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti

Santa Maria, RS  
2023

**Maria Eduarda Albuquerque Mendez**

**OS LIMITES DA LIBERDADE:  
ESCRAVIDÃO E ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E  
URUGUAI NO SÉCULO XIX**

Trabalho de Conclusão, apresentado ao Curso de História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em História.

Aprovada em 17 de julho de 2023

**Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti (UFSM)  
(Presidente/Orientador)**

**Profa. Dra. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM)**

**Prof. Dr. Adriano Comissoli (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2023

## AGRADECIMENTOS

Acredito que agradecer àqueles que me acompanharam durante a graduação e elaboração desta pesquisa seja tão importante quanto a própria pesquisa. Em primeiro momento gostaria de agradecer à minha família, de sangue e de coração, por todo apoio, carinho, amor e confiança dedicados a mim. Apesar da distância, vocês sempre estiveram presentes, foram meu porto-seguro e tornaram essa caminhada muito mais fácil. Agradeço especialmente aos meus pais por sempre acreditar e alimentar em mim desde pequena a paixão pelos livros, pela leitura e pelo esforço para que eu pudesse realizar esse sonho que não foi somente meu.

Aos meus amigos Vítor Trajano Bernhardt, Maria Eduarda Codinotti, Manuela Seixas e Shenon Marchi, obrigada pelas boas risadas, pelos bons momentos no bosque antes das aulas, pelas caminhadas na feira, por me ouvirem falar incontáveis vezes sobre a Faustina e sobre a fronteira, por compartilharem comigo todos os momentos de tensão e alegria da vida universitária, e mesmo que em meio ao caos, mantermos a ordem inalterada de assentos no RU. Vítor, um dia eu vou ser mais didática e resumir um texto de 100 páginas em menos de 15, mas até lá eu sei que posso contar com a tua leitura. Maria, Manuela e Shenon, obrigada por ouvirem meu cansaço e desabafos, minhas divagações sobre a pesquisa e, mesmo que obrigadas, ouviram e riram de cada piada minha. Sou imensamente grata pela amizade e carinho de vocês.

Um agradecimento especial ao meu companheiro Thiago Reschützegger, que foi meu maior apoiador e entusiasta, minha melhor companhia e meu melhor amigo nos momentos bons e ruins, ouvindo carinhosamente minhas frustrações e descobertas, compartilhando cada riso e choro, sempre me mantendo positiva e tranquila. Sem o teu amor e calma eu não teria sido capaz de escrever este trabalho.

Por fim, agradeço ao meu orientador Professor Doutor Luís Augusto Ebling Farinatti pelas leituras cuidadosas, pelos conselhos, por confiar no meu trabalho e ser um grande motivador. Seu apoio foi fundamental para a construção dessa pesquisa. Ao professor João Manuel Casquinha Malaia Santos, agradeço por ter me acompanhado durante toda a minha trajetória acadêmica, indicando leituras, me aconselhando, me apoiando e incentivando a todo o momento.

Muitas pessoas merecem minha gratidão, e mesmo que não tenham sido aqui nomeadas, fizeram parte dessa caminhada. A todos os professores, família e amigos, muito obrigada!

“Ceux que sont morts ne sont jamais partis, ils sont dans l’ombre qui s’éclaire et dans l’ombre qui s’épaissit, les morts ne sont pas sous la terre; ils sont dans l’arbre qui frémit, ils sont dans le bois qui gémit, ils sont dans l’eau qui coule, ils sont dans l’eau qui dort ils sont dans la case, ils sont dans la foule; les morts ne sont pas morts.”

“Os que estão mortos nunca se foram,  
Eles estão na sombra que se aclara e na sombra que se espessa.  
Os mortos não estão sob a terra; eles estão na árvore que se agita, eles estão no tronco que geme, eles estão na água que corre, eles estão na água que dorme, eles estão na cabana, estão na multidão; os mortos não estão mortos.”

(BIRAGO DIOP)

## RESUMO

### OS LIMITES DA LIBERDADE: ESCRAVIDÃO E ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E URUGUAI NO SÉCULO XIX

AUTORA: Maria Eduarda Albuquerque Mendez

ORIENTADOR: Luís Augusto Ebling Farinatti

Esta monografia tem como principal objetivo investigar a questão da escravização ilegal de pessoas livres através da fronteira oeste do Rio Grande de São Pedro e o vizinho Estado Oriental. A partir da análise da trajetória da “preta menor” Faustina pretende-se problematizar questões como a influência das leis abolicionistas do Estado Oriental na conquista da liberdade em casos de escravização ilegal, sendo elas as de 1842 e, principalmente a promulgada no ano de 1846 pelo governo de Cerrito. Da mesma forma, será problematizada e debatida a legislação brasileira, como o Código Criminal de 1830 com seu Artigo 179 que versava especificamente sobre a questão da escravização ilegal, e os tratados entre o Império Brasileiro e o Estado Oriental de 1851. Outro ponto de interesse é o debate historiográfico sobre o entendimento de fronteira e como ela foi utilizada, ou manejada, em contextos bélicos como estratégia de fuga, conquista de liberdade e como agente causador de conflitos entre territórios vizinhos. A fonte norteadora da pesquisa é o processo-crime iniciado em 1852, que tem como vítima a menor Faustina, que foi ilegalmente reduzida à escravidão por Manoel Marques Noronha e Maria Duarte Nobre, sendo este um rico documento que apresenta uma conjuntura de conflitos bélicos e de razias. A fim de sustentar as hipóteses de pesquisa serão utilizadas produções historiográficas sobre a escravidão na fronteira sul do império, além de debates a respeito da legislação vigente.

**Palavras-chave:** Fronteira. Escravidão. Estado Oriental do Uruguai. Império Brasileiro. Abolição.

## ABSTRACT

### THE BOUNDARIES OF FREEDOM: SLAVERY AND ILLEGAL ENSLAVEMENT ON THE BORDER BRAZIL-URUGUAY BORDER IN THE 19TH CENTURY

AUTHOR: Maria Eduarda Albuquerque Mendez

ADVISOR: Luís Augusto Ebling Farinatti

This monograph aims to investigate the impact of the illegal enslavement of free people across the western border of Rio Grande de São Pedro and the neighboring Estado Oriental. Through the analysis of the trajectory of the 'preta menor' Faustina, the goal is to problematize issues such as the influence of the abolitionist laws of Estado Oriental on the attainment of freedom in cases of illegal enslavement, specifically those of 1842 and, primarily, the one promulgated in 1846 by the government of Cerrito. Similarly, the Brazilian legislation will be problematized and discussed, including the Criminal Code of 1830 with its Article 179 specifically addressing the issue of illegal enslavement, as well as the treaties between the Brazilian Empire and Estado Oriental in 1851. Another point of interest is the historiographic debate on the understanding of borders and how they were utilized or managed in warlike contexts as a strategy for escape, the pursuit of freedom, and as a cause of conflicts between neighboring territories. The guiding source of the research is the criminal process initiated in 1852, which involves the minor Faustina as the victim, illegally reduced to slavery by Manoel Marques Noronha and Maria Duarte Nobre. This rich document presents a scenario of war conflicts and *razias*. In order to support the research hypotheses, historiographic productions on slavery in the southern border of the Empire will be utilized, along with discussions on the existing legislation.

**Keywords:** Frontier. Slavery. Eastern State of Uruguay. Brazilian Empire. Abolition.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2</b>	<b>O RANCHO, A FRONTEIRA, O CRIME</b> .....	20
2.1	OS MEANDROS DA ESCRAVIDÃO NA FRONTEIRA ENTRE IMPÉRIO BRASILEIRO E REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.....	29
2.2	“[...] a preta maior chamavase Joaquina mostrava ser da Costa de África”: A TRAJETÓRIA DE JOAQUINA MARIA ATÉ A FRONTEIRA DE JAGUARÃO E ESTADO ORIENTAL.....	36
<b>3</b>	<b>“Tendo eu noticias que vinha retirando o Snr. Coronel Barão de Jacuhy, o qual vinha mandando agarrar todos os escravos de Brasileiros [...]”: DA GUERRA GRANDE AO SEQUESTRO DA MENOR FAUSTINA</b> .....	52
<b>4</b>	<b>“A vista da decisão do jury absolvo o reo Manoel Marques Noronha do crime por que é accusado”</b> : O FIM DO CASO FAUSTINA.....	67
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	77
	<b>FONTES</b> .....	81
	<b>FONTES IMPRESSAS</b> .....	81
	<b>FONTES MANUSCRITAS</b> .....	81
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	82
	<b>ANEXOS</b> .....	88
	<b>ANEXO A - CAPA DO PROCESSO-CRIME DA MENOR FAUSTINA</b> .....	88
	<b>ANEXO B - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE MARIA DUARTE NOBRE À MANOEL MARQUES NORONHA</b> .....	89
	<b>ANEXO C - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE MANOEL MARQUES NORONHA À HENRIQUE AUGUSTO KOCHMANN</b> .....	90
	<b>ANEXO D - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE HENRIQUE AUGUSTO KOCHMANN AO CAPITÃO JOSÉ DA SILVA PINHEIRO</b> .....	91
	<b>ANEXO E - RELAÇÃO DE ESCRAVOS FUGIDOS FEITA POR MANOEL MARQUES NORONHA (1851)</b> .....	92



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal a discussão da escravização ilegal de pessoas livres ao longo da fronteira entre Brasil e Estado Oriental do Uruguai durante o século XIX. Para alcançar tal propósito, serão abordados temas como escravidão, liberdade e as legislações escravista e abolicionista tanto do Império Brasileiro quanto do Estado Oriental do Uruguai. Serão analisadas, então, as nuances desse contexto histórico, explorando as condições sociais, políticas e econômicas que permitiram o surgimento e persistência desse fenômeno transfronteiriço. Além disso, o estudo buscará compreender as implicações dessas práticas para as relações entre os dois países e suas relações diplomáticas, bem como apontar as estratégias utilizadas por ambos os Estados quando da ocorrência de casos de escravização ilegal.

Ao longo do século XIX, a escravidão no Estado Oriental do Uruguai enfrentou diversas tentativas de erradicação por meio de legislações desde antes da década de 1830. No entanto, a resolução definitiva desse sistema só foi alcançada após passada da década de 1850, não sendo um processo pacífico e imediato. As medidas abolicionistas encontraram obstáculos e resistência em diferentes momentos, refletindo a complexidade dos interesses políticos, econômicos e sociais envolvidos na questão, que somente na década de 1860 é solucionada. É preciso pontuar que o Estado Oriental do Uruguai já em 1830, nos artigos 131 e 132 de sua Constituição, determinava a liberdade de ventres e a proibição da introdução de escravizados no território. No entanto, o primeiro presidente, Fructuoso Rivera, que assumiu o governo com o respaldo de grupos que haviam apoiado a dominação brasileira durante o período da Cisplatina<sup>1</sup>, realizava acordos para a introdução de escravizados na região, sendo descoberto em 1833, nos montes do rio Santa Lucía, mais de 200 escravizados introduzidos através de contrabando (PALERMO, 2013, p. 283). Por sua vez, Manuel Oribe, representante do governo *blanco* e segundo presidente da República Oriental, deu início às tentativas de se distanciar das práticas do governo anterior, decretando, em 1835, a nulidade das patentes de navegação de embarcações que carregassem escravizados e a entrada dos mesmos nos portos do Estado Oriental do Uruguai, bem como o ingresso de escravizados no território. Segundo o historiador uruguaio Eduardo Palermo (2013, p. 284), apesar de a lei promulgada no governo Oribe decretar a proibição do tráfico em terras da República Oriental, os batismos de

---

<sup>1</sup> Durante a existência da Província Cisplatina, o número de cativos era de aproximadamente 50 mil no território, provenientes da África ou do Brasil, chegados pelo porto de Montevideu e distribuídos pelas regiões platinas (WINTER, 2014, p. 342).

escravizados vindos do Império Brasileiro e da África continuaram sendo realizados, estando contidos nos arquivos paroquiais de Cerro Largo e Taquarembó.

No cenário sul-rio-grandense, o ano de 1835 marca o início da Farroupilha, conflito que se prolongou até 1845. O conflito ocorreu em um contexto em que as fronteiras com os Estados vizinhos não estavam delimitadas e em um cenário de grande insatisfação das elites rio-grandenses para com o governo Imperial. De acordo com Luís Augusto Farinatti (2010, p. 74), o conflito Farroupilha deve ser compreendido como estando inserido em uma conjuntura de grande agitação política e militar característico da região do Prata nas primeiras décadas do século XIX. Apesar de os grandes estancieiros comporem parte significativa dos revoltosos, o perfil daqueles que aderiram ao conflito era heterogêneo, sendo também diversos os motivos de participação. Os grandes estancieiros mostravam-se descontentes com as políticas fiscais imperiais, assim como alguns charqueadores e comerciantes do litoral rio-grandense, enquanto os escravizados eram recrutados para as armas pelas tropas revoltosas com promessas de liberdade quando finda a revolução, sendo então evidente que as contendidas não se definem apenas pela participação de um único grupo social (FARINATTI, 2010, p. 74). Durante os 10 anos de combates, os escravizados foram recrutados como força militar, tendo sido criado em 1838, pela República Rio-Grandense, o corpo de Lanceiros Negros. Para que fossem recrutados, os escravizados deveriam cumprir determinados critérios, como por exemplo, ter experiência com cavalos – para aqueles que seriam destinados a formar a cavalaria –, enquanto os demais integrariam a infantaria (CARVALHO, 2013, p. 59). Vale pontuar que durante o conflito Farroupilha, a cavalaria foi uma das principais armas utilizadas pelas tropas beligerantes, em que, como aponta Daniela Vallandro de Carvalho (2013, p. 49) é possível vislumbrar a cultura cavalariana que se fez presente no espaço fronteiriço da região platina. Além disso, as fugas de escravos foram intensificadas por esse conflito bélico, muito em função das possibilidades de liberdade no Estado Oriental do Uruguai, liberdade essa que era extremamente precária, mas que não deixava de ser sedutora. Muitos senhores contestaram a suposta liberdade de seus escravizados que haviam fugido através da fronteira durante a guerra, ponto que gerou conflitos diplomáticos entre os Estados vizinhos, fato que se agravou durante a Guerra Grande (1839-1851), contemporânea ao conflito rio-grandense.

No que se refere aos estancieiros, muitos migraram sua produção para o outro lado da fronteira em busca de proteção, levando gado e escravos para suas estâncias no Estado Oriental do Uruguai, sem deixar de lado suas conexões comerciais no Rio Grande e as exportações do charque para os portos de Recife, Salvador e Rio de Janeiro. Essa transferência fazia com que o gado não fosse confiscado pelas tropas inimigas, aumentando a

influência dos rio-grandenses naquela região. A ocupação pelos brasileiros nessa região impulsionou a produção de charque em Pelotas, que se dinamizou durante o conflito Farroupilha, em razão das oportunidades de expansão e apropriação de terras de melhor qualidade para a produção do gado e sua passagem através da fronteira para o lado brasileiro a caminho das charqueadas. Percebendo o quão desfavorável era tal situação, Manuel Oribe proibiu no ano de 1848 que essa passagem fosse realizada, gerando grande insatisfação entre os brasileiros que possuíam terras no norte uruguaio.

Segundo Carla Menegat (2015, p. 11), em 1848 diversos proprietários rio-grandenses donos de estâncias no Estado Oriental do Uruguai, sob a liderança do Barão do Jacuí<sup>2</sup>, escreveram uma petição à Coroa alegando os prejuízos que estavam tendo em razão da proibição de Oribe. Indiferente a essas questões, o governo central do Império considerava que esses conflitos diziam respeito às facções caudilhescas, devendo ser então resolvidos no âmbito privado, provocando reações drásticas por parte dos estancieiros (MENEGAT, 2015, p. 13). Estes, liderando tropas particulares e mesmo sob a liderança do Barão, adentraram o território Oriental nas chamadas *califórinas*, a fim de recuperar o gado que haviam perdido, bem como seus escravos que haviam cruzado a fronteira em fuga. Outro elemento que intensificou as tensões existentes entre os vizinhos foi a intervenção brasileira em 1851 e 1852 contra Oribe e Rosas, o que representava um ataque à soberania do Estado Oriental do Uruguai.

[...] o peculiar processo que levou o Uruguai à independência deixou marcas na relação com o Império, dado que, o acordo de paz mediado pela Inglaterra permitia a intervenção tanto do Rio de Janeiro quanto de Buenos Aires no país vizinho sempre que esta fosse necessária para garantir a soberania da nova nação. (MENEGAT, 2015, p. 13)

É nesse cenário de tensões fronteiriças que a trajetória da menor Faustina está inserida. Faustina residia no Estado Oriental do Uruguai, na região de Cerro Largo, tendo 10 anos quando sua casa foi invadida por Manoel Marques Noronha e outros quatro homens, sendo levada para o Rio Grande de São Pedro a fim de ser vendida como escrava. Após o sequestro, Noronha se insere na tropa do Barão do Jacuí que retornava para Jaguarão em 1852, já que o governo do Estado Oriental do Uruguai tentava impedir o apresamento de escravos fugidos por parte de brasileiros. Chegando em Jaguarão, Noronha compra a menor de Maria Duarte Nobre, suposta proprietária da mãe de Faustina, Joaquina Maria, para depois vendê-la ao

---

<sup>2</sup> Francisco Pedro de Abreu, o Barão do Jacuí, foi militar durante o conflito Farroupilha, tendo se afastado por volta de 1840 a fim de cuidar de suas propriedades. (MENEGAT, 2015, p. 71)

alemão Henrique Kochmann, ferreiro na região de Pelotas<sup>3</sup>. Ao receberem um bilhete anônimo de um homem vindo do Império Brasileiro, os pais de Faustina, Joaquim Antonio e Joaquina Maria, procuram as autoridades orientais<sup>4</sup> a fim de solicitar a extradição de sua filha ilegalmente escravizada no outro lado da fronteira, dando início ao processo crime aqui analisado, que tem como réus Manoel Marques Noronha e Maria Duarte Nobre. No decorrer do processo, várias testemunhas são convocadas e alegam desconhecer a origem livre da menina.

A partir da trajetória de vida de Faustina, percebe-se a atuação das autoridades de ambos os lados da fronteira na defesa de sua autoridade e interesses, visto que enquanto no Estado Oriental do Uruguai a escravidão era proibida por lei, no Império Brasileiro ainda era uma pauta que dividia opiniões, sendo defendida, por parte dos estancieiros pela a importância econômica da mão de obra escravizada. Ao longo dos debates presentes no processo entre os Estados vizinhos, a lei abolicionista de 1846, promulgada pelo governo *blanco* de Cerrito é evocada como meio de argumentação a favor da liberdade da cidadã oriental Faustina, além da apresentação de seu registro de batismo, o que contribuiu na tomada de decisão das autoridades brasileiras sobre o caso. Outro ponto de destaque é a menção ao Artigo 179<sup>5</sup> do primeiro Código Criminal brasileiro na formação de culpa dos réus Maria Duarte Nobre e Manoel Marques Noronha, já que ambos foram considerados culpados do crime de redução de pessoa livre à escravidão. Além disso, é de suma importância a recuperação da lei imperial de proibição do tráfico de escravos de 1850, visto que sua promulgação modificou o cenário das escravarias, valorizando a posse de escravas do sexo feminino e o controle do ventre escravo para a manutenção do sistema, tema com certo destaque na historiografia a respeito da escravidão no Brasil meridional.

\*\*\*

A fronteira entre o Império do Brasil e o Estado Oriental do Uruguai, cenário de conflitos bélicos, disputas e, aqui, palco da trajetória da menor Faustina, teve sua linha delimitada entre os anos de 1851 e 1857, sendo um processo de delimitação bastante

---

<sup>3</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

<sup>4</sup> As práticas de venda ilegal de pessoas livres chegava ao conhecimento das autoridades por meio de denúncias de terceiros, correspondências oficiais e, muito raramente, por meio da própria vítima. (FERNANDES, 2009, p. 2).

<sup>5</sup> O Código previa penas de 3 a 9 anos aos culpados pelo crime de escravização ilegal de pessoa livre. (SCHNEIDER *et al*, 2017, p. 94).

conturbado e permeado de contestações<sup>6</sup>. O tratado assinado entre Império Brasileiro e Estado Oriental do Uruguai objetivava a delimitação da linha fronteira entre os dois Estados, bem como a reordenação política na região do Prata (THOMPSON FLORES, 2014, p. 29). O tratado foi alvo de grandes debates e discordâncias entre as autoridades do sul do Império e do governo do Estado Oriental, visto que os brasileiros não aceitavam a perda de territórios em que se estabeleciam centenas de estancieiros rio-grandenses em razão da convenção de 1819 (GOLIN, 2004, p. 72). De igual maneira, as autoridades do Estado Oriental do Uruguai não viam com bons olhos a tomada de grande parte do norte de seu território pelos brasileiros, colocando em risco sua soberania.

Além disso, os estancieiros uruguaios mostravam-se insatisfeitos com a entrada do charque do sul do Império no Estado Oriental do Uruguai sem o pagamento de impostos, causando prejuízos à sua economia saladeirista. Outro tratado assinado na ocasião foi o Tratado de Extradução<sup>7</sup>, que previa que criminosos, desertores e escravos fugidos deveriam ser entregues reciprocamente, um modo de garantir a manutenção da escravidão no Império que recentemente havia promulgado a proibição do tráfico de escravos através do Atlântico em 1850, e também para impedir as fugas que ocorriam em direção ao Estado Oriental do Uruguai e que foram intensificadas desde a lei abolicionista de 1846. Apesar disso, roubos e ataques partindo do lado brasileiro sobre o Estado Oriental do Uruguai atingindo vilas próximas à fronteira ao longo de 1850 e 1860 foram uma constante, gerando grandes problemas diplomáticos entre os vizinhos fronteiriços, já que a finalidade desses roubos era a escravização ilegal de pessoas livres (PALERMO, 2013, p. 287).

Na obra *A historiografia sul-riograndense*, Ieda Gutfreind propõe, com base nas produções historiográficas desde os anos 1920 até 1970, dois conceitos de fronteira como esferas de análise, sendo a primeira a matriz platina e a segunda, matriz lusitana. A matriz platina propunha a compreensão de fronteira como um ponto de contato, sem que as interações de um lado e do outro fossem frustradas mas, ao mesmo tempo, os indivíduos de ambos os lados não renunciavam à sua condição de “rio-grandense” ou “oriental”. Já a matriz lusitana entendia a fronteira como um obstáculo que opunha duas nações, tendo como encargo a defesa militar do território (THOMPSON FLORES, 2014, p. 66). Por outro lado, a

<sup>6</sup> Em sua obra “A Fronteira”, volume 2, Tau Golin faz uma longa e detalhada explanação sobre o processo demarcatório das fronteiras entre o Estado Oriental do Uruguai e o Império do Brasil. “GOLIN, Tau. *A Fronteira: Os tratados de limites Brasil-Uruguai-Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do Prata*. 1ed. Porto Alegre, RS, Brasil: L&PM, 2004. v.2. 432p.”

<sup>7</sup> José Paulo Eckert aponta questões sobre a influência dos conflitos fronteiriços e dos tratados entre vizinhos sobre a liberdade dos escravizados em território do Estado Oriental. ECKERT, José Paulo. “Athe a completa extinção” - Quilombos em regiões florestais e a luta por liberdade no extremo sul do Brasil (Rio Pardo - séc. XIX). *3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2007, p. 1-12.

concepção de Frederick Jackson Turner<sup>8</sup> sugere que a fronteira seria o local de contato entre a barbárie e a civilização, em que o primeiro é um local despovoado e que necessitaria da presença da civilização, visto que sua produção versa sobre o processo de expansão norte-americana para o Oeste (ÁVILA, 2006, p. 13).

No ano de 2009, os historiadores Mariana Flores da Cunha Thompson Flores e Luís Augusto Ebling Farinatti em artigo intitulado “A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX)” apresentam o conceito de “fronteira manejada”, em que a região fronteira seria moldada de acordo com os atores e as situações, sendo um espaço de afastamento e proximidade, demonstrando que a porosidade da fronteira permite o uso desse território conforme as necessidades de quem o transpassa. Sobre essa questão, é pontuado pelos autores que

[...] as famílias abastadas da Fronteira, que contavam, entre seus integrantes, com estancieiros, comerciantes e oficiais militares tinham percepções acerca dessa situação e formas de lidar com ela, que eram diferentes, por exemplo, daquelas articuladas por grupos subalternos como famílias de pequenos produtores, carreteiros, peões e escravos. (FARINATTI *apud* THOMPSON FLORES; FARINATTI, 2009, p. 158).

Em sua tese de doutorado, no ano de 2014, a historiadora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores expande o conceito de “fronteira manejada”, indicando os diferentes grupos sociais fronteiriços que faziam uso cotidiano do espaço para fins diversos, como contrabando, escravização ilegal e fugas em contextos bélicos. Assim, o limite fronteiriço é reconhecido pelos habitantes da região, e todas as relações estabelecidas através desse território denominam-se “transfronteiriças”, com sujeitos heterogêneos e pertencentes a diferentes classes – escravizados, estancieiros, militares – que utilizam a fronteira de modo a atender necessidades específicas, visto esse território estar sujeito às alterações feitas pelos fronteiriços (THOMPSON FLORES, 2014, p. 351). Aplicando o conceito de *fronteira manejada*<sup>9</sup> sobre o sequestro da menor Faustina, percebe-se que a fronteira foi utilizada como limite entre liberdade e escravidão, dentro de um contexto em que as relações entre Estado Oriental do Uruguai e Império Brasileiro estavam permeadas por grande tensão, intensificadas pelas *califórnicas*. Nesse caso, a atitude de Manoel Marques Noronha de incorporar-se temporariamente à tropa do Barão do Jacuí para conseguir transpassar a fronteira sem ser

<sup>8</sup> Historiador norte-americano considerado o pai da historiografia moderna nos Estados Unidos. Sua tese sobre fronteira propunha a centralidade da expansão das fronteiras ocidentais no processo de formação da nacionalidade estadunidense e o estabelecimento de uma democracia política no território. (ÁVILA, 2006. p. 9)

<sup>9</sup> Inicialmente formulado por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores e Luís Augusto Farinatti no ano de 2009, e aprofundado no ano de 2014 na tese de doutoramento da mesma historiadora.

perseguido pelas autoridades do Estado Oriental em razão do sequestro de uma pessoa livre converge com os interesses de uma elite estancieira rio-grandense que acreditava que seus direitos tinham sido violados com a promulgação das leis abolicionistas e proibição da passagem de gado do Estado Oriental para o Império, sendo uma questão relacionada ao direito à propriedade, fugas e impunidade de criminosos, nesse caso, o próprio Noronha.

O caso Faustina me foi apresentado através da leitura da dissertação intitulada “*O Solo da Liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*”<sup>10</sup> do historiador Jônatas Caratti. A análise feita por Caratti partiu de uma abordagem cuidadosa e criteriosa, em que fica evidente o uso dos dados presentes nos documentos por ele analisados de modo a sustentar suas hipóteses e proposições de pesquisa. Como minha ideia inicial era trabalhar com a questão da escravidão no território fronteiriço e relações entre Império Brasileiro e Estado Oriental do Uruguai, o caso despertou minha curiosidade sobre a redução de pessoa livre a escravidão nesse espaço de fronteira, já que Faustina nasceu no Estado Oriental do Uruguai até o momento em que Manoel Marques Noronha invade o rancho de sua família. Sua mãe, que aparentava ser da Costa da África, segundo as palavras do réu Manuel Marques Noronha, teria fugido de Jaguarão antes do nascimento de Faustina, o que conferia a menina o status jurídico de pessoa livre<sup>11</sup>, além de denotar as estratégias empreendidas por Joaquina Maria ao utilizar a fronteira como meio de garantia de sua liberdade e de Faustina. Jônatas Caratti também faz um estudo sobre a trajetória de Joaquina Maria, escravizada de Maria Duarte Nobre, levantando hipóteses a respeito de sua região de origem na África e o porto que poderia ter recebido o navio que a trazia até a costa brasileira, sustentando suas argumentações em trabalhos de historiadores como Manolo Florentino, Albertina Vasconcellos e Jovani Scherer. A história de Joaquina Maria, com base nas descobertas de Jônatas Caratti, será melhor abordada no capítulo 1. A dissertação de Caratti também revela a trajetória do menor Anacleto, que foi igualmente vítima de redução a escravidão. O que difere sua história da de Faustina é o fato de não ter nascido no Estado Oriental, e apesar da defesa do promotor público Sebastião Rodrigues Barcellos, que utilizou o conceito de solo livre em favor de sua liberdade já que o menor teria morado e trabalhado em solo onde não mais havia

---

<sup>10</sup> CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862)**, Ano de Obtenção: 2010, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

<sup>11</sup> De acordo com Henrique Espada Lima (2005, p. 299), nas sociedades escravistas do século XIX, liberdade e escravidão eram termos jurídicos que se referiam à propriedade, e não especificamente à trabalho livre e/ou escravo.

escravidão, Anacleto foi reescravizado por seu senhor Antônio de Souza Escouto, que recorreu à segunda instância e ganhou o direito de propriedade sobre o menor (CARATTI, 2010, p. 36).

Ao analisar o processo crime também investigado por Caratti, é possível perceber as estratégias utilizadas por ambos os lados, Império Brasileiro e Estado Oriental do Uruguai, réus e acusadores, na defesa de seus interesses. No caso dos Estados vizinhos, ambos apresentaram justificativas para a manutenção ou não da menor Faustina à escravidão, já que Faustina, por ser filha de Joaquina Maria, escravizada de Maria Duarte Nobre, foi vendida por esta última à Manoel Marques Noronha, ignorando o fato de a menina ter nascido em solo livre. Já as autoridades do Estado Oriental do Uruguai partiram da premissa do local de nascimento de Faustina e do seu registro de batismo, que somente é mencionado no corpo do processo crime, bem como a referência aos padrinhos da menina, que eram indivíduos brancos e livres, ressaltando mais uma vez as tentativas de Joaquina Maria em afirmar uma posição livre no território, garantindo uma rede de proteção para sua filha. Sobre Manuel Marques Noronha, este revela que tinha permissão “dos Delegados” para entrar em território do Estado Oriental para apresar escravos fugidos, além de revelar aos poucos as profissões que exercia, o que inclui o fato de ter mencionado que sua primeira profissão fora militar da Guarda Nacional, em clara tentativa de demonstrar poder frente aos juízes do caso, haja vista a posição de prestígio e poder que tal posição conferia ao indivíduo na região de fronteira. A trajetória de Faustina, então, se mostrou uma ótima oportunidade para que eu trabalhasse com as relações fronteiriças entre Estados vizinhos e a questão da escravidão e liberdade nesse território, marcado por guerras e conflitos diplomáticos, além de me permitir explorar as influências do sexo na conquista ou não da liberdade.

Vale pontuar que apesar de minha pesquisa fazer uso do mesmo processo utilizado por Caratti, não serão apresentadas as diferentes formas de alforria que poderiam ser acessadas pelos escravizados, visto ser um debate já elencado em diversas pesquisas historiográficas – inclusive na dissertação de Caratti – a fim de elucidar sobre a afirmação de liberdade de Joaquina Maria. Parti então das informações cedidas pelo processo analisado, ou seja, de que Joaquina e seu marido, Joaquim Antonio, estavam acumulando recursos para a compra da liberdade de Joaquina, buscando afirmar sua liberdade não somente no Estado Oriental do Uruguai, mas também frente ao Império Brasileiro. Além disso, somente o caso de Faustina será utilizado para guiar a pesquisa, sem contrastar sua trajetória com outros casos de escravização ilegal, como o caso de Anacleto, também analisado por Caratti.



Como parte de suas considerações finais sobre o caso, Caratti aponta como a sociedade escravocrata e as leis vigentes nos Estados vizinhos foram elementos essenciais para se compreender o desfecho do caso de Faustina – aqui meu objeto de interesse –, elencando as transformações e acomodações da vida escrava e os diferentes mecanismos de luta pela liberdade. Caratti busca elucidar de que maneira a escravidão era entendida pelos proprietários de escravizados, que viam o sistema como essencial para a manutenção de suas estâncias, ao mesmo tempo em que aponta o uso dos diferentes recursos de conquista de liberdade pelos escravizados e como isso poderia afetar a dinâmica da escravidão na região fronteira, utilizando-se, para isso, dos casos de Faustina e Anacleto. Já em minha pesquisa, por sua vez, o caso de Faustina foi analisado em minha pesquisa ocupando o lugar de ponto de partida para se compreender de que maneira o Estado Oriental do Uruguai e o Império Brasileiro atuavam em casos de escravização ilegal, de que forma os Estados utilizavam-se de suas legislações para que seus interesses e soberania fossem respeitados e garantidos, já que eram evocados com fins de asseverar sua independência e autoridade frente ao Estado vizinho, como os conflitos que acometeram a região foram elementos importantes para se entender a ocorrência do sequestro de pessoas livres para sua venda do outro lado da fronteira, já que esses conflitos propiciava a ocorrência de fugas através da fronteira, bem como roubos e sequestros de pessoas livres e outros bens semoventes, além de perceber a atuação dos diferentes atores sociais através da fronteira entre os Estados ao longo do século XIX, sendo estas então as questões que orientaram a presente análise.

No primeiro capítulo, pretende-se compreender como o Império Brasileiro e o Estado Oriental atuavam em defesa de seus interesses quando da ocorrência de casos como o da menor Faustina, que foi escravizada ilegalmente, tendo a fronteira como palco dos acontecimentos, apresentando as *califórnicas* como um elemento facilitador do crime de redução de pessoa livre à escravidão e reflexões sobre como a escravidão pode ser entendida quando relacionada aos contextos beligerantes, como a Guerra Grande (1839-1851), que antecede em um ano o sequestro de Faustina, e as Campanhas contra Rosas, sendo muito comuns no território fronteiro no Brasil Meridional. O primeiro capítulo será dividido em três momentos, sendo o primeiro a apresentação do caso que deu origem ao processo-crime aqui analisado, a fim de revelar como os conflitos anteriores ao referido acontecimento influenciaram na sua ocorrência. O segundo momento terá como principal objeto a escravidão e suas especificidades na fronteira meridional do Império, além da atuação dos estancieiros e suas propriedades nessa região. Já o terceiro momento privilegia as fugas que tinham como

palco a fronteira com o Estado Oriental, sendo então apresentada a trajetória de Joaquina Maria, mãe de Faustina, e como ela utilizou a fronteira para alcançar sua liberdade.

Ao utilizar um processo criminal como fonte de pesquisa, é preciso que se leve em consideração o que é entendido como crime em uma determinada região e como a investigação criminal funciona no contexto em que o referido crime ocorreu (GRINBERG, 2009, p. 122). No caso brasileiro, as Ordenações Filipinas de 1603 determinavam os tipos de crime e as penas para cada um deles, sendo revogado somente em 1830 com a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil. Esse Código estabeleceu três tipos de crime, sendo eles os crimes públicos, crimes particulares e os crimes policiais, cada qual tendo sua referida punição.

Os processos-crime são fontes oficiais, ou seja, produzidas pela Justiça, devendo então ser entendido como um mecanismo de controle social (GRINBERG, 2009, p. 126) com o objetivo de chegar a uma verdade para que se tenha um culpado. No caso aqui analisado a “verdade” a que se chega é a escravização ilegal de uma pessoa livre nascida no Estado Oriental, crime confessado por Manoel Marques Noronha, cujo desfecho se saberá adiante. A partir disso, é possível conhecer o cotidiano dos envolvidos, o quadro social em que estavam inseridos e as estratégias usadas por eles na manutenção de sua sobrevivência. Esse tipo de fonte revela os diferentes discursos sobre um mesmo episódio, sendo fundamental encontrar nas entrelinhas de seu conjunto as similaridades e repetições dos relatos e histórias, sem negligenciar os pontos fora da curva, visto que as manifestações que se destacam por não se encaixarem em determinado padrão de comportamento pode indicar novos caminhos e possibilidades de pesquisa. A documentação, então, exige do historiador a capacidade de lidar com as diferentes versões apresentadas a respeito do evento analisado, e compreender a forma como elas são elaboradas. Vale ressaltar que o processo-crime, assim como as demais fontes utilizadas nas pesquisas históricas, não deve ser considerado como uma versão única e acabada de um acontecimento. Seu conteúdo pode, e deve, ser contrastado com a historiografia que confirme parcela dos eventos relatados, aponte as incoerências descritas no documento e preencha as lacunas existentes nos depoimentos, por exemplo.

É necessário pontuar que o objetivo aqui não é reconstruir o que realmente se passou. O que se busca não é uma verdade absoluta a respeito do sequestro da menor Faustina, mas compreender como esse fato pode ser entendido como uma especificidade da região fronteira e como a política dos Estados vizinhos atuavam nesse sentido. Dessa forma, após a leitura do documento, parti para a construção de uma classificação dos relatos a fim de encontrar discursos que fossem similares, destacando as lacunas – que em razão do tempo

necessário não poderão ser preenchidas, mas serão pontuadas para pesquisas posteriores – presentes nos interrogatórios e mesmo nas correspondências das autoridades do Império Brasileiro e Estado Oriental do Uruguai. A partir disso, o contexto apresentado no documento sobre o sequestro da menor foi contrastado com a historiografia que versa sobre a escravidão na fronteira e as especificidades que permeiam essa região, para que então fosse possível responder aos questionamentos que motivaram a construção desse trabalho.

No segundo capítulo o debate partirá da legislação imperial e oriental, apontando como as leis abolicionistas de 1842 e 1846 foram utilizadas como elementos argumentativos no processo de libertação de Faustina, apresentando o Código Criminal Brasileiro de 1830 e como o crime cometido por Noronha estava exposto nas letras da lei, além de contrastar os debates das autoridades de ambos os lados com a historiografia sobre a escravidão na região fronteira no período de 1845-1855. Por fim, o terceiro capítulo dará destaque aos embates finais do processo de Faustina, que durante o andamento do processo foi extraditada para o Estado Oriental do Uruguai em algum momento ao longo do julgamento do caso. Assim, compreender a atuação do Império Brasileiro e do Estado Oriental nos debates acerca da escravização ilegal de pessoas livres e mesmo a respeito das fugas de escravos através da fronteira, como a legislação era utilizada no processo de construção de argumentos em ambos os lados e como o sexo influenciava na tomada de decisões por parte das autoridades quando da ocorrência desses casos, são pontos chave para a construção do presente trabalho.

## 2 O RANCHO, A FRONTEIRA, O CRIME

“[...] na noite do dia em que passou pelas imediações desta villa de regresso para o Brazil a coluna que commandava o Senhor Barão de Jacuhy lhe foi avançada sua caza por quatro homens armados que depois de have-los maltratado a elle e sua esposa se forão levando-lhe sua filha Faustina e que como todos os quatro fallavão em Brasileiro se supunha a levassem para aquele Paiz.”<sup>12</sup>

Em 28 de março de 1853, o Juiz Municipal da cidade de Pelotas, Ovídio Fernando Trigo de Loureiro, recebeu uma correspondência do chefe político do Estado Oriental do Uruguai, José Maria Moralles, solicitando a extradição de uma cidadã oriental ilegalmente escravizada no Rio Grande de São Pedro. Quando da retirada das tropas do Barão do Jacuí do Estado Oriental do Uruguai em 1852, Manoel Marques Noronha, que lá estava em busca de escravos fugidos, toma conhecimento da residência de Faustina e seus pais, Joaquim Antonio e Joaquina Maria que, segundo consta a documentação, aparentava ser africana da costa. Através do relato de dois “Orientais”, e julgando ser uma família de escravizados, composta por pai, mãe e filho, que no momento da invasão não estava presente, além da menor Faustina, Noronha se encaminha até o referido rancho, localizado em Cerro Largo, na Vila de Melo, junto a dois brasileiros e os dois homens que lhe haviam dado a informação. No momento da invasão, a família resiste, mas logo Noronha consegue prender Joaquina Maria e Faustina, que fora sido escondida em um barril por sua família na esperança de que não a levassem, mas seus esforços se mostram sem resultados, já que Faustina é levada. Segundo o documento, Noronha pretendia conduzir toda a família através da fronteira, fato que não se concretizou já que o pai seria um “preto velho” e o filho não estava em casa<sup>13</sup>.

Quase um ano depois do sequestro de sua filha, Joaquim Antonio recebe um bilhete anônimo de um homem vindo do Brasil, cujo conteúdo revela o paradeiro de Faustina, “A tua filha Faustina a conduzio até Pelotas um pardo chamado Corrêa e hoje se acha em poder de Henrique Ferreiro morador do outro lado de Santa Barbara na Cidade de Pelotas”. A partir de tal informação, Joaquim Antonio procura as autoridades do Estado Oriental do Uruguai a fim de reclamar a devolução de sua filha. Ao ser perguntado pelas autoridades sobre seu nome, idade, ofício, estado civil e se era ou não casado, Joaquim responde que tinha 40 anos, era lavrador, casado com Joaquina Maria e que era homem livre, africano de nação<sup>14</sup>. Durante o depoimento prestado, Joaquim Antonio alega não conhecer nenhum dos homens que invadiu

<sup>12</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

<sup>13</sup> Ao longo do documento, mais nenhuma menção é feita ao filho que compunha a família de Faustina.

<sup>14</sup> O termo “de nação” pode indicar a procedência africana, o porto de embarque, o mercado onde foi comprado, e em alguns casos, etnia. (SCHANTZ, 2009, p. 33)

sua casa, mas que fixou os sinais de um dos indivíduos por ser o mais empenhado no sequestro de sua filha, sendo o referido homem de estatura regular, grosso de corpo, serrado de barba, cabelo “chascudo” e de cor parda. Além da descrição física de um dos homens, Joaquim Antonio afirma que todos trajavam ponchos de pano e levavam espadas, um deles usando chapéu e os demais bonés. Perguntado se sabia que rumo os sequestradores haviam tomado, o pai da menor afirma que rumaram na direção da tropa do Barão do Jacuí, que seguia para Jaguarão. A mãe, Joaquina Maria, por estar sofrendo de “alienação mental” em razão do ocorrido e por não possuir outro representante, não teve seu depoimento recolhido na ata feita pelas autoridades.

Ao cruzar a fronteira e chegar em Jaguarão, Noronha dá início ao comércio ilegal de pessoa livre. Sabe-se através da leitura do processo que Maria Duarte Nobre, moradora em Jaguarão, intitula-se dona da menor Faustina, fazendo sua venda à Noronha por duzentos patações ao mesmo tempo em que paga ao homem o valor de cinquenta patações para ressarcir os gastos de apresamento e travessia.

“Digo eu abaixo assinado que he verdade que faço venda ao Snr. Capt. Manoel Marques Noronha, de huma escrava crioula deminha propriedade, fa. de minha escrava Joaquina Maria, de nome Faustina, de idade de deis annos, pella Cuanfia de Duzentos Patações em prata, que recibi ao faser deste, ficando o Snr. responsável apagar aciza, cuja escrava não tem embaraço algum, ao que me obrigo a fazer boa a venda: para que passo a fazer e por mim [?] assignada com as testemunhas abaixo. Costa de Jaguarão.  
24 de Abril de 1852.

Maria Duarte Nobre

Como testemunha  
João Baptista de Mello  
Antonio Mendes da Silva”<sup>15</sup>

De posse de Faustina, Noronha a vende pelo mesmo valor de duzentos patações ao alemão Henrique Kochmann, ferreiro na região e morador nas imediações de Santa Bárbara.

“Digo eu abaixo assignado que he verdade que faço a venda ao Snr Henrique Augusto Kochmann, da dita escrava crioula de minha propriedade de nome Faustina de idade de deis annos, pela Cuanfia de duzentos patações em prata, ficando o Snr obrigado apagar a ciza, cuja escrava não tem embaraço algum ao que me [?] por qualquer devida graça o forneça para [?] e assino com as testemunhas abaixo declaradas. Cidade de Pelotas 10 de Mayo 1852.

Manoel Marques Noronha  
Como testemunho Augusto Delimay  
Pedro [?]”<sup>16</sup>

<sup>15</sup> A imagem do documento original se encontra em anexo ao final do trabalho.

<sup>16</sup> *Idem*.

É possível que essa venda tenha ocorrido com intermediação do pardo Correa, visto ser ele mencionado no início do processo por ter incorrido no crime de vender e escravizar pessoa livre, podendo ser ele mesmo o indivíduo descrito por Joaquim Antonio no ato de seu depoimento às autoridades do Estado Oriental do Uruguai.

“O abaixo assignado tem a hora de saudar a vossa Senhoria e fazer-lhe a denuncia e reclamação seguinte. Quando no anno passado de mil oito centos e conçoenta e dous regressou o Exercito Brasileiro a seo Paiz um pardo muito conhecido chamado Correa que se acha em Candiota costumado a ter sua residencia nas imediações d’esta villa cometteo o crime de converter=se em ladrão de pessoa livre para vendel-a e escravizal=a no Brazil cujo crime tem consumado o referido pardo Corrêa roubando uma negrinha de Nacionalidade Oriental chamada Faustina de idade de dez annos foi vendida do Senhor Henrique Ferreiro morador perto de Santa Barbara e cujos Paes são: Joaquim Antonio, e Joaquina Maria e se apresentarão para que se reclame como falsa a entrega desta negrinha roubada vendida e escravizada iniquamente pelo pardo Corrêa. [...]”

Pouco tempo se passou até que Faustina fosse vendida por Henrique Kochmann, o ferreiro morador nas imediações de Santa Bárbara, ao Capitão José da Silva Pinheiro pelo valor de quinhentos e oitenta mil réis em moeda corrente, como consta o documento de venda da menor.

“Eu abaixo assinado declaro que tenho vendido ao Snr. Cap. José da Silva Pinheiro, uma escrava por nome Faustina crioula d’esta Provincia, de idade de des annos, com todos os achaques e vicios novos e velhos, tal qual a possuia pela quantia de quinhentos e oitenta mil reis, que recebi ao faser d’este em moeda corrente ficando o comprador sugeito apagar a competente Siza, e eu a faser - lhe boa e valiosa a venda para o que firmo o presente.

Pelotas 4 de fevereiro de 1853

Henrique Augusto Kochmann  
R\$ 580.000  
Como testemunha  
Albino G. Borges  
José Ferreira Neto<sup>17</sup>

No decorrer do processo, as autoridades do Estado Oriental do Uruguai apresentam provas de que Faustina não poderia ser sujeita à escravidão. Em 6 de maio de 1853 uma cópia do registro de batismo de Faustina é apresentado ao Juiz Municipal de Pelotas a fim de solidificar as argumentações a favor de sua liberdade. Segundo consta, Faustina teria sido batizada no dia 4 de abril de 1847, tendo recebido os santos óleos pelo Vice Cura da Paróquia Igreja de Nossa Senhora do Pilar de São Rapahel do Serro Largo aos 3 anos de idade, filha natural da preta Joaquina Maria, que nesse momento também aparece como natural da Costa. Como padrinhos de Faustina aparecem o ex-comissário Dom Izídio Frondoy, natural de

---

<sup>17</sup> *Idem.*

Tucumán, e sua esposa, Clara Váz, natural do Império Brasileiro, vizinhos da mencionada Paróquia. Vale pontuar que em nota anexada ao registro de batismo, Joaquim Antonio reconhece Faustina como sua filha legítima. A cópia do registro de batismo não foi anexada no corpo do processo, apenas é mencionado o conteúdo do registro e sua localização no livro de batismo<sup>18</sup>.

Como parte da argumentação das autoridades do Estado Oriental do Uruguai quanto a legitimidade da condição de cidadã livre de Faustina, são evocadas pelas autoridades deste Estado as leis abolicionistas promulgadas em anos anteriores pelos governos de Cerrito e Montevideú, que proibiam o tráfico de escravos para o território e tornavam livres os nascidos depois das referidas datas de 1842 e 1846. Nesse caso, Faustina ao ser batizada no ano de 1847 recebia também a afirmação de sua liberdade, visto que sua mãe, considerada escrava fugida de Maria Duarte Nobre, teria cruzado a fronteira rumo ao Estado Oriental do Uruguai antes do nascimento de Faustina dentro do contexto das leis abolicionistas daquele território, como revela a pesquisa de Jônatas Caratti em sua dissertação de mestrado (CARATTI, 2010, p. 43). A trajetória de Joaquina Maria será apresentada com mais detalhes no subcapítulo 1.2, visto ser parte essencial para que se entenda os rumos de Faustina através da fronteira entre Brasil e Estado Oriental do Uruguai. Ademais, em agosto de 1853, as autoridades do Estado Oriental evocam um decreto proclamado na Villa de Florida, datado de 7 de setembro de 1825, que declarava livre a todos os que nasceram no Estado Oriental do Uruguai, proibindo o tráfico de escravos e sua introdução, abrangendo todos os pontos do território da república, o decreto de 21 de janeiro de 1830, além da lei de 1846.

Dando início aos interrogatórios dos possíveis culpados pelo crime de escravização ilegal, o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro, em primeiro de abril de 1854, mandou notificar Balthasar Silvério de Araujo, que no momento do andamento do processo era o depositário de Faustina e sogro do Capitão José da Silva, a quem representava por este encontrar-se prestando serviço militar no Estado Oriental do Uruguai, mais especificamente em Montevideú, e Henrique Kockmann, para a primeira audiência do juizado para declarar “o modo por que houverão a referida preta menor”, apresentando os documentos que afirmassem a compra e venda da menina, e todas as demais informações solicitadas durante o processo.

O primeiro a ser interrogado pelo Juiz, no dia 11 de maio de 1854, foi Balthasar Silvério de Araujo, que se apresentou à Câmara ao retornar de São Gabriel e ter conhecimento de que fora procurado pelo juizado de Pelotas. Ao ser perguntado se Faustina não se

---

<sup>18</sup> De acordo com o Vice Cura que realizou o batismo, o registro de Faustina se encontra na folha 37 do livro de batismo da Paróquia de São Raphael do Serro Largo do ano de 1847.

encontrava ultimamente em poder de seu genro, o Capitão José da Silva Pinheiro, mas sob seu depósito, este respondeu positivamente, acrescentando que o Capitão teria comprado Faustina do alemão Henrique Kochmann. Logo após, o Juiz questiona se Balthasar estaria em posse de algum documento que comprovasse a compra feita pelo Capitão, o que respondeu que sim, que havia recebido um papel de venda do mesmo Henrique, com data de quatro de fevereiro de 1853, assim como uma procuração do dito Capitão Pinheiro encarregando a ele, Balthasar, de defender seus assuntos. A última pergunta do Juiz contestava se o Capitão não desconfiava da compra que havia feito, o que Balthasar respondeu que não, visto que o vendedor era uma pessoa estabelecida na cidade de Pelotas e que gozava de conceito. Ainda, completou seu depoimento alegando que o genro não havia pagado a meia sisa da menor Faustina, pois logo após teria sido noticiado da reclamação feita pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai.

Em seguida, Henrique Kochmann foi interrogado também por Ovídio Fernando Trigo de Loureiro. Questionado se já havia possuído uma escrava de nome Faustina, de quem a tinha comprado e de que modo, respondeu afirmativamente, que tinha comprado a menina de Manoel Marques Noronha, que por sua vez a havia comprado de Maria Duarte Nobre, os documentos estariam em ordem e a sisa estava paga, não tendo então motivos para acreditar que a menor fosse livre, estando “na melhor boa fé”. Por fim, ao ser perguntado se estaria em posse dos ditos documentos, alegou que sim, tendo-os apresentado ao juiz, que deu fim ao interrogatório. O documento de meia sisa pago por Henrique em 22 de setembro de 1853 confirma que a compra de Faustina teria sido realizada em 10 de maio de 1852.

É imperativo salientar que Noronha comprou Faustina no dia 24 de abril de 1852, pouco depois de retornar do Estado Oriental do Uruguai, tendo vendido a menor à Henrique Kochmann em 10 de maio do mesmo ano, o que significa que esteve em poder de Faustina por um período menor do que um mês. Já Henrique Kochmann manteve Faustina como sua escrava até 4 de fevereiro de 1853, como já mencionado, completando um período de 9 meses. O Capitão José da Silva Pinheiro esteve em posse de Faustina por um período também menor do que um mês, já que as autoridades do Estado Oriental do Uruguai enviaram a carta que deu início ao processo no Império Brasileiro no dia 28 de março de 1853. Alguns questionamentos podem ser feitos a partir de tais informações como, quais os motivos de Faustina permanecer pouco tempo como propriedade dos indivíduos mencionados? Saberiam eles do *status* jurídico de Faustina apesar de afirmarem que desconheciam sua origem livre? Esses são questionamentos que podem ser melhor esclarecidos em pesquisas posteriores que façam uso de maior conjunto documental que possibilitem o encontro de suas respostas.



Partindo para o interrogatório de Manuel Marques Noronha, em 1 de julho de 1854 o Juíz Municipal de Pelotas Ovídio Fernando Trigo de Loureiro mandou que uma escolta o capturasse em razão do crime de escravização ilegal de pessoa livre e o leve até a Cadeia Civil de Pelotas, como consta no processo criminal. O interrogatório teve início em 6 de julho de 1854. Perguntado sobre sua profissão, Noronha responde ser lavrador e agarrar escravos fugidos para os senhores brasileiros, tendo para isso permissão dos Delegados. Continuando no auto de perguntas, o juiz questiona se Noronha fazia parte das tropas do Barão do Jacuí quando retornaram ao Império, e se nessa ocasião teria aprisionado alguns pretos. Noronha responde não fazer parte das tropas do Barão, que tinha atravessado a fronteira rumo ao Estado Oriental do Uruguai com o objetivo de agarrar escravos fugidos, pois se dizia que em virtude dos Tratados<sup>19</sup> o governo do Estado Oriental do Uruguai estaria mandando entregar todos os escravos de brasileiros que haviam se refugiado naquele Estado, e que no cumprimento dessa missão é que tomou conhecimento de um rancho em que residia uma família de negros que julgou ser escrava. Informou ao Juiz que foi até a dita residência na companhia de dois brasileiros e dos dois homens que lhe haviam dado a informação sobre a existência da família, tendo eles todos invadido a casa durante a noite. Após alguma resistência da família, Noronha diz ter conseguido capturar mãe e filha, mas que o pai, por ser homem velho, foi deixado na residência, assim como o filho por não se encontrar em casa. Continuou dizendo que o “preto velho”, Joaquim, teria suplicado para que não levasse a esposa, visto que estava acumulando recursos para oferecer a sua senhora pela liberdade de Joaquina Maria, tendo ele interrogado cedido à essa súplica. Ao chegar na Província de São Pedro, Noronha diz ter buscado saber quem seria o dono da escrava que conduzia, descobrindo então que a senhora da dita menor não tinha dinheiro para pagar-lhe pela condução, sujeitando-se a comprar Faustina pelo valor de duzentos patações, e tendo recebido da dita dona o valor de cinquenta patações pela travessia e despesas.

O Juiz Ovídio Fernando Trigo de Loureiro continuou o interrogatório inquirindo Noronha sobre os nomes das escravas que havia mencionado, mãe e filha, e quais os sinais que portavam, ao que respondeu que a “preta maior” chamava-se Joaquina, demonstrava ser da costa da África e que era gorda, já a “preta menor” era crioula, chamando-se Faustina. Afirma que após comprar a menina, a vendeu para o ferreiro Henrique. Ao final do primeiro interrogatório de Noronha, é reconhecida a liberdade de Faustina, visto a apresentação de

---

<sup>19</sup> Na década de 1850 o Império Brasileiro preocupou-se em assinar diversos tratados com seus vizinhos na fronteira, não somente o Estado Oriental do Uruguai, a fim de garantir a devolução de seus escravizados fugitivos. (SENA, 2019, p. 8)

provas de que teria sido batizada em solo em que a escravidão não mais existia, além de que o Estado Oriental do Uruguai, no exercício de sua soberania havia decretado a liberdade de todos os escravos<sup>20</sup>. Assim, foram passadas ordens para a extradição da menor ao Estado Oriental do Uruguai, mas não é possível saber o momento exato em que a extradição da menina ocorreu. Os resultados do processo determinaram que os culpados pelo crime de escravização de pessoa livre seriam Manoel Marques Noronha e Maria Duarte Nobre. Chamado novamente a depor, Manoel Noronha é perguntado sobre a sua filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade e se sabia ler e escrever. Respondeu que chamava-se Manoel Marques Noronha, filho de José Antonio de Almeida, idade de 58 anos, casado, lavrador, brasileiro e nascido em Porto Alegre, sabendo ler e escrever.

A fim de dar prosseguimento ao processo e formação de culpa, o Juiz Municipal enviou uma carta ao Oficial de Justiça a fim de convocar testemunhas para que prestassem depoimento sobre o caso no dia quatro de agosto de 1854. Ao todo, cinco testemunhas foram chamadas a depor além de Henrique Kochmann e Balthasar Silvério de Araújo, sendo eles homens brancos, nascidos na Província do Rio Grande de São Pedro ou naturais de Portugal, alegando que de fato tinham conhecimento da existência da menor Faustina, que a época do sequestro tinha 10 anos, tendo sido padrão nas respostas dos testemunhos o desconhecimento de seu status de cidadã oriental e de sua condição de pessoa livre.

Convocado mais uma vez pelas autoridades em 17 de agosto de 1854, Noronha afirmou estar em posse de uma lista de escravos fugidos<sup>21</sup> do Império Brasileiro para o Estado Oriental, contendo um grande número de informações. Este documento foi apresentado ao Juiz como justificativa para sua ida ao Estado Oriental do Uruguai, onde solicitou permissão ao Chefe Político de Cerro Largo para capturar e regressar ao Brasil com os escravos fugidos e devolvê-los aos seus respectivos senhores, mas que em razão de ser “muita negrada” o Chefe Político solicitou que esperasse pela resposta. Após doze dias de espera, Manoel Marques recebeu a notícia de que há três dias havia sido promulgado um decreto em que o Governo estabelecia a entrega dos escravos que tivessem fugido para o Estado Oriental do Uruguai desde 1851 em diante. Segue seu depoimento alegando que

“Tendo eu noticias que vinha retirando o Snr. Coronel Barão de Jacuhy, o cual vinha mandando agarrar todos os escravos de Brasileiros, adonde mandou huã partida avançar em hú rancho de negros, adonde se poderão agarrar trez negros, e trez negras, as cuais as Snhas moravão no estado Oriental e o Snr. Barão aconselhou aos

<sup>20</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

<sup>21</sup> A imagem do documento original se encontra em anexo ao final do trabalho.

parentes dessa Snra que hera viuva do falecido João Moreira como assim o fizeram venderão ao Major Estrugildo a duzentos patações cada huá e com cria.

No outro dia se apresentou no Acampamento o Comandante Penharól que vinha reclamar aquelles menores porque todos herão libres, e mostrou otal Decreto, que o Snr. Barão mandou Copiar, e mandou apresentar ao Snr. Conde de Caxias.

Fallei com o Snr, Barão de Jacuhy, elemostrei alista dos escravos de que hia em carregado denossos Patricios, ao que me respondeu que os Orientais estavam dema fé e que por isso he que o Snr. Conde andava aquella Divizão para protejer esta Provincia que estava ameaçada, que o esperavão o rezultado do General Urquiza; elles estão detão boa fé que acabo de receber húa carta dehú Chefe do Serro Largo em que me aviza estar duas Carretas com a familia dehú tal Carlos Martins, a qual vai levando todo o Armamento que estava no Serro, cujas carretas estavam no comando Borges. Faz o Snr. hú serviço a nossos Patricios, adonde podes agarrar algú escravos que seja de Brasileiros, aunque sejão residentes nesta Provincia, e no cazo denão poder vasar com elles, metão aqui na Divizão athé ficar mais perto da Fronteira para os levar e depois de estarem aqui quero ver quem os vem reclamar.”

Noronha continuou em seu depoimento afirmando que os Orientais estariam em “tão má fé” que conforme avançava o exército brasileiro, uma partida oriental seguia na retaguarda degolando todos os que ficassem para trás, chegando tal acontecimento ao Conde de Caxias, que teria enviado uma partida para realizar uma emboscada e agarrar os tais degoladores. Após a apresentação de todos os depoimentos das testemunhas convocadas, da entrega e análise de todos os documentos e provas, o Promotor Público Joaquim Jacintho de Mendonça, em 4 de setembro de 1854, declara que após a análise do processo seria notório que Maria Duarte Nobre foi quem fez a venda da menor ao indiciado do caso, Manoel Marques Noronha, sendo ela também culpada pelo crime de redução de pessoa livre à escravidão especificado no Código Criminal de 1830 no seu Artigo 179<sup>22</sup>.

Em 20 de setembro de 1854 o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro solicitou a realização do julgamento do caso, que seria realizado no dia 23 de setembro, momento em que Noronha foi levado da Cadeia Civil de Pelotas sob escolta de um oficial armado da Guarda Nacional da Cidade de Pelotas até o tribunal, em que estavam presentes os 43 jurados e as cinco testemunhas chamadas pelo Juiz quando do processo de formação de culpa de Noronha. Para o julgamento, se fizeram presentes o Juiz de Direito interino da Comarca, José Antonio da Rocha, o promotor público Joaquim Jacintho de Mendonça,

<sup>22</sup> Dos crimes particulares; TÍTULO I - Dos crimes contra a liberdade individual. Art. 179. Reluzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade. Penas - de prisão por três a nove annos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte.

acompanhados do escrivão Francisco José Ferreira Lagôas. O réu Noronha afirmou que tinha um advogado para sua defesa, sendo ele o Doutor Amaro José d'Ávila da Silveira, o que foi devidamente registrado pelo escrivão. Durante o julgamento foi submetido a um último interrogatório, em que o Juiz encarregado foi o Presidente do Tribunal, José Antonio da Rocha, em conformidade com a disposição do Artigo 259 do Código do Processo Criminal.

O terceiro interrogatório do réu é extremamente interessante, visto que é possível observar as estratégias de Noronha desde o momento em que enviou voluntariamente a lista de escravos fugidos, declarando-se ex-militar da Guarda Nacional, ou seja, pretendia fazer uso do antigo cargo como meio de garantir um resultado benéfico para si ao fim do processo. Ao ser perguntado sobre o local de sua residência e naturalidade, Manoel Marques Noronha respondeu ser natural da província, morador de Jaguarão por aproximadamente dois anos, afirmando que sua primeira profissão era ser ex-militar da Guarda Nacional, seguido por lavrador e que passou a apresar escravos fugidos para retorná-los aos senhores, tarefa que realizava por ter licença “do senhor Vice Presidente desta Provincia de combinação com as Authoridades do Esttado Vesinho, de quem tenho Portarias”. Ao ser perguntado se no ano de 1852 estava no Estado Oriental do Uruguai e se de lá teria trazido a menor de nome Faustina, responde afirmativamente, como se segue:

“Tendo eu hido ao Esttado Oriental do Uruguay aver se agarrava trezentos e tantos escravos fugidos a seus senhores nesta Provincia e de quem tinha ordem para a captura, e refugiados alli soube por dous hespanhois que existia em hum rancho alli huma escrava fugida desta Provincia para alli com huma crioula menor, a qual tendo ja sido agarrada alli por ordem dessa senhora ao hir para este lado havia sido [?] um desses condutores e regressa por isso a escrava outra ves para aquele Estado, em cuja occasiao andava por alli o Barão de Jacuhy com huma força a quem eu dei parte de que andava fazendo. Que então pela noticia agarrei e trouxe a menor por não poder trazer tambem a may.”

Continuando no auto de perguntas, o Juiz questionou se Manoel tinha conhecimento de quem seria a possível dona da mãe de Faustina, o que responde que não, visto que no momento da invasão ao rancho em Cerro Largo a mulher teria se recusado a respondê-lo. Manoel conta ao Juiz que teria comprado Faustina da senhora Maria Duarte Nobre pouco depois de chegar nas imediações de Jaguarão, mas que pela impossibilidade de esta comparecer para a negociação, teria enviado um sobrinho, que efetuou a venda por duzentos patações de prata e o pagamento de cinquenta patações “pela captura e despesas”.

Mais adiante, José Antonio da Rocha afirma a determinação de que Maria Duarte Nobre, primeira ré, seria a autora do crime, enquanto Manoel Marques Noronha o seu cúmplice, ainda baseando-se nas disposições do Código Criminal de 1830.

“Avista da decisão do Jury absolvo o reo Manoel Marques Noronha do crime por que é acusado. Passe-se alvará de soltura si por al não estiver preso, desse lhe baixa na culpa, e pague a Municipalidade os custos respectivos. Sala das sessões do Jury na Cidade de Pelotas aos 23 de 7bro de 1854.”

A partir da descrição do caso de escravização ilegal da menor Faustina é possível questionar-se a respeito de como a escravidão pode ser entendida em uma conjuntura conflituosa na fronteira entre o período de 1845 e 1855, de que maneiras as *califórnicas* influenciaram nas fugas de escravizados através da fronteira e sequestro de pessoas livres do Estado Oriental do Uruguai; como essa região foi manejada<sup>23</sup> pelos diferentes grupos que compunham o tecido social da fronteira, representada aqui por Joaquina Maria e Manoel Marques Noronha, a fim de atender seus interesses; e de que forma a historiografia que versa sobre a escravidão na fronteira entre Brasil e Uruguai pode contribuir para que se tenha um melhor entendimento sobre a trajetória da menor Faustina.

## 2.1 OS MEANDROS DA ESCRAVIDÃO NA FRONTEIRA ENTRE IMPÉRIO BRASILEIRO E REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A região norte do território do Estado Oriental do Uruguai, em intenso contato com a fronteira oeste do Rio Grande de São Pedro, como se sabe, foi palco de desentendimentos e conflitos diplomáticos entre os Estados vizinhos. Essas desavenças podem ser percebidas desde o período colonial, em que os assentamentos ao sul do Brasil e que estavam em relação imediata com a região platina punham em litígio os pontos estratégicos daquela localidade como parte de um projeto imperialista luso-brasileiro (VARGAS, 2013, p. 5), como a Colônia do Sacramento<sup>24</sup>, região essencial para os portugueses na obtenção da prata escoada das minas sob monopólio espanhol. A Banda Oriental em seu processo de separação da Coroa Espanhola permitiu, em razão de uma situação de maior fragilidade, um ambiente favorável para a sua anexação ao Império Brasileiro, que teve apoio inclusive de muitos grupos sociais que, mais tarde, deram suporte ao governo de Fructuoso Rivera. Nessa conjuntura, houve um aumento expressivo na entrada de gado uruguaio para o território sul rio-grandense, chegando a aproximadamente 5 milhões de reses em 1822, ano da independência do Brasil,

<sup>23</sup> Conceito proposto por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores em sua tese de doutorado “Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)”, em que o ponto de partida da proposta de Fronteira Manejada é o paradoxo início e fim, simultaneamente, promovendo separação e contato.

<sup>24</sup> Fundada em 1680, localizada ao sudoeste do atual território uruguaio no Departamento de Colônia e separada da cidade de Buenos Aires pelo Rio da Prata.

contribuindo, assim, para o avanço da economia charqueadora no sul do Império (VARGAS, 2013, p. 6).

Desde a independência do Estado Oriental do Uruguai em 1828, o gabinete dos Negócios Estrangeiros do Império Brasileiro procurou soluções para a definição dos novos limites territoriais, ao sul. As tentativas foram bastante dificultadas em razão da Farroupilha (1835-1845) em solo rio-grandense, as *califórnicas* (1848) e a Guerra Grande (1839-1851) no Estado Oriental do Uruguai, que serão melhor apresentadas no subcapítulo 1.2 e capítulo 2, respectivamente. A preocupação das autoridades do Estado recém independente só recaíram sobre o norte uruguaio quase dez anos depois (MENEGAT, 2009, p. 104), permitindo que a região fosse ocupada e explorada economicamente pelos rio-grandenses que atuavam no comércio do charque e necessitavam de um maior montante de gado. O principal núcleo charqueador da Província ao sul do Império era a cidade de Pelotas, que produziu mais de 70% do charque negociado com a região *nordeste*<sup>25</sup> do Império (VARGAS, 2013, p. 1) e escoado através do porto de Rio Grande. O gado criado em Pelotas e nas regiões adjacentes à cidade não eram suficientes para abastecer a indústria saladeril, sendo uma opção, então, a mencionada ocupação de territórios no Estado vizinho, ao norte do Rio Negro. Essa ocupação territorial não se deu de forma passiva, tendo os uruguaio resistido, gerando confrontos entre proprietários de ambos os lados pela posse dos campos e das reses.

O historiador Jonas Moreira Vargas em artigo publicado no ano de 2013 pontua que a expansão agrária que se verificou entre os estancieiros rio-grandenses em direção ao Estado Oriental do Uruguai foi tamanha, que em 1845 o representante da Bahia na Câmara dos Deputados, o Senhor Ângelo Muniz da Silva Ferraz declarou que

“Vejo senhores, que teneis uma idéia muito equivocada do poder e dos recursos do Império, Vós creeis que ali na linha ou divisa material do Jaguarão vão encontrar um povo completamente distinto do que se chama Império do Brasil, mas é preciso que saibais que felizmente não é assim. Ao passar ao outro lado do Jaguarão, senhores, o traje, o idioma, os costumes, as moedas, os pesos, as medidas, tudo, até a outra banda do rio Negro, tudo, tudo, senhores, até a terra, é brasileira” (ZABIELLA *apud* VARGAS, 2013, p. 6)<sup>26</sup>

Em 1848, foi grande a arriada do gado uruguaio rumo ao Império Brasileiro como compensação pelas perdas sofridas pelos rio-grandenses após o conflito Farroupilha, o que

<sup>25</sup> Tendo em vista que o termo *nordeste* não é adequado para se referir a mencionada região do Império no século XIX, foi utilizado por Jonas M. Vargas somente com o objetivo de facilitar o andamento da análise.

<sup>26</sup> O trecho mencionado por Jonas M. Vargas e aqui mencionado, foi retirado da dissertação de mestrado de Eliane Zabiella. “ZABIELLA, Eliane. **A presença brasileira no Uruguai e os Tratados de 1851 de Comércio e Navegação, de Extradição e de Limites**. Porto Alegre: PPG-História da UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2002, p. 23-25.”

ocasionou um aumento nas posses de gado e na produção de charque, tendo também impacto na escravização ilegal de cidadãos negros do Estado Oriental no Império Brasileiro. Ainda de acordo com Jonas Moreira Vargas (2013, p. 7), a análise dos 78 inventários *post-mortem* referentes aos charqueadores pelotenses entre 1801 e 1900, onze possuíam estâncias no Estado Oriental do Uruguai, enquanto 16 tinham terras na região da campanha, próxima a fronteira, e somente um dos inventariados apresentava a posse de uma estância em ambos os territórios.

A mando do Ministro da pasta de Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, e após a assinatura de um tratado de aliança defensiva e ofensiva com a República do Paraguai em 1850, foi solicitado aos comandos da Fronteira um levantamento dos estancieiros brasileiros que estivessem estabelecidos no Estado Oriental do Uruguai, cujos resultados das investigações são apresentados por Tau Golin no livro “A Fronteira”, volume 2, lançado em 2004.

“[...] na fronteira com o Chuí, região adjacente à lagoa Mirim e o arroio Chuí, existiam 35 estancieiros, donos de 342 léguas quadradas. Segundo o comandante de Jaguarão, nos departamentos de Treinta y Tres e Cerro Largo, estavam estabelecidos 154 estancieiros e somente “a viúva Josefa D’Ávila possuía 60 léguas de campo”. Na fronteira com a jurisdição do comando de Bagé, 87 estancieiros detinham 331 léguas de extensão e, na divisória com o Quaraí, 238 estabelecimentos.” (GOLIN, 2004, p. 20)

É nesse contexto que ocorre o processo de demarcação das linhas que dividiriam os territórios do Estado Oriental do Uruguai e do Império Brasileiro. A linha fronteiriça foi constantemente contestada desde a assinatura do Tratado de Limites em 1851. As contestações se referiam ao acesso à corpos d’água, a ocupação do norte uruguaio, debates sobre os pontos por onde passaria a linha divisória em territórios mais ao sul do Rio Grande de São Pedro, bem como o que seria feito com relação às residências de brasileiros que não respeitavam o limite que estava sendo elaborado nas cartas, como no caso da freguesia de Santana do Livramento, cujo território fora dividido ao meio (GOLIN, 2004, p. 113). Muitas dúvidas acerca dos limites propostos em 1851 foram enviadas por parte do Estado Oriental para a Corte no Rio de Janeiro, a fim de solucionar os conflitos ocorridos pela não delimitação. Do lado uruguaio, o coronel Reyes solicitava ao Império o pagamento pela estadia e demais gastos da comissão do Estado Oriental do Uruguai para os processos de demarcação; do lado brasileiro, o barão de Caçapava<sup>27</sup> respondia a essas exigências pontuando

<sup>27</sup> Francisco José de Sousa Soares de Andrea, Presidente da Comissão de Demarcação dos limites fronteiriços entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai (1854).

que em vista de as atividades demarcatórias não estarem em andamento o pagamento não seria efetuado.

Em 1853, o alcaide da Vila de Melo envia uma nota ao Ministério do Governo do Estado Oriental do Uruguai apontando as dificuldades de eleger autoridades departamentais de Aceguá em razão da ausência de cidadãos do Estado Oriental naquela região (MENEGAT, 2009, p. 93). De modo a agravar ainda mais a situação, os brasileiros que ali residiam recusavam-se a ser arrolados segundo os censos do Estado Oriental acreditando estarem sob jurisdição do Império Brasileiro. A historiadora Carla Menegat (2009, p. 100), também ressalta que Cerro Largo, um dos territórios protagonistas do presente trabalho, foi um dos departamentos criados por Carlos Frederico Lecor durante a Cisplatina. Além disso, muitos dos documentos produzidos ao longo das primeiras décadas do século XIX no Estado Oriental do Uruguai eram escritos em português, ressaltando a influência e poder que os brasileiros exerciam na região. Essas informações demonstram a intensa conexão entre o Estado Oriental do Uruguai e o Império Brasileiro, além de expor brevemente a dimensão da ocupação rio-grandense no norte uruguaio, em um processo de sobreposição de autoridades e soberanias.

Somado à questão do gado e terras, a posse de escravizados também era um dos elementos de conflito entre os Estados vizinhos. Durante muito tempo as pesquisas historiográficas partiram da premissa da quase inexistência do trabalho escravo no Rio Grande do Sul, ou mesmo apontavam para uma escravidão menos violenta, apoiados em obras que defendiam a ideia de democracia dos pampas (THOMPSON FLORES, 2014, p. 59). A referida ideia de democracia colocaria o senhor e escravizado em pé de igualdade na lida cotidiana das estâncias. As pesquisas mais recentes sobre a temática, apontam para uma combinação de mão de obra escrava e livre nas grandes estâncias. Para a realização de tarefas pecuárias, na lida com o gado, a mão de obra de escravos campeiros era largamente difundida nas estâncias, complementada sazonalmente pela mão de obra de peões assalariados, que eram contratados mensalmente ou por dia/tarefa, para a execução de determinadas atividades que demandassem um número maior de trabalhadores, como a marcação do gado e a castração (FARINATTI, 2010, p. 99). Essa combinação de formas de trabalho eram mais lucrativas para os proprietários em razão de que contar apenas com a mão de obra escravizada acabaria em prejuízos, já que ao longo do ano seu trabalho não seria efetivamente necessitado na lida do campo. Da mesma forma, não seria rentável ocupar todas as atividades com mão de obra assalariada, tanto pelo custo mensal dos salários quanto pelo fato de que os



recrutamentos em momentos belicosos faziam reduzir consideravelmente a mão de obra livre disponível, e a que existia, era mais cara.

Os recrutamentos<sup>28</sup> também provocaram a fuga dos escravos, principalmente dos que se encontravam em estâncias na fronteira com o Estado Oriental do Uruguai, seduzidos pelas promessas de liberdade caso se engajassem nos exércitos em luta durante a Farroupilha e Guerra Grande, bem como em razão das leis abolicionistas promulgadas no lado vizinho. Esses elementos serão debatidos no capítulo seguinte, cabendo nesse momento uma explanação a respeito da estrutura das estâncias no território fronteiriço em um momento de embates pela delimitação territorial entre os Estados vizinhos e buscar entender de que maneira a escravidão pode ser entendida nessa região, visto suas especificidades.

É necessário ter em mente que como a escravidão no Estado Oriental do Uruguai já havia sido abolida em 1842 pelo governo *colorado* de Montevideú, e em 1846 pelo governo *blanco* de Cerrito, a região fronteiriça acabava por apresentar um caráter duplo, de escravização e liberdade. Com a Farroupilha, e mesmo alguns anos antes de seu início, muitos senhores de escravos, pelo medo de perder suas propriedades para os exércitos combatentes, introduziram seus cativos no Estado Oriental do Uruguai sob o disfarce de peões contratados, prática essa que teve início por volta de 1830, mas que ganhou maior destaque após a Campanha contra Oribe em 1851 (MENEGAT, 2015, p. 88). Os escravizados nessa condição deveriam trabalhar nas estâncias dos senhores rio-grandenses e cumprir um período de trabalho que poderia durar até 30 anos.

“Varios brasileiros de los que ocupan la mejor parte del territorio Oriental fronterizo, han introducido e introducen en la República notable número de personas de color para el servicio y manejo de sus establecimientos. Estas desgraciadas personas de color entran en la calidad ostensible de personas libres ligadas al servicio de los introductores por contratos ostensibles de locación de servicios y para pagar com ellos el dinero que se supone adelantado para redimirlos de la esclavitud. Algunos de esos contratos, monstruosamente cínicos, imponen obligaciones hasta de 30 años de servicios a personas que no pueden llenar esse período aún bajo condiciones más favorables a la duración de la vida humana.” (LAMAS *apud* CARATTI, 2009, p. 209)

O governo uruguaio não concordava com a estratégia empreendida pelos rio-grandenses, já que as leis abolicionistas previam a liberdade daqueles que pisassem em solo livre. Além disso, o Tratado de Devolução de Escravos de 1851 reafirmava a proibição da introdução de escravos nas estâncias em território oriental, afirmando que não seria

---

<sup>28</sup> A participação em corpos militares também era uma possibilidade, ao fim dos conflitos, para a ascensão social dos que haviam participado dos combates (ALADRÉN, 2008, p. 138)

permitida a entrada de peões nos estabelecimentos brasileiros se antes não fossem apresentadas cartas de liberdade (CARATTI, 2009, p. 206). Interessante notar que na carta de Andrés Lamas, fica mais uma vez explícita a ocupação dos rio-grandenses na “mejor parte del territorio”, ou seja, a região norte, e percebe-se a facilidade do ato de atravessar a fronteira. Além disso, o conteúdo da carta permite perceber o manejo da fronteira por parte dos estancieiros, que vendo-se proibidos de introduzir seus cativos nas estâncias, principalmente para a lida com o gado, encontram uma forma de levá-los sob uma nova nomenclatura, a peonagem. A justificativa para a utilização dos “peões”, segundo aponta Carla Menegat (2015, p. 88) era a de que havia pouca mão de obra disponível no Estado Oriental do Uruguai, e que as relações de trabalho que se firmavam eram instáveis, resultando em prejuízos aos estancieiros rio-grandenses.

O Departamento de Cerro Largo foi uma das regiões que também recebeu escravizados sob a terminologia de peonagem, sendo alta a taxa da população escravizada apontada nos dados demográficos da região, que entre 1846 e 1860 teve 183 cativos introduzidos ilegalmente. (BORUCKI, CHAGAS, STALLA, 2004, p. 181). Era comum no sistema da peonagem que poucos escravizados fossem introduzidos no Estado Oriental por um mesmo senhor, tendo a grande maioria dos proprietários incorporado apenas um escravo, evidenciando que a prática era mais comum entre os pequenos proprietários de terras, sendo possível nesse cenário a mescla com o trabalho familiar<sup>29</sup>. Dessa maneira, os arranjos feitos pelos rio-grandenses eram percebidos pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai como uma política invasiva que feria sua autoridade. Os estancieiros, por sua vez, reclamavam autonomia para gerir suas propriedades, mesmo que localizadas no território vizinho, visto serem assentados pelas autoridades locais, na jurisdição em que o referido senhor se estabelecia<sup>30</sup>. Relativamente a este ponto, Carla Menegat (2015, p. 91) destaca que Lamas respondia a tais reivindicações alegando que a ocupação dos rio-grandenses feria a soberania do Estado, tornando-o dependente do Império Brasileiro, o que poderia conduzir a uma nova forma de anexação territorial aos moldes da Cisplatina.

Outra característica da escravidão observada na fronteira que pode ser entendida em conjunto com a escravização ilegal de pessoas livres, é a troca de nomes dos indivíduos antes ou depois de a negociação de compra e venda ter sido realizado, principalmente quando esse comércio era feito na ilegalidade. Essa prática foi bastante comum no período em que

---

<sup>29</sup> BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. **Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera Uruguaya, 1835-1855**. Pulmón Ediciones. 2004. p. 185.

<sup>30</sup> *IDEM*, p. 131.

Faustina foi vendida como escrava no Império Brasileiro. No decorrer do processo-crime, a menor sempre foi referida como Faustina, inclusive nos registros de compra e venda anexados ao documento e aqui transcritos. Há apenas uma menção à possibilidade de que seu nome tenha sido alterado, pontuado na página cinco do documento original, em que é dito

“De conformidade com o [...] e letra do tratado extradição e as prescripções do direito Nacional digo natural a Vossa Senhoria supplico se sirva entregar a dita negrinha Faustina (a quem podem haver trocado o nome segundo se suspeita) ao Cidadão Oriental Manoel Montano do commercio de Pelotas para que a remeta a seos paes digo a seo Paiz para ser entregue a seos Paes.”<sup>31</sup>

Em sua dissertação de mestrado, Jônatas Caratti (2015, p. 185) aponta que em cartas enviadas pelo governo do Estado Oriental do Uruguai às autoridades da cidade de Pelotas foi possível observar o nome “Francisca” para se referir à menor Faustina. É razoável reconhecer que o fato de que o nome de nossa protagonista aparecer em uma das diversas correspondências trocadas entre as autoridades durante o processo seja apenas um dos equívocos corriqueiros que acometiam os registros no século XIX. Por vezes, ao trabalhar com fontes manuscritas nos deparamos com homônimos ou mesmo grafias completamente diferentes dos nomes a que estamos buscando, e somente o cruzamento de fontes pode afirmar se referir a mesma pessoa ou não. Além disso, a sonoridade do nome “Faustina” e “Francisca” são bastante similares, o que pode ter ocasionado essa mudança na carta enviada às autoridades pelotenses. Todavia, não é possível descartar a possibilidade de que no cotidiano das diversas relações de escravizada-senhor a que Faustina foi submetida em pouco mais de um ano, a menor fosse chamada de Francisca, tendo se espalhado pelo meio urbano no qual vivia a fim de despistar a sua condição de pessoa livre, visto que, como aponta Caratti (2015, p. 185) ao trabalhar essa questão, “os nomes escondiam, além da identificação pessoal, também uma condição. Faustina, enquanto Faustina, era livre; mas como Francisca, era escrava”.

A partir do exposto, é notório que na região da fronteira entre o Estado Oriental do Uruguai e Império Brasileiro a escravidão tinha um funcionamento específico justamente pelo contato entre duas jurisdições e soberanias. No Rio Grande de São Pedro, diferentemente de outras regiões do Império, a incerteza da jurisprudência sobre o cumprimento da Lei promulgada em 1831 somado à abolição no Estado Oriental desde 1842 resultou em uma situação de grandes conflitos entre os vizinhos (ZUBARAN, 2006, p. 125), motivando fugas e assinatura de diversos tratados na busca de regularizar a convivência na região. É preciso

---

<sup>31</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo nº 442, Maço 10A, 1854, p. 5.

frisar que da mesma maneira que o Império Brasileiro estava a par do que acontecia do outro lado de seu território, o Estado Oriental do Uruguai também não estava alheio ao que acontecia no Brasil, e na mesma intensidade que as leis orientais tinham impacto direto no funcionamento cotidiano do Rio Grande de São Pedro, o inverso também acontecia.

Outro elemento que evidencia as particularidades da escravidão no Brasil meridional são as ações de liberdade. As ações de liberdade consistem em processos judiciais onde o escravo, através de um curador, entrava com uma petição legal para o encaminhamento de sua liberdade contra seu senhor (ZUBARAN, 2006, p. 121). As vítimas eram geralmente oriundas do tráfico transatlântico ilegal ou do contrabando de pessoas através da fronteira entre Argentina e Estado Oriental do Uruguai. Esses processos tinham como ponto central de argumentação a Lei de 1831<sup>32</sup> e foram bastante expressivos nas décadas de 1860 e 1880. Vale pontuar que a Lei de 1831 foi entendida como sendo a responsável pelo excessivo avanço da liberdade, criminalizando e prevendo punições para todos aqueles envolvidos no tráfico, seja durante a travessia como na compra desses escravizados após desembarcar nos portos imperiais (MAMIGONIAN, 2017, p. 109-111).

É interessante notar que apesar de ter sido inutilizada no Império e contestada por um determinado período, a Lei de 1831 tenha sido recuperada nas ações de liberdade e cobrada pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai. Entre 1866 e 1868<sup>33</sup>, Maria Angélica Zubaran (2006, p. 126) ressalta que a aplicação da Lei de proibição do tráfico promulgada em 1831 no Brasil passou a fazer parte das cobranças do Estado Oriental do Uruguai no que se refere aos escravos que ingressavam em seu território e depois retornavam ao Brasil, uma vez que a permanência desses indivíduos como escravos era ilegal, tanto por terem pisado em solo livre, tanto pela jurisdição brasileira que já não permitia – pelo menos na letra da lei – a entrada de escravizados. Nessa conjuntura, as fronteiras já haviam sido delimitadas, sendo então os limites entre liberdade e escravidão mais evidentes.

## 2.2 “[...] a preta maior chamavase Joaquina mostrava ser da Costa de África”: A TRAJETÓRIA DE JOAQUINA MARIA ATÉ A FRONTEIRA DE JAGUARÃO E ESTADO ORIENTAL

<sup>32</sup> A lei classificava o tráfico como pirataria, além de instaurar comissões mistas para o julgamento de navios suspeitos de traficar indivíduos para sua escravização. (YOUSSEF, 2021, p. 232).

<sup>33</sup> O ano de 1868 foi marcado pela formação de uma comissão de membros do governo imperial para dar início à elaboração de um projeto de lei que viria a ser debatido ao longo de 1871, a Lei do Ventre Livre. (GRINBERG, 2013, p. 114)

A fronteira entre o Império Brasileiro e o Estado Oriental do Uruguai sempre foi cenário de conflitos e disputas. De acordo com Carla Menegat (2015, p. 78), desde a anexação da Cisplatina ao Império Brasileiro em 1821 até 1870 com o fim da Guerra do Paraguai, quatro guerras assolaram a região, que teve somente 23 anos de paz. A conjuntura de guerras facilitava a fuga dos escravos através da fronteira rumo ao Estado Oriental do Uruguai em razão da dificuldade de controle por parte dos senhores. O reconhecimento dos indivíduos sobre a existência da linha fronteira supõe o reconhecimento de que no outro lado da fronteira está em vigência uma legislação diferente e, nesse caso, a legislação que os escravos em fuga encontravam lhes conferia a liberdade.

Um dos grandes conflitos na região sul do Império foi a Farroupilha, que se estendeu de 1835 até 1845, e deve ser entendido dentro do contexto de insatisfação das elites agrárias rio-grandenses a respeito das ações do governo Imperial, além de ser um momento em que os limites geográficos não estavam totalmente delimitadas, influenciando diretamente na questão das lealdades de um lado e outro da fronteira. Ao longo dos 10 anos de contenda, o recrutamento dos escravizados foi uma constante, sendo requeridos principalmente aqueles que possuíam experiência na lida com cavalos ou outras especialidades, sendo os primeiros enviados para compor a cavalaria e, os demais, a infantaria. Além dessa diferença entre os recrutados, o corpo de cavalaria também apresentava suas divisões, sendo essas o Primeiro e Segundo Corpos de Lanceiros Negros. Como mencionado anteriormente, o corpo dos Lanceiros Negros foi criado no ano de 1838 pelo governo rio-grandense através de um decreto que estabelecia a criação de um Depósito Geral de Recrutamento, em que os indivíduos recrutados pelas tropas farroupilhas recebiam treinamento até que atingissem habilidades suficientes para que fossem incorporados nas tropas (CARVALHO, 2013, p. 59).

A historiografia que versa sobre a Farroupilha apresenta números aproximados dos escravos que compunham os corpos de Lanceiros Negros que estavam sob o comando de Antonio de Souza Netto. Essas pesquisas revelam que a cavalaria possuía oito companhias compostas por 51 homens, sendo um total de 426 lanceiros (CARVALHO, 2013, p. 73). O mesmo não pode ser plenamente verificado entre os envolvidos na infantaria. A participação dos escravizados no conflito farroupilha, seja ao lado do Império, seja ao lado dos rebeldes, era motivada pela promessa da liberdade e ascensão social, visto que postos no exército conferiam também o status de cidadania.

Outro ponto importante a ser destacado são as fugas de escravos para além dos recrutamentos, já que do outro lado do limite fronteira a liberdade, mesmo que sob ressalvas, era uma realidade. Segundo Mariana Thompson (2014, p. 247), já no ano de 1836

as fugas de escravizados atingiram números consideráveis, sendo em sua grande maioria, escravizados do sexo masculino, com idades entre 21 e 30 anos, ou seja, idades de produtividade econômica, que atuavam nas estâncias como escravos campeiros, o que não significa que as mulheres não tenham utilizado a fuga como estratégia de liberdade, como se verá adiante com Joaquina Maria, mãe de Faustina. É necessário alertar que as fugas não eram uma tarefa simples, tanto pela dificuldade de travessia, possibilidades de ser pego ao atravessar a fronteira e ser conduzido de volta ao seu senhor, incorrendo a possibilidade de duros castigos físicos, os perigos de ser delatado por outros escravos em razão das recompensas oferecidas pelos senhores, além da necessidade de planejamento.

Uma vez apresentado o parâmetro geral do conflito, é preciso ressaltar que nem todos os estancieiros e charqueadores aderiram à causa rebelde, tendo a maioria se ausentado do conflito. Muitos desses homens possuíam terras no Estado Oriental do Uruguai em razão da grande instabilidade que o Rio Grande de São Pedro viu se estabelecer sobre as propriedades de escravos e gado durante a Farroupilha. Em razão disso, esses estancieiros se instalaram no Estado Oriental do Uruguai<sup>34</sup>, que continha grandes vantagens para a produção de charque visto ali ser maior a qualidade das pastagens e mesmo do gado. A fronteira então, foi manejada por esses grupos que pretendiam manter seus bens e aumentar os lucros de suas produções, já que ao migrar para o Estado Oriental do Uruguai foram criados meios de adequação às leis daquela soberania, mas ao mesmo tempo mantendo-se como súditos do Império e regidos por suas leis, como pode ser visto na manutenção de seus cativos em um território que havia abolido o tráfico de escravos em 1837 (MENEGAT, 2015, p. 82).

Esse decreto de 1837 do Estado Oriental do Uruguai, durante o governo de Fructuoso Rivera, determinava que os escravos ingressados no território a partir da data de sua promulgação seriam livres, à exceção dos escravos fugidos, pretendendo uma atitude menos severa para com seu vizinho, o Império Brasileiro, que estava envolvido na revolta (PALERMO, 2012, p. 284). Vale frisar que esse movimento migratório teve uma dupla consequência. Primeiramente, a retirada dos escravos do Rio Grande de São Pedro foi uma estratégia dos estancieiros de manter seus cativos longe do recrutamento dos revoltosos e mesmo do Império, sendo estes uma fonte importante de recrutas. Em segundo lugar, a entrada de grandes contingentes de escravizados no Estado Oriental do Uruguai não passou despercebido pelo governo da região, que precisou elaborar medidas para que sua soberania não fosse violada, ao mesmo tempo em que não pretendia impedir a propriedade escrava dos

---

<sup>34</sup> Em torno de 1857, estimava-se que 30% do território do país vizinho era composto por propriedades destes estancieiros. (MENEGAT, 2015, p. 12)

rio-grandenses. Ao final do conflito Farroupilha, os senhores que haviam levado gado ao outro lado da fronteira foram impedidos por Oribe de retornar (FARINATTI, 2010, p. 174), além da ampliação dos conflitos entre Estados vizinhos em razão das fugas, visto que muitos dos cativos que adentraram no Estado Oriental do Uruguai acabaram por compor as tropas do exército do Estado Oriental, mesmo que nem sempre de forma espontânea.

“As reclamações encaminhadas pelo Comando da Fronteira de Bagé e Jaguarão aos Ministérios da Guerra e dos Negócios Estrangeiros entre 1849 e 1857, além das inúmeras referências que as autoridades diplomáticas faziam em suas correspondências da década de 1850, mostram que assim como a passagem de gado de um país a outro era considerada pelos estancieiros como um direito de propriedade, a de escravos se equivalia.” (MENEGAT, 2015, p. 84)

Entre os argumentos utilizados pelos senhores de escravos que os haviam levado ao Estado Oriental do Uruguai estava o de que a estadia naquele território era temporária, fruto da necessidade imposta pela guerra, invertendo a noção sobre a Farroupilha como um movimento beligerante que pretendia liberdade àqueles que dele fizessem parte (ZUBARAN, 2006, p. 129). Ponto importante a ser ressaltado é que durante o conflito Farroupilha, somado à legislação do Estado Oriental do Uruguai, o ato de registrar as fugas dos cativos era uma tarefa difícil, já que o território estava envolto nos confrontos. Para além das reclamações feitas pelos senhores ao Ministério da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, entre 1847 e 1849 os números referentes às fugas de escravos alcançaram números elevadíssimos, informações essas fornecidas em listas pelos senhores dos escravos a serem requeridos.

As listas entregues às autoridades do sul do Império Brasileiro, após serem compiladas, foram finalizadas no ano de 1850, dando origem ao documento “Relação de escravos fugidos do Rio Grande do Sul (por proprietários) para Entre Ríos, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras” (THOMPSON FLORES, 2014, p. 255). É necessário pontuar que essas listas do governo rio-grandense foram formuladas no momento da ocorrência das *califórnicas*, antecedendo as assinaturas dos tratados de 1851 (GOLIN, 2004, p. 17) e em um cenário em que as tentativas de negociações de paz com o território vizinho eram percebidas como fraquezas por parte do Império. Essas incursões tiveram como motivação a recuperação de gado e escravizados no Estado Oriental do Uruguai em razão das proibições de Oribe em 1848 da retirada desses bens semoventes dos rio-grandenses através da fronteira para alimentar as charqueadas do Império. Os proprietários rio-grandenses, então, passaram a liderar tropas particulares no empreendimento das razias rumo ao Estado Oriental do Uruguai. Entre esses líderes estava o Barão do Jacuí,

“[...] independentizado do Estado como caudilho, continuava, ao arripio da política do gabinete do visconde de Olinda, e, até mesmo, intensificava suas incursões em território uruguaio, justificando-as com discursos de defesa dos estancieiros brasileiros expropriados e saqueados pelas tropas oribistas. Concomitantemente ao discurso justificativo de seus atos, juntamente com outros estancieiros e bandos de gaúchos, praticava razias nas propriedades orientais. Eram as califórnicas do barão do Jacuí, que, ao estilo caudilhesco da fronteira, misturava política, movimento armado e enriquecimento através de roubos, dando continuidade, na metade do século XIX, à acumulação primitiva da oligarquia rio-grandense típica dos oitocentos.” (GOLIN, 2004, p. 18)

Nesse sentido, é preciso ter em mente que o sequestro de Faustina não está inserido nesse cenário de razias, já que ocorreu no ano de 1852, sendo então as *califórnicas* o contexto anterior e necessário à compreensão da trajetória de sua família, mais especificamente sua mãe Joaquina Maria, e da própria Faustina, através da fronteira.

Contemporânea à revolta Farroupilha foi a Guerra Grande, ocorrida no Estado Oriental do Uruguai entre o governo *blanco* e *colorado*, liderados por Manuel Oribe e Fructuoso Rivera, respectivamente, entre os anos de 1839 e 1851, tendo como uma das motivações para seu estopim a derrota de Oribe pelas forças de Rivera. Não cabe neste momento um grande aprofundamento a respeito do conflito, visto que será melhor abordado no próximo capítulo, sendo aqui apresentado apenas alguns dados. Durante os embates entre essas facções políticas, duas leis abolicionistas foram promulgadas. A primeira data de 1842, promulgada pelo governo *colorado* compreendia o território de Montevideu, sendo apenas uma troca de poder sobre os escravizados, que passava do âmbito privado para o público, representado pelo Estado (THOMPSON FLORES, 2014, p. 229). A segunda data do ano de 1846<sup>35</sup>, promulgada pelos *blancos*, inquietando ainda mais os proprietários de escravos rio-grandenses. Assim, as reclamações dos rio-grandenses, que já eram significativas desde antes da Farroupilha, foram intensificadas pois a promulgação das leis no Estado Oriental do Uruguai garantiam a liberdade de seus escravos e prejudicava a posse de suas propriedades, uma vez que os escravos que tinham sido levados por seus senhores àquele território durante a Farroupilha foram beneficiados com as legislações abolicionistas de 1842 e 1846 durante a Guerra Grande e, aqueles que tinham participado dos conflitos integrando corpos militares recusavam-se a retornar à condição de cativos, intensificando ainda mais a ocorrência das fugas.

---

<sup>35</sup> Vale pontuar que a liberdade prevista pela lei abolicionista do governo Cerrito em 1846 não era plena, já que mantinha mulheres de até 25 anos sob tutela e ainda, segundo Menegat (2015, p. 60), apesar de a liberdade não ser ligada ao recrutamento militar, essa lei teve impacto sobre os recrutamentos de escravizados nas tropas oribistas.



Retomando o caso da menor Faustina, o réu Manoel Marques Noronha durante o interrogatório feito pelo juiz Ovídio Fernando Trigo de Loureiro afirmou estar em posse de uma lista de escravos fugidos cujos supostos donos eram brasileiros. A lista é datada de 1851 e conta com mais de duzentos escravizados fugidos, apenas um ano depois do término da formulação da lista compilada pelas autoridades rio-grandenses, “Relação de escravos fugidos do Rio Grande do Sul (por proprietários) para Entre Ríos, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras”. O material disponibilizado por Noronha e transcrito nas páginas do processo traz ricas informações, como os nomes dos fugitivos, idade aproximada, cor, tipo de corpo, altura, ofícios que exerciam, sinais que facilitariam a captura, como marcas de castigos corporais, sinais de nascença, falta dos dentes e pernas arqueadas em razão do ofício de campeiro, apenas para citar alguns exemplos. Contrastando a historiografia a respeito desse período com o processo de Faustina, é possível supor que a lista que portava Noronha tenha sido elaborada na mesma conjuntura das listas de escravizados fugidos elaboradas pelas autoridades rio-grandenses, ou mesmo ser a mencionada lista. Essa hipótese só poderá ser confirmada com pesquisas que analisem conjuntamente as fontes, como o processo de Faustina quando da apresentação da lista de escravos fugidos feita por Noronha, e a própria Relação de escravos fugidos do Rio Grande do Sul (por proprietários) fugidos para Entre Ríos, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras, que se encontra no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)<sup>36</sup>, por exemplo, a fim de verificar se existem ou não correlações entre as duas listas, análise essa que não cabe no presente trabalho em razão do fôlego e tempo necessários à sua realização.

Apresentada a conjuntura bélica que facilitava as fugas dos escravos e, levando em consideração que as mulheres também compunham o perfil dos fugitivos, mesmo que em menor intensidade, temos a fuga da Joaquina Maria, mãe de Faustina. Em razão dos limites da fonte analisada e da impossibilidade de acesso a outros registros, vou me apoiar nos resultados de pesquisa de Jônatas Caratti a respeito de Joaquina Maria, demonstrando como ela utilizou a fronteira a seu favor com base no conceito de “fronteira manejada”, ao mesmo tempo em que serão apontados questionamentos surgidos a partir da leitura do documento. Em sua dissertação de mestrado, Jônatas Caratti (2010) apresenta algumas possibilidades para se pensar sobre a origem de Joaquina Maria, escassamente mencionada no processo de sua

---

<sup>36</sup> AHGRS. 1850 - Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos escravos (por proprietário) fugidos para Entre Ríos, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação avulsa. *Maço* 1.

filha Faustina em decorrência da "alienação mental" de que sofria em razão do roubo da menina. De acordo com a análise do documento disponível no Arquivo Público do Estado do Rio Grande de Sul (APERS), Joaquina Maria teria fugido rumo ao Estado Oriental do Uruguai antes de 1843, ano do nascimento de Faustina, tendo então que ponderar os benefícios adquiridos ao atravessar a fronteira, e os perigos que a esperavam no Império caso a fuga fosse mal sucedida. Outros elementos sobre a vida de Joaquina Maria também podem ser recuperados, como por exemplo ser identificada tanto no ato do batismo de Faustina quanto no interrogatório de Manoel Marques Noronha como sendo africana da costa, ter sido escrava de Maria Duarte Nobre e que, ao cruzar a fronteira, acabou por estabelecer relações com indivíduos livres, através do batismo de Faustina e de seu casamento com Joaquim Antonio, em 29 de junho de 1850, na mesma paróquia em que a filha recebeu os santos óleos.

Em primeiro momento vou me deter no fato de Joaquina Maria ter sido identificada como africana da costa por Manoel Marques Noronha e pelo pároco que batizou Faustina. Sobre essa questão, Jônatas Caratti aponta que para aqueles que viveram na época em que a escravidão era permitida, nada era mais comum do que encontrar em seu cotidiano negros e negras atuando nas mais diversas tarefas e transitando no meio urbano e rural, o que tornava a identificação de africanos e crioulos<sup>37</sup> relativamente fácil (CARATTI, 2010, p. 45). Isso permite inferir que Noronha, que afirmou em seu depoimento que tinha como um de seus ofícios o apresamento de escravos fugidos para retorná-los aos seus proprietários brasileiros, declarasse que Joaquina Maria fosse de fato africana, apesar de não saber de que região do continente. Apesar disso, devemos nos atentar no termo utilizado por ele, “da costa”, o que pode dar uma breve noção da origem de Joaquina Maria, visto que pode exprimir seu local de nascimento ou o porto em que embarcou ao ser trazida para o Brasil. De acordo com o autor

[...] se acreditamos que Joaquina provinha da região Ocidental da Costa da África, apenas com base na expressão usada por Noronha, não podemos deixar de questionar que “da Costa” pode ser tanto Moçambique (África Oriental) quanto Angola (África Central-Atlântica).” (CARATTI, 2010, p. 45)

A historiografia aponta que a região de Angola ao longo do final do século XVIII até o início do século XIX foi uma das principais regiões que integravam o tráfico transatlântico. Os portos de Benguela e Luanda, respectivamente ao sul e norte do território de Angola, foram dois dos principais locais de embarque de escravos para as Américas, tendo Benguela

---

<sup>37</sup> “Crioulo” era utilizado para designar o escravizado que nascia no Brasil, podendo também servir como uma identificação de cor, visto que os escravizados classificados como “crioulos” não recebiam uma segunda designação de cor (PETIZ, 2009, p. 124)

adquirido grande proeminência nesse comércio já no final do século XVIII (THOMPSON, 2014, p, 111)<sup>38</sup>, tendo diversas conexões com os portos brasileiros, principalmente do Rio de Janeiro, capital do Império, e Salvador. Essas conexões eram devidas à forte influência da administração portuguesa nas regiões de Angola e da África Centro-Atlântica, impulsionando o tráfico nos anos anteriores à promulgação da Lei de 1831<sup>39</sup>, legislação essa que proibia o tráfico de escravizados e impunha penas aos transgressores, causando insegurança entre os grandes proprietários de escravos e donos de fazendas de café. Retornando à trajetória de Joaquina Maria, é possível que ela tenha desembarcado em um dos grandes portos receptores de escravizados no Brasil e, a partir disso, ter sido vendida como escravizada até chegar ao Rio Grande de São Pedro. A fim de sustentar tal possibilidade, Caratti aponta dados de alforrias de Pelotas entre 1780 e 1831, denotando que os principais grupos étnicos presentes na região sul do Império eram congos, benguelas, rebolos, angolas, monjolos e cabindas, sendo então provenientes da África Centro-Atlântica (CARATTI, 2010, p. 46).

Os dados apresentados por Caratti podem ser contrastados com a listagem de Noronha como mostra a Tabela 1, em que é possível perceber um número considerável de indivíduos provenientes da África. Sobre aqueles que na listagem de Noronha foram descritos como de “nação”, não se pode ter certeza de que sejam provenientes da África Centro-Atlântica, mas também não é possível descartar tal possibilidade. Já com relação aos que foram identificados como sendo da África Centro-Atlântica contamos com 25,5% dos escravizados provenientes dessa região, sendo integrantes dos mesmos grupos étnicos destacados por Caratti a partir das análises de alforrias em Pelotas.

Tabela 1 - Classificação da naturalidade dos fugidos, segundo Noronha - “Relação dos escravos fugidos da Província do Rio Grande, cujos proprietários me autorizarão por suas cartas de Ordem para capturá-los, conforme os sinais de cada hum, 1851”

Origem	Homens	Mulheres
África	105	7
Brasil	94	7
Não Consta	8	0
Total	221	

Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

<sup>38</sup> THOMPSON, Estevam. "Feliciano José de Barros: escravo de sangue negreiro, c. 1775- 1818. In: Pantoja, S. e Thompson, E. (orgs). **Em torno de Angola: narrativas, identidades e as conexões atlânticas**. São Paulo: Intermeios, 2014, p. 111-142.

<sup>39</sup> LIM-7-11-1831. LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831.

A partir da análise da tabela acima referida, entre aqueles provenientes do continente africano que configuravam os principais grupos étnicos presentes na província de São Pedro, somados homens e mulheres tem-se 13 indivíduos classificados como congo, 17 benguela, 5 rebolo, 5 angolanos, 3 monjolo e 13 cabinda. Entre os apontados como de nação, temos um total de 23 indivíduos. Já entre os escravizados originários do Império, contam-se apenas 2 indivíduos nascidos na província, 56 crioulos, 5 naturais do Rio de Janeiro e 21 baianos. Além disso, ao apontar um grande contingente de homens fugidos, a tabela revela que os escravizados do sexo masculino eram os mais procurados ou os que mais fugiam dentro do contexto bélico em que a fronteira se encontrava no momento da elaboração das listas, inserindo-se nos exércitos em confronto. Exemplo disso é o caso de Mariano Teixeira, morador de Caçapava, que alega que seu escravo de nome João teria fugido no momento em que o conflito Farroupilha se desenrolava na província. Em 1852 um grupo de homens sob o comando do filho de Mariano José Teixeira (FARINATTI; MATHEUS, 2017, p. 708), capturou no município de Alegrete um homem de nome João Joaquim Paes, alegando ser ele o mesmo escravo João fugido quase vinte anos antes. Instaurou-se uma contenda onde, de um lado, Mariano Teixeira afirmava que João era seu escravo que havia fugido por volta de 1836 durante a Farroupilha. De outro, João apontava que era filho da índia Bárbara Luísa e Joaquim Paes, nascido no ano de 1825. Os embates judiciais duraram cerca de três anos, e tanto João quanto Mariano mobilizaram suas redes de contatos para que o resultado do processo fosse favorável para si. João tinha o apoio de parcela da população residente em Alegrete, contando com o testemunho de agentes importantes dentro daquela sociedade, como fazendeiros que gozavam de grande influência e até mesmo companheiros da Farroupilha. Mariano, por sua vez, dispunha de testemunhas que residiam em Caçapava (FARINATTI; MATHEUS, 2017, p. 735). Segundo Luís Augusto Farinatti e Marcelo Matheus esse caso revela que as relações verticais e horizontais estabelecidas no contexto bélico poderiam ser utilizadas posteriormente em momentos de necessidade, além de revelar as diversas formas pelas quais se poderia recorrer à liberdade na fronteira.

Retornando à trajetória de Joaquina Maria, é possível que ela fizesse parte de algum desses grupos étnicos, tendo desembarcado no Império durante as primeiras décadas do século XIX, momento em que o tráfico transatlântico esteve bastante elevado. Por outro lado, de acordo com Caratti, “se considerarmos que sua vinda ocorreu após o ano de 1830, há a possibilidade de se tratar de uma africana da Costa Ocidental, quem sabe uma preta Mina, talvez vinda da Bahia.” (CARATTI, 2010, p. 47). Em razão de não ter sido convocada para

interrogatório pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai, é impossível ter conhecimento de informações básicas a seu respeito e que permitissem um maior entendimento de sua trajetória. O que se tem são as informações fornecidas por seu marido no auto de perguntas que abre o processo, e que aparentava ser da costa africana. Contudo, algumas suposições podem ser levantadas a respeito de sua idade a partir do processo-crime. Noronha revela que Joaquina seria uma “preta velha”, em contraposição à Faustina, a “preta menor”. Outro ponto relevante é que Joaquim Antonio também é descrito por Noronha como “velho”, sendo esse o motivo pelo qual não empreendeu esforços para levar Joaquim até o Império Brasileiro para ser vendido como escravo. Voltando aos dados de Joaquim informados por ele no momento do interrogatório, este afirma que tinha 40 anos de idade, ou seja, no ato da invasão do rancho da família e do sequestro de Faustina, Joaquim contava com 38 anos. Supondo então que Joaquina Maria tivesse uma idade aproximada da idade do marido, ela teria entre 40 e 50 anos de idade. Sobre essa questão, Jônatas Caratti (2010, p. 48) afirma que a partir do mapa populacional de Jaguarão realizado no ano de 1833, foram registrados 2.601 escravos, sendo 898 mulheres. Nessa listagem, onze mulheres com o nome “Joaquina” foram encontradas e, dessas onze, quatro apresentavam as características da mãe de Faustina, tendo idades entre 30 e 38 anos. Considerando então que a Joaquina Maria mãe de Faustina fosse uma dessas quatro mulheres, ela teria por volta de 50 anos quando do sequestro de sua filha.

A partir disso, e considerando que Joaquina Maria já estivesse em Jaguarão quando da elaboração do mapa populacional de 1833, ela teria chegado através do porto de Rio Grande, único porto do Rio Grande de São Pedro e que tinha relações diretas com os portos do Rio de Janeiro e Salvador (CARATTI, 2010, p. 48). Isto posto, Joaquina teria sido então traficada da África para o Império Brasileiro após a promulgação da lei de 1831, o que levantaria a hipótese de ela ser uma africana livre<sup>40</sup>, termo que contemplava a situação daqueles escravizados que foram trazidos para o Brasil após a lei de 1831 e que eram depositados nas Casas de Correção, sendo submetidos a um regime de tutela por um período de 14 anos antes de serem libertados. Esses recém-chegados eram distribuídos em instituições públicas ou para particulares para cumprir o período de aprendizagem de algum ofício, sendo as mulheres majoritariamente enviadas para serem tuteladas por particulares (MAMIGONIAN, 2017, p. 100). Assumindo que Joaquina Maria fosse uma africana livre escravizada ilegalmente por seu curador, pode ter sido vendida até que chegasse ao porto de Rio Grande, e daí para

---

<sup>40</sup> MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. 1º edição - São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Jaguarão. Jônatas Caratti aponta que a passagem de Rio Grande para Jaguarão pode ter sido feita através da rota fluvial Rio Grande-Pelotas-Jaguarão cruzando pela Lagoa Mirim, que foi palco de contrabando do século XVIII ao XIX (CARATTI, 2010, p. 49).

Por outro lado, Joaquina Maria também poderia ter chegado ao Império Brasileiro antes de 1831, já que quando da notícia de proibição do tráfico em 1826, decorrente dos acordos entre Império Brasileiro e Grã-Bretanha, muitos dos grandes proprietários compraram grandes quantidades de escravos em razão do receio gerado pela proibição (BERUTE, 2009, p. 1). Outro ponto a ser considerado é que Joaquina Maria fosse uma daquelas mulheres mencionadas no mapa populacional da Jaguarão feito em 1833 que teriam entre 30 e 38 anos. Levando em consideração que a idade produtiva dos escravos no Império pairava entre os 15 e 40 anos, pouco sentido faria que Joaquina Maria tivesse sido trazida com aproximadamente 30 anos de idade, já que sua idade produtiva estaria reduzida, sendo pouco lucrativo dentro da lógica do sistema escravista. Além disso, as rotas terrestres também eram utilizadas como meio de distribuição dos escravos chegados pelos portos do Rio de Janeiro e Salvador. O que se pode perceber, então, é a grande incerteza que permeia o passado de Joaquina Maria antes de sua chegada em Jaguarão, visto que o porto em que teria desembarcado poderia ter sido tanto o da capital quanto o de Salvador, bem como a rota que a levou até o Rio Grande de São Pedro pode ter sido fluvial ou terrestre.

O que se sabe é que Joaquina Maria foi comprada em algum momento após sua chegada a Jaguarão por Maria Duarte Nobre, fato que se conhece apenas através do processo-crime de Faustina, tendo possivelmente trabalhado no serviço doméstico até sua fuga através da fronteira. Por outro lado, pode ter exercido atividades no meio urbano, como quitandeira ou lavadeira, já que na região de Jaguarão existiam estâncias para a criação de gado e estabelecimentos urbanos com serviços de alfaiates, barbeiros, costureiras e demais atividades (CARATTI, 2010, p. 50). O documento não revela quando a compra de Joaquina Maria por parte de Maria Duarte Nobre foi efetuada, mas se sabe que Joaquina teria chegado ao Estado Oriental do Uruguai antes da promulgação da lei de 1846. É importante atentar para a existência de informações bastante interessantes a respeito da fuga de Joaquina Maria e mesmo sobre o nascimento de Faustina. No verso da página 8 do documento original é mencionado que Joaquina Maria teria rumado ao Estado Oriental junto da menor Faustina, sendo ambas levadas por “seo antigo senhor João Guini pouco depois da promulgação da ley de vinte seis de outubro de mil oito centos e quarenta e seis”. O Chefe Político do Estado Oriental do Uruguai escreveu ao Delegado da Cidade de Pelotas mais algumas informações, como por exemplo que ao chegar ao arroio malo com suas “duas victimas”, João teria sido

surpreendido por uma partida do sargento Nicolás Herrera, abandonando então mãe e filha, bem como o cavalo, fugindo entre a escuridão da noite, enquanto Joaquina e Faustina foram enviadas “a esta Villa”<sup>41</sup> com a parte competente e procedeu no batizado da menina. Quanto ao padrinho mencionado não há incoerência com os dados anteriormente apresentados.

Partindo da leitura desse trecho do documento surgem alguns questionamentos, quem era João Guini? Teria ele comprado Joaquina Maria de Maria Duarte Nobre e levado mãe e filha para o Estado Oriental? Se sim, por qual razão teria abandonado as duas quando da chegada de um sargento? Teria ele então atuado como um ajudante na fuga de Joaquina Maria para o Estado Oriental e apenas se passado por seu senhor para não levantar suspeitas de fuga? Em razão da falta de um outro documento que comprove tais hipóteses, vou me deter na possibilidade de que João Guini fosse um “sedutor” que auxiliou Joaquina Maria em sua fuga, em razão das dificuldades e obstáculos que as fugas envolviam, ainda mais quando entre os fugitivos se encontrava uma criança. Dentre os motivos que levaram Joaquina a fugir estariam os maus tratos que ela e sua filha poderiam sofrer da senhora Maria Duarte Nobre, garantir sua liberdade e de sua filha e ter alguma chance de ascensão social como pessoa livre, ou todos os motivos combinados<sup>42</sup>. Sobre a possibilidade de maus tratos, quando Faustina é descrita pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai, é dito que a menina tinha olhos grandes, pés cambados e zamba<sup>43</sup>, cara larga, e um ombro fora do lugar em decorrência de um golpe. Apesar disso, não é possível ter certeza se Faustina sofreu ou não maus tratos de Maria Duarte, já que o golpe pode ter sido recebido depois da fuga para o Estado Oriental do Uruguai. Não há como saber.

Há outra hipótese que me parece bastante razoável dadas algumas indicações do processo crime. No depoimento de Noronha, este contou ao Juiz que o interrogou que Joaquim Antonio teria suplicado para que Joaquina não fosse levada, visto que estava acumulando pecúlio para comprar a liberdade de sua amásia. Isso permite pensar que Joaquina Maria mantivesse algum tipo de relação com Joaquim há um período considerável, relação essa que levou ao nascimento de Faustina. Através dos ganhos que Joaquim recebia com seu ofício de lavrador, talvez vendendo seus produtos em mercados locais, somado às possíveis atividades comerciais exercidas por Joaquina Maria, como trabalhar com o marido

---

<sup>41</sup> Suponho que o Chefe Político esteja se referindo à Vila de Melo.

<sup>42</sup> Eric Foner aponta em artigo “O significado da Liberdade” (1988, p. 10) que muitos ex-escravos entendiam a liberdade como um distanciamento dos castigos físicos, da separação entre familiares e a possibilidade de educar seus filhos.

<sup>43</sup> Pés torcidos; andar cambaleante.

na lavoura após sua entrada no Estado Oriental do Uruguai ou como lavadeira<sup>44</sup>, por exemplo, tinham condições de sustentarem-se. É plausível então que Joaquim Antonio tenha armado a fuga de Joaquina com a ajuda de João Guini, já que se Joaquim atravessasse a fronteira poderia incorrer no risco de ser ilegalmente escravizado.

A respeito da questão da identidade de João Guini, vou partir do pressuposto de que ele era o ajudante na fuga de Joaquina Maria, já que se ele fosse de fato seu senhor, como mencionado no documento oficial, não a teria abandonado no meio da noite em território estrangeiro. Tendo cumprido com a travessia de mãe e filha, e após ser surpreendido por um sargento ao cruzar a fronteira, João não viu outra alternativa senão fugir. João Guini não é mencionado em nenhum outro momento do documento, mas sabe-se que quando o processo estava em andamento já havia falecido, visto ter sido mencionado em carta pelo Chefe Político e de Polícia de Cerro Largo ao Delegado da Cidade de Pelotas. Outro ponto relevante e que pode contribuir para a hipótese de que João Guini não fosse senhor de Joaquina Maria, mas o ajudante na travessia da fronteira a pedido de Joaquim, é o fato de que não se tem informações sobre o status civil de Maria Duarte Nobre, já que esta não foi convocada a depor. Além disso, no interrogatório prestado por Noronha ao Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro é mencionado que Maria Duarte Nobre não tinha condições de pagá-lo pela travessia de Faustina, tendo então vendido a menor por duzentos patacões. A partir dessa informação pode-se supor que Maria Duarte não tinha grandes posses e que sua condição econômica naquela conjuntura não era favorável, já que a venda lhe pareceu a melhor opção. Sabe-se também que Maria Duarte não estava em condições de realizar pessoalmente as negociações da venda, já que seu sobrinho é quem faz a transação em seu nome. Pode-se supor então que Maria Duarte Nobre era uma viúva que após a morte do marido teria herdado as dívidas do falecido e assim perdido grande parte de seu patrimônio, o que pode ser visto como uma teoria para explicar a falta de recursos suficientes para pagar pela menor que havia sido raptada por Noronha. Por outro lado, há que se considerar a hipótese de que Maria Duarte Nobre fosse solteira e, assim como grande parte da população da província, viu-se prejudicada economicamente após a Farroupilha, mas não há menção de que tenha vendido Joaquina Maria para outra pessoa, haja vista que na ocasião em que Noronha busca descobrir quem seria o dono ou dona da menor Faustina, Maria apresenta-se como tal.

---

<sup>44</sup> É preciso pontuar que enquanto vivia como escravizada de Maria Duarte Nobre, Joaquina Maria poderia ter acumulado algum pecúlio através de ganhos em atividades urbanas para se somar aos esforços de Joaquim Antonio.



De acordo com os resultados de pesquisa de Jônatas Caratti, Maria Duarte Nobre não teria deixado inventário e possivelmente fazia parte do contingente de senhores com poucos escravos. Caratti supõe que Maria Duarte morava em Jaguarão há pouco tempo, e que em razão disso são grandes as chances de não ter participado da distribuição de terras ocorrida em 1814, alegando que não se tratava de uma proprietária de terras com envolvimento no comércio charqueador (CARATTI, 2010, p. 50).

Voltando a atenção para a fuga de Joaquina Maria e o nascimento de Faustina, algumas considerações devem ser feitas. Em primeiro momento, se as estimativas aproximadas de sua idade estiverem corretas, Joaquina Maria teria entre 41 e 43 anos quando fugiu para o Estado Oriental do Uruguai, sendo uma idade avançada quando levamos em consideração o perfil dos fugitivos, que eram em sua maioria homens com idades que variavam entre 21 e 30 anos, com ocupação de campeiros (THOMPSON FLORES, 2014, p. 245)<sup>45</sup>. Em sua tese de doutorado, a historiadora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2014) aponta que a partir da análise dos processos-crime por ela utilizados em sua pesquisa, chegou-se a um número de 47 escravos fugidos, sendo 32 homens e 15 mulheres. A relação de escravos fugidos elaborada no ano de 1850 aponta que desde 1821 até a data final da elaboração da lista, constam 607 escravos fugidos do sexo masculino e 40 do sexo feminino, ou seja, 94% homens e 6% de mulheres (THOMPSON FLORES, 2014, p. 246). Ao analisar a listagem apresentada por Noronha ao longo do processo e já mencionada anteriormente, temos dados idênticos ao da relação de 1850, já que na lista entregue pelo réu tem-se 207 fugas de escravos do sexo masculino, configurando 94% dos casos. Já as mulheres aparecem em 14 casos de fugas, sendo então 6% das fugas de escravos. Ou seja, a congruência de percentuais entre os dois documentos é impressionante.

Tabela 2 - Comparação dos dados apresentados por Manoel Marques Noronha e da Relação de Escravos Fugidos de 1850

	Homens		Mulheres	
	Total	%	Total	%
Manoel Marques Noronha	207	94	14	6
Relação de 1850	607	94	40	6

Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854; THOMPSON FLORES, 2014, p. 246.

<sup>45</sup> Os dados utilizados pela autora fazem referência à pesquisa de Silmei Petiz “Buscando a liberdade”, de 2006.

Em segundo lugar, o processo crime deixa claro que Joaquina Maria teria rumado para o Estado Oriental do Uruguai antes da promulgação da lei de 1846, momento em que Faustina tinha aproximadamente de 3 anos, tendo nascido entre os anos de 1842 e 1843. Essa é a única menção no processo que aponta que Faustina nasceu fora do Estado Oriental do Uruguai, já que a menina sempre fora tratada como cidadã Oriental, inclusive pelas autoridades daquele território. Acredito que essa informação não seja de toda uma incoerência, visto que foi dada por José María Moralles ao Delegado de Polícia de Pelotas em carta de 28 de março de 1853, apontando que no registro de batismo de Faustina consta que após a fuga de João Guini por entre a escuridão, Joaquina Maria tinha tratado de batizar a menor em 1847. O fato de Faustina ser considerada cidadã do Estado Oriental do Uruguai pode ser justamente em razão de seu batismo após a promulgação da lei de 1846 que abolia a escravidão na República do Estado Oriental do Uruguai. Somado a isso, Joaquina Maria se utilizou de mais um elemento para a garantia de sua liberdade e de Faustina, se tornou comadre de pessoas livres e que gozavam de certa proeminência naquela sociedade, como o ex-comissário Izídio Frondoy e sua esposa, que eram os padrinhos de Faustina, como consta no verso da página 9 do documento original aqui analisado. Dessa forma, mesmo que não tivesse nascido naquele território, ao atravessar a fronteira na companhia de sua mãe e ser batizada em solo livre, Faustina seria uma cidadã do Estado Oriental do Uruguai.

Tendo essas informações em mente, é possível perceber os diferentes agentes que utilizaram a linha de fronteira a seu favor. Se colocarmos em ordem cronológica, a primeira nessa história a manejar a fronteira foi Joaquina Maria ao fugir acompanhada de João Guini<sup>46</sup> para o Estado Oriental do Uruguai, levando consigo sua filha de três anos. Ao atravessar a fronteira, Joaquina Maria começa a criar laços que afirmassem sua nova condição jurídica. Como já mencionado, Joaquina Maria cria laços de compadrio com pessoas livres e brancas no momento do batismo de sua filha. Nesse meio tempo, é bastante provável que já tivesse algum tipo de contato com Joaquim Antonio, que se acusa como pai de Faustina em seu batizado, casando com Joaquina Maria no ano de 1850. Vale lembrar que Joaquim Antonio afirmou em seu depoimento que era africano de nação, mas um homem livre. Pode ser que Joaquim tenha sido libertado quando da promulgação da lei abolicionista do governo Cerrito, ou mesmo através da legislação anterior, de 1842. Joaquina Maria ao concordar com a fuga compreendia que do outro lado estava uma outra soberania, a do Estado Oriental do Uruguai, que já em 1842 tinha promulgado uma lei abolicionista e que poucos anos depois decretaria

---

<sup>46</sup> Isso se partirmos da premissa de que João Guini teria atuado como um auxiliar na fuga para o Estado Oriental, tendo fugido mais tarde.

uma nova abolição de maior abrangência, informação essa que certamente corria de um lado e outro da fronteira em sua constante movimentação. Dessa maneira, seria ingenuidade pensar que Joaquina Maria fugiu sem saber o que a esperava no Estado Oriental do Uruguai – ainda mais quando levamos em consideração as dificuldades e perigos que as fugas representavam para aqueles que a viam como uma possibilidade – pois como foi apresentado, é admissível que suas relações com Joaquim Antonio fossem anteriores ao ano de sua fuga.

Faustina, então, se beneficia do manejo da fronteira de Joaquina Maria, visto que foi acompanhando sua mãe, sendo libertada pela lei de 1846 pouco depois de cruzar de um território a outro. Em seguida temos Noronha, que em posse de uma lista de escravos fugidos e intencionando capturá-los e devolvê-los aos senhores brasileiros, incorporado à tropa do Barão de Jacuí quando este rumava para Jaguarão em 1852, fica imune à perseguição das autoridades do Estado Oriental do Uruguai visto ter sequestrado uma cidadã daquela localidade, resguardando os interesses das elites estancieiras rio-grandenses que reclamavam seus escravos. Com interesses distintos, Manoel Marques Noronha também tinha conhecimento dos riscos que o seguiam ao adentrar um território em que a escravidão já fora abolida com a intenção de capturar possíveis cativos, utilizando-se de estratégias já aqui mencionadas para que suas transgressões fossem, mesmo que por um breve período de tempo, camufladas. É importante mencionar que Joaquim Antonio, de certa forma, também manejou a fronteira, já que se levarmos como possível a hipótese de que tenha solicitado ajuda à João Guini para realizar a travessia de Joaquina e Faustina, demonstra que tinha conhecimento de que do outro lado da fronteira estava em vigência uma outra legislação e um outro funcionamento social e político.

Conforme Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2014, p. 88) “[...] esse cuidado dedicado à consciência e aos propósitos humanos ao lado da expressão “manejada” pode sugerir que havia extrema racionalidade por parte dos fronteiriços quando refletiam sobre suas possibilidades, inseridos naquele espaço”. A fronteira não pode ser entendida como um agente fixo, mas vista como um espaço que foi moldado ao longo do tempo para atender aos interesses dos agentes que nela perceberam os benefícios das diferentes soberanias em contato. Ao ser atravessada, uma das partes envolvidas acaba por ferir a autoridade do outro. Nesse caso, as fugas pela fronteira quando percebidas como uma violação aos direitos de propriedade dos brasileiros em razão da perda de seus cativos e as invasões em território estrangeiro para a recuperação desses bens realizadas pelos próprios estancieiros, na tentativa de impôr a legislação do Império na República, causaram diversos conflitos diplomáticos entre os Estados Vizinhos, o que será melhor discutido no próximo capítulo. Dessa forma, as

trajetórias aqui observadas revelam um grande conhecimento daqueles indivíduos que viviam a fronteira e a percebiam como um ponto de contatos mas ao mesmo tempo como uma linha que demarcava os limites da liberdade.

### **3 “Tendo eu notícias que vinha retirando o Snr. Coronel Barão de Jacuhy, o qual vinha mandando agarrar todos os escravos de Brasileiros [...]”: DA GUERRA GRANDE AO SEQUESTRO DA MENOR FAUSTINA**

No contexto deste capítulo, a legislação brasileira e uruguaia desempenha um papel crucial na compreensão das dinâmicas sociais e políticas relacionadas à escravidão e a busca pela liberdade, em que serão apontadas de que maneira as leis abolicionistas de 1842 e 1846 foram utilizadas como recursos de arguição no processo de libertação de Faustina, além do Código Criminal Brasileiro de 1830 e de que maneira o crime cometido por Noronha estava exposto nas letras da lei. O crime aqui analisado fornece um rico parâmetro para se compreender as relações políticas entre o Império Brasileiro e o Estado Oriental do Uruguai em razão da permanência da escravidão, sendo recuperado ao longo do processo as legislações de ambos os Estados, principalmente do Estado Oriental do Uruguai como base argumentativa para a liberdade da menor Faustina. Apesar disso, a fim de melhor compreender a situação da região fronteira quando da ocorrência do sequestro e venda ilegal de nossa protagonista, vamos partir para uma breve explicação a respeito dos regulamentos imperiais.

Em primeiro momento, é necessário enfatizar que a pressão inglesa sobre o Brasil no que se refere à abolição da escravidão se faz sentir desde a instalação da família real portuguesa em sua colônia nas Américas. Esses embates marcaram a política interna e externa, influenciando na formação do Estado Nacional Brasileiro (MAMIGONIAN, 2017, p. 18). A proibição do tráfico foi alvo de negociação entre a Grã-Bretanha e o Brasil desde 1810, enquanto o território ainda era colônia portuguesa, sendo os primeiros acordos entre Império e Grã-Bretanha formulados em 1826, entrando em vigor somente em 7 de novembro 1831, a já referida lei de proibição do tráfico. Nesse meio tempo, o Código Criminal do Império do Brasil é formulado e promulgado em 16 de dezembro de 1830, prevendo a culpabilização e penalização daqueles envolvidos no crime de escravização ilegal de pessoa livre.

Declara livres todos os escravos vindos de fora do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.

[...]

Art. 1.º Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres. [...]

Art. 2.º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; [...]

[...]

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.<sup>47</sup>

“CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL - PARTE TERCEIRA dos crimes particulares TÍTULO I dos crimes contra a liberdade individual

Art. 179. Reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas - de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte.”

Em razão disso, muitos proprietários de escravos, com receio da diminuição de suas escravarias, compraram grandes quantidades de escravizados através do Atlântico. Entre as hipóteses levantadas no subcapítulo anterior, a de que a africana Joaquina Maria, mãe de Faustina, tivesse chegado em solo brasileiro no contexto anterior à promulgação da proibição do tráfico faria mais sentido dentro da lógica do sistema escravista, visto que no momento de receio dos senhores da diminuição de suas propriedades, é plausível imaginar que mulheres fossem mais requisitadas em razão do ventre, que garantiria a manutenção da posse escrava. Nos primeiros anos de sua vigência a lei surtiu efeitos, tendo reduzido mas não extinguido o tráfico, que teve um aumento expressivo entre 1834 e 1850<sup>48</sup>.

A fim de garantir a aplicação correta da lei, foram criadas comissões mistas de ambos os lados do Atlântico com a intenção de capturar e julgar os navios suspeitos de tráfico (MAMIGONIAN, 2017, p. 33). Assim, os africanos que estavam a bordo dos navios apresados ficariam sob a responsabilidade dos governos locais, que deveriam fornecer abrigo e garantir que esses indivíduos aprendessem um ofício para exercer durante a liberdade, que seria conferida a eles após o período de tutela. Existiram casos de africanos livres que ao desembarcarem, solicitaram apoio de autoridades britânicas no Brasil e foram enviados para as colônias britânicas no Caribe, em um esquema de recrutamento que recebeu duras críticas

<sup>47</sup> LIM-7-11-1831. LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831.

<sup>48</sup> Esse aumento significativo do tráfico de escravizados deve-se à defesa, por parte da classe senhorial, de seus membros, encorajando o descumprimento da Lei e o contrabando ilegal de escravizados (CHALHOUB, 2010, p. 49)

da comunidade internacional em razão da possibilidade de reescravização desses indivíduos (MAMIGONIAN, 2017, p. 203).

A partir de 1834 a política do governo imperial sofreu algumas mudanças em razão da perda de apoio político dos grandes proprietários, motivada pela repressão ao tráfico e redução dos desembarques de navios na costa brasileira. Os africanos livres, então, passam a estar sob maior responsabilidade das Casas de Correção. Nessas instituições, deveriam cumprir um período de adaptação de aproximadamente 14 anos antes de estar em posse de suas cartas de liberdade<sup>49</sup>. As comissões mistas então, foram paulatinamente substituídas, até sua completa extinção no Rio de Janeiro no ano de 1845. Não havia explicitamente uma linha que distinguisse a condição de escravos e de africanos livres, gerando grande insatisfação entre os segundos. Em sua quase totalidade, os africanos tutelados serviam às instituições públicas ou aos particulares<sup>50</sup> por um período muito superior ao estipulado pela lei. Apesar de a lei ter sido criticada pelas elites senhoriais, nunca fora revogada nem substituída, visto que a Lei Eusébio de Queirós, decretada dezenove anos depois, reforçava alguns artigos de sua antecessora.

Em razão da continuidade da pressão internacional pelo fim do tráfico de escravos para o Império Brasileiro, o Ministro da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, Eusébio de Queirós e Paulino de Souza, respectivamente, estiveram à frente dos debates para a aprovação da lei de 4 de setembro de 1850 (ARAÚJO, 2016, p. 214). A lei recebeu o nome de Lei Eusébio de Queirós<sup>51</sup>, e previa o estabelecimento de medidas para a repressão e proibição do tráfico de escravos no Império, sendo um marco importante no processo de abolição da escravidão.

“LEI N° 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850

Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio.

[...]

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he proibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras da escravos.

[...]

<sup>49</sup> Os africanos livres não ficavam de posse de suas cartas de emancipação durante o período em que eram tutelados. Provavelmente havia medo de que essas cartas chegassem nas mãos de escravizados de forma indevida. (MAMIGONIAN, 2017, p. 191)

<sup>50</sup> As relações entre os africanos livres e os tutores não diferia, em grande medida, das relações entre os escravizados e os senhores. (BERTIN, 2007, p. 1)

<sup>51</sup> LIM-4-9-1850. LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga.  
[...]

Art. 4º A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunaes com as penas declaradas no Artigo segunda da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum. A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Codigo Criminal.

[..]

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonio Alves de Miranda Varejão fez.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada a fl. 135 v. do Lv. 1º de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 27 de Setembro de 1850.

José Tiburcio Carneiro de Campos.”

Como é possível perceber, a lei não fora criada com o objetivo de substituir a lei promulgada em 1831, visto que as penalidades a serem aplicadas aos envolvidos no tráfico haviam sido elaboradas pela primeira legislação de proibição do tráfico e recuperada por Queirós. Em seu livro “Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil”, Beatriz Mamigonian aponta que as motivações que levaram à elaboração da Lei Eusébio de Queirós em 1850 ainda são fonte de debates na historiografia. Para Robert Slenes, a descoberta de um plano de revoltas escravas em 1848, articulando algumas regiões do Império influenciaram na criação de tal legislação. Sidney Chalhoub, por sua vez, reforça o argumento, apontando que o declínio da escravidão na Corte após 1850 estava ligada à insegurança devida à crescente resistência escrava. Jaime Rodrigues aponta para o medo da africanização e haitianismo como elementos para se entender a promulgação da lei em 1850. Jeffrey Needell afirma que o gabinete saquarema estaria mais preocupado com a situação na região do Prata do que com as revoltas. Por fim, para Tâmis Parron, a crise de 1848 pode ter exercido influência para a tramitação do projeto, mas não seria a motivação maior para a lei ser elaborada. (MAMIGONIAN, 2017, p. 219)

De acordo com Thiago Araujo (2016, p. 285), em 1850 estava em voga a política de repressão naval manifestada pelos ingleses nos mares do Império, além de uma posição mais decidida das autoridades britânicas em relação aos africanos livres e aos ilegalmente escravizados. Essa medida teve grande impacto e transformou a dinâmica da escravidão no território imperial. Uma das primeiras mudanças foi a transferência dos julgamentos para a Auditoria da Marinha, tirando-a do Judiciário local, em que geralmente os acusados pelo tráfico eram absolvidos. Assim, a Auditoria da Marinha foi responsável pela emancipação de

2246 africanos escravizados ilegalmente em razão do tráfico entre os anos de 1850 e 1854 (MAMIGONIAN, 2017, p. 286-287). No tocante às mudanças no funcionamento da escravidão, com a proibição do abastecimento de mão de obra através do Atlântico, o tráfico interno foi largamente intensificado, sendo altos os números de escravizados que migraram para as regiões cafeeiras de São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, a mão de obra escravizada feminina e infantil passou a ser mais procurada. Essa maior necessidade de mão de obra feminina fez com que o preço das escravizadas mulheres aumentasse consideravelmente com relação aos anos anteriores.

Sobre esse ponto, na ocasião em que Faustina foi vendida por Maria Duarte Nobre à Manoel Marques Noronha na costa de Jaguarão no ano de 1852, o valor da venda pairou em torno de 200 patacões em prata, o que segundo Jônatas Caratti significava um valor aproximado de 350\$ (CARATTI, 2010, p. 186). Após essa primeira negociação, Manoel Marques Noronha vendeu a menor ao alemão Henrique Kochmann pelo valor também de 200 patacões. Como mencionado em momento anterior, Noronha esteve em posse de Faustina por um curto período de tempo, o que permite supor que já tivesse um interessado na compra da menor, nesse caso o interessado seria Henrique, permitindo supor que a venda não teria ocorrido ao acaso. Não há como saber com exatidão os motivos que levaram Henrique a vender a menor, mas ao fazer uma relação das datas em que Faustina foi vendida com as datas de início do processo, é possível inferir que sua real condição de pessoa livre já estivesse sendo especulada nas adjacências de Jaguarão. Se partirmos de tal pressuposto, Henrique poderia desconfiar da condição livre de Faustina, vendendo-a ao Capitão da Silva Pinheiro pouco antes do início das correspondências do Estado Oriental do Uruguai solicitando às autoridades pelotenses a devolução da menor e a formação de culpa do responsável por seu sequestro e venda. As especulações ao redor da condição de Faustina estariam baseadas no fato de a menor ter sido retirada do Estado Oriental do Uruguai, território em que a escravidão já não estava em vigência e era reprimida, além da entrada em território imperial, em que duas legislações a respeito do tráfico haviam sido promulgadas, o que conferia a menor a liberdade sob as duas soberanias.

Quando da venda de Faustina para o Capitão da Silva Pinheiro, o alemão Henrique Kochmann exigiu o valor de 580\$, ou aproximadamente 332 patacões em moeda de prata, tendo uma valorização de 65% do valor inicial de 350\$ referentes aos 200 patacões. Virgínia



Queiroz Barreto<sup>52</sup>, em sua tese de doutorado no ano de 2016, aponta que para a região do recôncavo baiano produtor de mandioca no Brasil Império, entre os anos de 1850 e 1871 a maior movimentação de compra e venda de escravizados era de crianças entre um e doze anos de idade, tendo os valores de compra se elevado a tal ponto que se tornou praticamente impossível que os pequenos produtores de mandioca da região conseguissem adquirir escravizados (BARRETO, 2016, p. 59). Nazaré, uma das localidades do recôncavo baiano, sofreu com o aumento do preço dos escravizados, assim como as demais regiões do império após a proibição do tráfico em 1850. Ainda como apontado por Virgínia Queiroz Barreto (2016, p. 90), a título de exemplo, um cativo crioulo com habilidades para o serviço da lavoura e que tinha em média 16 anos, fora vendido pelo valor de 400\$000 no início da década de 1850, chegando a 1:400\$000 réis em 1858. A partir do exemplo, percebe-se que o valor de venda de Faustina, que na ocasião em que deixa de ser propriedade de Henrique Kochmann contava com aproximadamente 12 anos, equipara-se aos escravizados nas demais regiões do Império, inclusive de um escravizado do sexo masculino em idade produtiva.

O ano de 1846 foi marcado, no Estado Oriental do Uruguai, pela promulgação de uma lei que previa a abolição da escravidão no território, sendo sancionada em 26 de outubro do referido ano pela Assembleia Geral e promulgada pelo Poder Executivo, abalando ainda mais as relações que se tinha com o Império. Como aponta Daniela Vallandro de Carvalho (2013, p. 114), os anos entre 1846 e 1850 foram marcados por grande tensão, acordos e ajustes nas relações políticas e diplomáticas que foram travadas entre o Império Brasileiro e a República Oriental do Uruguai, que naquela ocasião encontrava-se sob o governo dos *blancos* oribistas, com exceção à Montevideu, que estava em poder dos *colorados*. A lei não previa uma liberdade total, visto colocar sob regime de patronato mulheres com menos de 25 anos<sup>53</sup>, crianças e idosos. Além disso, era estabelecido por essa legislação, e também pelo estabelecimento da lei de 1842 do governo *colorado*, que os senhores receberiam indenização do governo uruguaio pela libertação dos cativos, ou seja, não era de fato uma abolição, mas uma mudança de senhores, do particular para o Estado.

No processo-crime aqui analisado, as autoridades uruguaias utilizaram a lei de 1846 como base argumentativa para a liberdade de Faustina, atestando que ao adentrar em solo em que a escravidão não mais existia, nesse caso o Estado Oriental do Uruguai, tendo também

---

<sup>52</sup> BARRETO, Virgínia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)**. Ano de obtenção: 2016, Universidade de São Paulo - USP, 250p.

<sup>53</sup> Segundo Alex Borucki, Carla Chagas e Natália Stalla, muitas senhoras mentiam a respeito da idade de suas escravizadas para que estas permanecessem em seu serviço. (BORUCKI; CHAGAS; STALLA. 2004, p. 72).

recebido os santos óleos, a menor deveria ser considerada livre. Como tratado em momento anterior, Faustina teria 10 anos de idade quando foi sequestrada por Noronha no rancho de sua família, tendo então nascido por volta do ano de 1842. Segundo consta no processo, Faustina teria rumado para o Estado Oriental do Uruguai com sua mãe logo após a promulgação da Lei abolicionista do governo *blanco* de Cerrito em 1846, o que lhe garantiria a liberdade, sendo até mesmo batizada como pessoa livre e estabelecendo laços de compadrio com pessoas livres que possuíam certa proeminência na região.

Deve-se notabilizar que ambas as legislações do Estado Oriental do Uruguai a respeito da abolição da escravidão estão inseridas no espaço temporal da Guerra Grande, conflito que se deu entre 1839 e 1851, entre os *blancos*, sob o governo de Manoel Oribe, e os *colorados* liderados por Fructuoso Rivera. Essa guerra foi fundamental para o processo de construção dos Estados na região platina e na configuração das forças regionais, sendo uma das motivações do conflito a disputa entre essas facções políticas pelo controle do Estado Oriental do Uruguai após a independência de 1828. Apesar de os principais beligerantes serem as facções políticas do Estado Oriental do Uruguai, Alex Borucki, Carla Chagas e Natalia Stalla (2004, p. 34) apontam que o conflito, em grande parte, se desenvolveu em território da Confederação Argentina, que de certa forma também vivia uma situação similar à uruguaia no que se refere às divergências políticas, que ameaçavam até mesmo a independência do Estado Oriental. Portanto, é necessário discorrer sobre este conflito visto a proximidade temporal com o sequestro da menor Faustina, o que permitirá um melhor entendimento do contexto que a cercava.

Os antecedentes da Guerra Grande remetem aos desacordos na esfera do poder político, o que levou à formação de duas facções, *blancos* e *colorados*. Fructuoso Rivera, primeiro presidente eleito após a Guerra Cisplatina que levou à independência do território em 1828, um importante personagem da história política da região platina. Em primeiro momento, lutou ao lado de Artigas durante o levante na década de 1810 (DE MESSIAS, 2018, p. 94), momento em que se propunha a criação de um novo Estado, o que incluiria o antigo território missioneiro e a região litorânea. Logo em seguida, Rivera passa a apoiar o Império em uma campanha liderada pelo general Lecor no ano de 1816, contenda essa que culminou na anexação do território ao Império Brasileiro na chamada Província Cisplatina. Não satisfeito, Rivera passa a pregar a independência do território uruguaio, lutando em favor de sua emancipação com relação ao Império Brasileiro, apoiando Lavalleja (DE MESSIAS, 2018, p. 94). Como se sabe, a aliança entre Rivera e Lavalleja durou pouco tempo, haja vista

que após a conquista da independência do Estado Oriental do Uruguai, ambos tornaram-se rivais nas eleições presidenciais, formando-se as conhecidas facções políticas.

Fructuoso Rivera, então, vence as eleições e torna-se o primeiro presidente do Estado Oriental do Uruguai, governando até o ano de 1835, momento em que indica para sua sucessão o general Manuel Oribe. Contestando tal ação, Lavalleja, do partido *blanco*, organiza um levante contra Rivera e recebe o apoio até mesmo de Oribe. Em contrapartida, Rivera promove uma sublevação contra os *colorados*, dando início ao conflito que contou com o apoio de agentes externos que buscavam garantir seus interesses na região. O governo *blanco* foi apoiado por partidários de Lavalleja, Entre Ríos e Argentina; o governo *colorado*, por sua vez, tinha como aliados o partido unitário, Entre Ríos ao final do conflito, Corrientes, Império Brasileiro, França, Grã-Bretanha e também apoio dos rio-grandenses revoltosos. O envolvimento dos europeus no conflito sul-americano deu-se em razão da necessidade de derrotar Rosas a fim de não perder o acesso à Bacia do Prata (DE MESSIAS, 2018, p. 95). Os rio-grandenses, por sua vez, temiam por suas propriedades localizadas no Estado Oriental do Uruguai, medo esse intensificado pelo fato de que no Rio Grande de São Pedro também estava em curso um conflito, a Farroupilha (1835-1845), já retratada em momentos anteriores. Apesar disso, é pertinente ressaltar que a Farroupilha foi um evento de extrema importância para o desenvolvimento da guerra no Estado vizinho e mesmo para a situação fronteiriça após o término do conflito em território imperial e para a configuração da escravidão na região.

Dessa forma, fica nítido que era o governo *blanco* quem trocava correspondências com as autoridades da cidade de Pelotas em razão do sequestro da menor Faustina, reivindicando ao Império o reconhecimento de suas leis, principalmente a promulgada em 1846, e mesmo o cumprimento das leis imperiais no que se refere à escravidão. Tal requisição é evidente já nas páginas iniciais do processo, em que a legislação é evocada de modo a conferir legitimidade à solicitação da extradição da menor.

“O Vice Presidente que subscreve e transmite ao Excellentíssimo Governo a quem tem a honra de saudar = Alexandre Chucarro. Vice Presidente, Manoel José Errasquim secretario. Excellentíssimo governo Provisorio do Estado. Decretou = Montevideo Janeiro vinte e dois de mil oito centos e trinta = Acusa-se recibo, cumpra-se e publique-se no Registro Official = Rondeau João Antonio Lavalleja he copia José Maria Moralles. Vivão os defensores das leis e morrão os selvagens humanitarios. O Senado e Comarca dos representantes da Republica Oriental de Uruguai reunidos em Assembleia Geral hão sancionado com valor e força de ley o seguinte. Artigo primeiro fica abolida para sempre a escravitude na Republica. Segundo desde a promulgação da presente ley entrão no gozo de sua liberdade todos aquelles escravos que não tenham sido mancipados de direito anteriormente, em virtude da constituição de outras leis disposições anteriores e superiores a ella. Terceiro o valor dos escravos libertados a que se refere o artigo anterior he divida da nação. Quarto os donos d’estes escravos receberão do Thesouro Nacional uma justa

compensação segundo a ley. Quinto huma ley especial cuja sancção terá lugar depois de terminada a Guerra, disporá a conducente é que se leve a devido effeito a compensação de que se fala o Artigo anterior. Sexta logo que estabelecida a ley do Patronato de quatorze de Junho de mil oito centos e trinta e sete com respeito as cupilas menores de idade se aplicará aos escravos libertados por esta ley que se acham em igual cazo. Septimo O poder executivo regulará a presente ley e a publicará quando seja oportuno. Oitavo, communique-se ao P. E para os fins consequentes.”

Com isso, o Estado Oriental do Uruguai busca afirmar que, apesar de a menor não ter nascido no Estado Oriental – como se pode supor a partir das leituras do documento quando se menciona que Faustina é levada por sua mãe Joaquina ao Estado Oriental do Uruguai com idade aproximada de 3 anos – estaria protegida sob a legislação de 1846. Não somente essa lei, como também a promulgada na Vila de Florida em setembro de 1825 é mencionada como argumento para a libertação de Faustina. Logo após a apresentação do interrogatório de Joaquim Antonio, da primeira convocação de Noronha para depor a respeito do ocorrido e da apresentação dos registros de compra e venda, que foram transcritos no corpo do processo, bem como a anexação do pagamento de meia sisa, as autoridades rio-grandenses, cumprindo com as solicitações feitas pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai acabam por ordenar a prisão de Noronha, mesmo que esta não seja sua pena final.

Pouco tempo após o encerramento das hostilidades entre os partidos *blanco* e *colorado*, a região platina vê-se envolta em novo conflito, a Guerra do Prata ou Guerra contra Oribe e Rosas, que se desenrolou entre agosto de 1851 até fevereiro de 1852. Para compreender os motivos que levaram à Campanha contra Oribe e Rosas, é preciso ressaltar que a Guerra Grande teve influência em sua eclosão, bem como o envolvimento do Império, o qual buscava manter uma aparente posição de neutralidade em razão de conflitos internos na região sul, que se deu em função do esfacelamento das relações com a Confederação Argentina já na metade da década de 1840, resultando em completo rompimento em 1850 (TAMAE, 2020, p. 2). A fim de garantir o entendimento da questão, serão apresentados os precedentes deste conflito, que servirá de base para a compreensão do contexto ao qual nossa protagonista, Faustina, foi retirada de Cerro Largo.

De modo a fazer uma breve digressão, no momento da eclosão da Guerra Grande, a Confederação Argentina estava sendo liderada por Juan Manuel de Rosas, este que esteve no poder entre 1829 e 1832 e, depois de modo contínuo entre os anos de 1835 e 1852 (FERREIRA, 2006, p. 34). Rosas não se manteve alheio aos conflitos no Estado Oriental, prestando apoio à Oribe, que havia se refugiado em Buenos Aires, enquanto Rivera conquistou a aliança dos governadores das províncias argentinas de Corrientes e Santa Fé. Já

no que se refere à posição adotada pelo Império Brasileiro, com o término do conflito no sul, a mudança no quadro ministerial e a substituição do gabinete de Pedro de Araújo Lima, visconde de Olinda, pelo gabinete de José da Costa Carvalho, o visconde de Monte Alegre que contava com Paulino José de Souza como ministro dos Negócios Estrangeiros, adota uma progressiva intervenção nos assuntos platinos (TAMAE, 2020, p. 5).

Entre as motivações para os rompimentos diplomáticos entre a Confederação Argentina e o Império Brasileiro estão as *califórnicas* empreendidas pelo barão do Jacuí no final da década de 1840 e as alianças formadas entre Oribe e Rosas. De um lado, as autoridades do império alegavam que nada podiam fazer a respeito das reivindicações da Confederação a respeito das *califórnicas*, já que as autoridades do Estado Oriental é que deveriam se manifestar sobre o caso, além de apontar que a atitude do barão do Jacuí e dos estancieiros rio-grandenses envolvidos teria sido motivada pelas proibições de Oribe, já tratadas em ocasiões anteriores. De outro, o ministro argentino Tomás Guido aponta que as *califórnicas* não eram referentes unicamente às determinações de Oribe, mas que seria uma questão de violência contra os cidadãos do Estado Oriental (TAMAE, 2020, p. 11), além de ser um abuso dos brasileiros sobre a autoridade do Estado vizinho. No que se refere à aliança entre Oribe e Rosas, para o governo imperial era muitíssimo preocupante a consolidação do projeto, atribuído a Rosas, de reconstrução do Vice-Reino do Rio da Prata, que corresponde aos atuais territórios da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai (FERREIRA, 2006, p. 145). Nas notas trocadas pelas autoridades da Confederação e do Império, Tomás Guido aponta que as alianças existentes entre Oribe e Rosas seriam anteriores à Guerra Grande, o que Paulino afirmava ser uma clara ameaça à independência do Estado Oriental que, segundo a Convenção Preliminar de Paz promulgada em 1828, deveria ser assegurada pelos signatários, nesse caso o Império Brasileiro e a Confederação Argentina. Outra questão que estaria em jogo era a independência do Paraguai, que seria anexado à Confederação Argentina caso os planos de Rosas fossem colocados em prática, deixando a fronteira do Império nas regiões de Mato Grosso e Rio Grande de São Pedro abertas e em contato direto com o poder rosista (FERREIRA, 2006, p. 145).

Após longos debates e desentendimentos sobre os assuntos acima mencionados<sup>54</sup>, os laços diplomáticos entre Império e Confederação Argentina foram rompidos em janeiro de 1851. Outro elemento que deve ser apontado é o fato de que o Império receava a retirada de

---

<sup>54</sup> Diversas foram as motivações que levaram ao conflito conhecido como Guerra contra Oribe e Rosas, mas em razão do tempo necessário a explanação detalhada do evento, bem como não ser o assunto principal deste trabalho, optou-se por apresentar alguns dos elementos antecedentes à contenda.

subsídios franceses na manutenção do cerco a Montevideu, visto que abriria espaço à Oribe e Rosas dominar a capital e avançar rumo ao Paraguai e fronteiras brasileiras (FERREIRA, 2006, p. 159). Paulino de Souza, frente a essa situação, comunicou ao diplomata brasileiro em Montevideu que em caso da retirada do apoio francês na região, o Império se encarregaria da questão (FERREIRA, 2006, p. 169). A retirada das ocupações francesas na capital Montevideu é acordada entre o almirante Lépredour, Rosas e Oribe, fazendo com que o governo do Império tomasse medidas preventivas, como fortalecer o exército, conquistar alianças para fazer frente a uma expansão rosista e evitar a tomada da capital do Estado Oriental do Uruguai. Rompendo com a posição de neutralidade na região, o Império começou a mobilizar-se e em agosto de 1851 tem início a guerra contra Rosas e Oribe. Assim, o Império acabou por estabelecer alianças com o Paraguai, Justo José de Urquiza, governador de Entre Ríos e alguns emigrados argentinos que tinham em Rosas um inimigo (FERREIRA, 2006, p. 163).

Em 29 de maio de 1851 é firmada a aliança entre Entre Ríos, Império Brasileiro e Montevideu através da assinatura do Convênio Secreto. Assim, o conde de Caxias assume a liderança do exército brasileiro na contenda contra Oribe e Rosas, assumindo também a presidência do Rio Grande de São Pedro (GANDIA, 2020, p. 4). Nessa ocasião, Andrés Lamas apresentou, em nome do governo do Estado Oriental, permissão para que o Império interviesse em território vizinho, sendo mais tarde enviado um pedido de autorização formal do governo do Estado Oriental do Uruguai através de Silva Pontes (FERREIRA, 2006, p. 180). Ao chegar na província do Rio Grande de São Pedro, Caxias encontrou um exército desorganizado e espalhado pelo território, o que dificultou a ação imediata do exército no encontro com Urquiza, que só ocorreu em 4 de setembro de 1851, quando Urquiza encontrava-se em marcha para Cerrito (FERREIRA, 2006, p. 181). Sobre o exército liderado por Caxias, quatro divisões compunham as forças militares e figuravam entre os líderes nomes como Bento Manuel Ribeiro, David Canabarro, João Propício Mena Barreto, Manuel Marques de Souza, Vicente de Paula Oliveira Vilas-Boas e Francisco Pedro de Abreu, o barão do Jacuí (GANDIA, 2020, p. 7). Visto não ser o foco principal desta monografia, as batalhas que compuseram o conflito contra Oribe e Rosas não serão apresentadas, sendo mais vantajoso para a análise o foco nos ocorridos após seu término. Em razão do desencontro entre as forças do império e Urquiza, a negociação da rendição de Oribe foi liderada pelo líder entrerriano, causando grande inquietação no governo imperial.

Pouco depois, em 12 de outubro de 1851, Urquiza enviou aos aliados uma explicação para o fato de ter agido antes do encontro com Caxias, apresentando em mesma nota as

condições<sup>55</sup> de rendição firmadas com Oribe. Nesta mesma data, foi assinado entre o Império Brasileiro e o Estado Oriental do Uruguai uma série de tratados, bastante vantajosos para o Brasil, sendo eles o de aliança, limites<sup>56</sup>, comércio e navegação, de extradição e subsídios. O tratado de extradição, que previa a entrega recíproca de criminosos e desertores, e para a devolução de escravos ao Brasil, beneficiava exclusivamente ao Império. Como aponta Gabriela Nunes Ferreira (2006, p. 190) ao recuperar os artigos do referido acordo em seu doutorado

Os escravos foragidos poderiam ser reclamados pelo governo imperial ou pelo presidente da província do Rio Grande do Sul; mas admitia-se também a hipótese de o próprio senhor do escravo – ou um agente seu – entrar em território oriental para perseguir o escravo foragido, e fazer diretamente a reclamação perante a autoridade competente do lugar onde ele estivesse (art. VI, par. 3).

Apesar da queda de Oribe, o conflito ainda não havia sido finalizado. A guerra agora voltava-se à derrota de Rosas, tendo Urquiza o comando das províncias argentinas aliadas, sendo o Império Brasileiro e o Estado Oriental do Uruguai os auxiliares. Em novembro de 1851, foi celebrada a aliança do Estado Oriental, Império Brasileiro, Corrientes e Entre Ríos, declarando que a intenção era libertar a Confederação Argentina da dominação de Rosas (FERREIRA, 2006, p. 194). A guerra se estende até fevereiro do ano de 1852, tendo sido a última batalha a de Monte Caseros (MOREIRA, 2021, p. 14). O exército aliado compunha-se de aproximadamente 25 mil homens, enquanto o que estava sob liderança de Rosas contava com cerca de 24 mil. A região, localizada na fronteira com Império Brasileiro e Estado Oriental do Uruguai contava com um terreno desfavorável ao exército aliado, fazendo com que as táticas planejadas por Urquiza fossem modificadas. Apesar disso, a guerra foi favorável aos inimigos de Rosas, que vendo-se derrotado, deixou a Argentina com o apoio inglês na noite de 4 de fevereiro, exilando-se na Inglaterra, onde faleceu anos depois (FERREIRA, 2006, p. 199).

Com o fim do conflito contra Oribe e nova articulação dos exércitos, as forças brasileiras retornam para o império. O barão do Jacuí, que havia liderado um dos corpos em combate na guerra contra Oribe, ao retornar para as imediações de Jaguarão passa por Cerro Largo, aproveitando esse momento para capturar escravos fugidos – ou não – e retorná-los aos

---

<sup>55</sup> O governo imperial entendia que o momento não era favorável para rejeitar as condições propostas por Urquiza, evitando assim um conflito com a Confederação Argentina. Apesar disso, pretendiam propor uma modificação das condições, solicitando, inclusive, que Oribe recebesse asilo em outro território. (FERREIRA, 2006, p. 186)

<sup>56</sup> Como se viu anteriormente, a questão de limites com o Estado Oriental permanece objeto de disputa até os anos de 1856.

supostos senhores brasileiros. Seu retorno data de princípios do ano de 1852, possivelmente antes da derrota de Rosas, sendo então o momento em que Faustina acaba por ser sequestrada por Manoel Marques Noronha que, como já debatido, integra temporariamente as tropas do barão para encobrir o sequestro.

“Fallei com o Snr, Barão de Jacuhy, elemostrei alista dos escravos de que hia em carregado denossos Patricios, ao que me respondeu que os Orientais estão dema fé e que por isso he que o Snr. Conde andava aquella Divizão para protejer esta Provincia que estava ameaçada, que o esperavão o rezultado do General Urquiza; elles estão detão boa fé que acabo de receber húa carta dehú Chefe do Serro Largo em que me aviza estar duas Carretas com a familia dehú tal Carlos Martins, a qual vai levando todo o Armamento que estava no Serro, cujas carretas estavam no comando Borges. Faz o Snr. hú serviço a nossos Patricios, adonde podes agarrar algú escravos que seja de Brasileiros, aunque sejam residentes nesta Provincia, e no cazo denão poder vasar com elles, metão aqui na Divizão athé ficar mais perto da Fronteira para os levar e depois de estarem aqui quero ver quem os vem reclamar.”<sup>57</sup>

É importante destacar que o sequestro de Faustina pode ter ocorrido antes mesmo da rendição de Oribe e das condições impostas por Urquiza, já que Noronha em seu depoimento declara que durante o retorno do barão, o conde de Caxias estava incorporado naquela divisão de modo a proteger a província e esperar os resultados do general Urquiza. Ainda, o regresso das tropas do império para o Brasil teria sido marcado por diversos apresamentos de negros no Estado Oriental, sendo alguns desses casos demonstrados no processo de Faustina através da listagem de escravos fugidos feita por Noronha, que poderia conter indivíduos livres, o envio de um grupo de homens pelo barão do Jacuí até o rancho acima mencionado e, claro, do próprio sequestro de Faustina. Analisando a fala de Noronha, este permite o conhecimento de alguns detalhes sobre o apresamento ordenado pelo barão, afirmando ao Juiz durante o interrogatório que no rancho em questão viviam “trez negros, e trez negras, as cuais as Snhas moravão no estado Oriental e o Snr. Barão aconselhou aos parentes dessa Snra que hera viuva do falecido João Moreira como assim o fizeram venderão ao Major Estrugildo a duzentos patações cada huá e com cria”. Assim, percebe-se que o valor de venda desses indivíduos é bastante similar ao da menor Faustina, mesmo em se tratando de adultos. Essa questão não é

---

<sup>57</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 39



verificada somente na região fronteira do Império, mas também nas regiões ao norte, como no já mencionado exemplo de Virgínia Queiroz Barreto para a localidade de Nazaré.

Outro elemento que pode ser evidenciado a partir do pequeno trecho do interrogatório de Noronha é que, apesar das proibições do Estado Oriental feitas em 1848 por Oribe, que buscava limitar o trânsito de gado e escravizados através da fronteira, o contexto bélico mais uma vez atuou como facilitador para a travessia de escravos e pessoas livres através da fronteira, principalmente em um cenário cuja mão de obra escrava encarava aumento nos preços em razão da proibição do tráfico no império. Ao mesmo tempo, o apresamento de escravos fugidos era permitido aos brasileiros em razão da assinatura de tratados com o Estado Oriental do Uruguai em 12 de outubro de 1851, que autorizava que os proprietários brasileiros adentrassem o território vizinho em busca dos fugitivos. Apesar de Noronha afirmar possuir permissões das autoridades do Estado Oriental, do Vice Presidente da Província de São Pedro e portarias que asseguravam o apresamento dos escravos fugidos, fica evidente que o sequestro era uma questão delicada e controversa discutida entre os vizinhos. Isso levou Noronha a recorrer a meios específicos para a concretização do roubo, nesse caso a integração temporária à tropa do barão, evidenciando a consciência da ilegalidade envolvida, revelando a tensão entre as práticas ilegais, como o sequestro de pessoas livres, e as justificativas legais e burocráticas utilizadas por Noronha. Não há no processo informações sobre outros apresamentos feitos por Noronha no momento em que sequestrou Faustina, sugerindo a possibilidade de que o transporte de apenas uma pessoa, e no caso em questão uma criança, fosse mais viável e menos suspeito. Somado a isso, o receio de ser apreendido pelos uruguaios pode ter sido um fator determinante para a escolha de Noronha de solicitar refúgio entre o corpo militar liderado pelo barão do Jacuí a fim de atravessar Faustina para o outro lado da fronteira.

Em suma, o trecho do interrogatório de Noronha em conjunto com a historiografia que versa sobre as guerras que tomaram conta de boa parte da primeira metade do século XIX na região platina revelam a complexidade das relações entre o Estado Oriental do Uruguai e o Império Brasileiro durante esse período, especialmente no que se refere ao tráfico de escravos e às dinâmicas políticas e bélicas da época. Através do contraste entre proibições, autorizações e práticas ilegais, emerge um panorama em que o contexto bélico e as restrições impostas ao tráfico de escravos influenciaram o roubo de indivíduos livres. As tensões diplomáticas, a consciência do debate entre os países vizinhos e as medidas tomadas por Noronha para se resguardar evidenciam as dificuldades enfrentadas na busca por escravos fugidos e as possíveis estratégias para o sequestro de pessoas livres para que fossem vendidas

no mercado de escravizados na província de São Pedro. Além disso, o caso da menor Faustina, levado às autoridades por Joaquim Antonio e Joaquina Maria, seus pais, foram uma das diversas fagulhas da conturbada região fronteiriça, trazendo à tona questões delicadas, como as questões legislativas, de autoridade e soberania nacional em ambos os Estados envolvidos.

#### **4 “A vista da decisão do jury absolve o reo Manoel Marques Noronha do crime por que é acusado”: O FIM DO CASO FAUSTINA**

No último capítulo desta pesquisa, será apresentado o desfecho do caso da menor Faustina com uma análise mais detalhada dos depoimentos das cinco testemunhas convocadas pelo Juiz Municipal de Pelotas Ovídio Fernando Trigo de Loureiro. Entre essas testemunhas, duas presenciaram a venda de Faustina ao Capitão da Silva Pinheiro, o que permitirá compreender como esses relatos podem ter influenciado o destino final de Noronha diante do Juiz, já que aqueles que testemunharam a negociação da menor atestaram que não tinham conhecimento de sua origem livre. Além disso, serão discutidos os motivos pelos quais o caso da menor Faustina pode ser considerado um exemplo adicional dos muitos casos já investigados pela historiografia, nos quais a justiça brasileira demonstra-se favorável às vítimas, neste caso em particular, uma escravizada ilegalmente. Nesse sentido, o respaldo da historiografia é fundamental para uma compreensão mais ampla das dinâmicas sociais e das relações políticas entre os vizinhos fronteiriços.

Os depoimentos das testemunhas desempenham um papel fundamental em qualquer processo criminal, permitindo ao Juiz formar um veredicto fundamentado. Sobre tal documento, é necessário pontuar que os processos criminais são denominadas fontes oficiais, ou seja, são produzidas pela Justiça e exercem função de controle social (GRINBERG, 2009, p. 126). Assim, de acordo com Keila Grinberg (2009, p. 127), “todos os depoimentos seriam ‘ficções’, papéis desempenhados por personagens, cada qual procurando influenciar o desfecho da história”. No caso em questão, ocorrido em 1852 e abrangendo dois Estados e três localidades distintas, a coleta de todos os depoimentos foi de extrema importância para que o Juiz Municipal pudesse determinar a sentença do réu Manoel Marques Noronha. Poucos dias após o primeiro depoimento de Noronha em 19 de julho de 1854, foi realizado o interrogatório das primeiras testemunhas convocadas. É relevante ressaltar que a convocação dessas testemunhas pode ter tido influência tanto na libertação de Noronha quanto na continuidade da atribuição de culpa a Maria Duarte Nobre no desenrolar do processo.

Aos quatro de agosto de 1854 são inquiridas três das cinco testemunhas arroladas pelo Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro. O primeiro a ser chamado foi José Ferreira Netto, natural de Portugal, com 50 anos de idade, casado, morador de Pelotas e negociante das imediações. Após os juramentos necessários para dar início ao inquérito, foi perguntado se sabia alguma coisa a respeito da vinda de Faustina para aquela região de Pelotas, e se tinha conhecimento de ser a menor uma pessoa livre juridicamente. José

respondeu ao Juiz que não tinha conhecimento sobre nenhum desses fatos, apenas que a menina teria sido vendida por Noronha ao ferreiro Henrique, e deste para o Capitão da Silva Pinheiro, deixando claro que disso tinha conhecimento por ter ouvido dizer e depois por haver assinado no registro de venda de Faustina como testemunha de Henrique. Disse também nada saber a respeito do sequestro da menor. Noronha foi então chamado a contestar o depoimento, mas ao manter-se em silêncio o Juiz deu prosseguimento ao interrogatório, submetendo a testemunha ao artigo 294 do regulamento de 31 de janeiro de 1842<sup>58</sup>. O segundo chamado a testemunhar foi Manoel Gomes de Amorim, natural de Portugal, casado, 48 anos, que vivia de negócio, morador também na cidade de Pelotas. Perguntado se conhecia a “crioulla Faustina”, que havia sido vendida como escrava a Henrique Kochmann pelo indiciado Noronha e se sabia que Faustina residia no Estado Oriental com sua mãe e era tida como livre, respondeu que não conhecia a preta menor, apenas tinha ouvido dizer que havia sido vendida ao ferreiro Henrique, não sabendo onde ela residia. Nada mais foi perguntado a Manoel Gomes, sendo então submetido ao mesmo procedimento do artigo 294. A terceira e última testemunha interrogada no dia quatro de agosto foi Albino Gonsalves Borges, natural da Província do Rio Grande de São Pedro, solteiro, 29 anos, vivia de comércio, morador na cidade de Pelotas, e disse ao Juiz que não conhecia Faustina. Ao ser questionado sobre a venda de menor pelo ferreiro Henrique ao Capitão da Silva Pinheiro, disse ter conhecimento de que no ano anterior Henrique tinha o papel de venda da menor por ter assinado como testemunha da compra do Capitão por solicitação do próprio Henrique. Assim, foram finalizados os interrogatórios do dia 4 de agosto de 1854.

Dias depois, mais precisamente em 16 de agosto de 1854 ao meio-dia, o Juiz deu continuidade aos interrogatórios, convocando as duas últimas testemunhas sobre o caso a comparecer na Casa da Câmara. O quarto a prestar testemunho foi Frutuoso Alves da Fonseca, natural de Portugal, 36 anos, casado, negociante, morador na cidade de Pelotas. O Juiz Loureiro começou o auto de perguntas questionando se Frutuoso conhecia o indiciado, e se tinha conhecimento de que no ano anterior o mesmo teria trazido a menor Faustina, a qual teria sido vendida por Henrique, ao que respondeu que só tinha ouvido dizer que a preta menor de Henrique Ferreiro tinha sido vendida ao Capitão Pinheiro, tendo fim então o quarto interrogatório. De modo a encerrar os depoimentos, o Juiz Municipal chamou Antonio Thomaz, também natural da Província, 35 anos, casado, negociante e morador da cidade, foi

---

<sup>58</sup> REGULAMENTO Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 1842. CAPITULO V. Das suspeições e recusações Art. 248. As disposições do artigo precedente não tem porém lugar a respeito dos processos de formação de culpa, e de desobediencia, em que os Juizes não podem ser dados de suspeitos. (BRASIL, 1842)

questionado se conhecia Manoel Marques Noronha e se tinha algo a dizer sobre a venda de Faustina à Henrique e depois ao Capitão Pinheiro, respondeu que somente tinha ouvido dizer que o ferreiro Henrique havia vendido uma escrava sua ao Capitão Pinheiro, sendo então encerrado os interrogatórios.

Vale pontuar que todas as testemunhas prestaram seu depoimento diante de Manoel Marques Noronha, que assinou junto com os depoentes todas as declarações. Assim, percebe-se que duas das testemunhas chamadas pelo Juiz estiveram presentes no momento de compra e venda da menor Faustina, sendo eles José Ferreira Netto e Albino Gonsalves Borges, que aparentemente não teriam motivos para desconfiar da condição jurídica da menor, possivelmente contribuindo para que Henrique não fosse considerado culpado pelo crime de escravização ilegal de Faustina, já que supostamente teria realizado a compra e venda da menor de boa fé. Além disso, todos foram igualmente submetidos ao Artigo 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1842. Dessa forma, os debates a respeito da culpa de Noronha e da liberdade de Faustina continuam, bem como as estratégias de ambas as autoridades para que seus interesses fossem assegurados.

Após o recolhimento dos depoimentos das testemunhas convocadas, da apresentação de todas as provas e documentos que seriam analisados pelas autoridades de Pelotas a fim de que um resultado fosse obtido, o Juiz Loureiro solicitou uma reunião. Assim, em primeiro de setembro de 1854 o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro mandou a “qualquer oficial de justiça competente”<sup>59</sup>, que solicitasse o comparecimento na reunião que ocorreu no dia 20 de setembro, às 10 horas da manhã, no Paço da Câmara Municipal, das autoridades competentes, das cinco testemunhas acima mencionadas, bem como Henrique Augusto Kochmann, Balthasar Silvério e o próprio Noronha. Maria Duarte Nobre não compareceu. É preciso destacar que na nota elaborada pelo Juiz Municipal, Noronha é referido como “Capitão Manoel Marques Noronha”, ou seja, as estratégias empreendidas por Noronha de se utilizar de um antigo cargo na Guarda Nacional para afirmar algum tipo de poder pessoal perante as autoridades de Pelotas estava produzindo resultados.

Ainda em primeiro de setembro de 1854, o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro enviou os autos do processo ao escrivão Jeremias Alberto Froes. Após três dias, os documentos foram entregues pelo escrivão ao Promotor Público Joaquim Jacintho de Mendonça, que fez o seguinte parecer:

---

<sup>59</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 51.

“Examinando esse Processo vê-se que Maria Duarte Nobre foi quem fez venda da menor de que trata ao indiciado Noronha, sendo por consequencia ella a Autora do crime de reduzir á escravidão pessoa livre especificado no Art. 179 de Cod. Crim. pelo qual deve ser ella pronunciada e imediatamente recolhida á prisão.”<sup>60</sup>

As autoridades, então, dão continuidade aos debates a respeito da formação de culpa de Noronha e também de Maria Duarte Nobre, e no dia 12 de setembro de 1854 o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro escreveu uma nota expondo seu posicionamento com relação ao caso.

“As testemunhas, documentos e mais provas do presente summario sujeitos os Réus. - Maria Duarte Nobre e Manoel Marques Noronha. - á accusação e julgamento, pelo crime de reduzir á escravidão pessoa livre: prenuncio-os portanto como incursos nas penas do art. 179 do Código Criminal, - a primeira Ré como autora, e o segundo Reo como cumplice. Sejam seos nomes lançados no rol dos culpados: - expeção-se as mais terminantes ordens e requisições para a prisão da Primeira Ré; e seja o segundo recomendado na Cadeia, onde se acha. Remetta-se o processo ao Escrivão do Jury. Pelotas 12 de setembro de 1854. Ovídio Fernando Trigo de Loureiro”<sup>61</sup>

Em 19 de setembro, Jeremias Alberto Froes, escrivão, enviou ao escrivão do Júri, Francisco José Ferreira Lagôas, os autos do processo, a fim de que fossem previamente analisados. No mesmo dia, o escrivão Francisco Lagôas entrega os documentos ao Promotor Público Joaquim Jacintho de Mendonça. Ao que parece, os detalhes do processo foram sendo aos poucos enviados ao Promotor Público, visto este acusar em diversas ocasiões o recebimento de autos do processo. Não somente as autoridades receberam os autos, mas o réu Manoel Marques Noronha recebeu cópia do libelo acusatório na Cadeia Civil de Pelotas no dia 20 de setembro de 1854, atestando que se encontrava no rol de testemunhas do processo em que se encontrava como réu. No dia seguinte, o Juiz Municipal apresentou o processo ao Juiz Interino da Comarca, José Antonio da Rocha, a fim de que fosse iniciado o julgamento do réu.

“De Appresentação

Aos vinte e hum de setembro de mil oitocentos e sincoenta e quatro nesta Cidade de Pelotas em o Paço da Camara Municipal, em Sessão do Tribunal do Jury pelo senhor Doutor Juiz Municipal Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, foi com outros appresentado este processo ao Doutor Juiz de Direito José Antonio da Rocha, afim de entrar em julgamento na presente reunião do Tribunal de que faço este termo. Eu Francisco José Ferreira Lagôas, escrivão do Juiz escrevy, e assigno.

<sup>60</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 45v.

<sup>61</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 46.

Fran. José Ferr. Lagôas<sup>62</sup>

Logo em seguida à apresentação, o Juiz de Direito Interino da Comarca determinou o dia 23 de setembro de 1854 como sendo o julgamento do processo, que ocorreria às 10 horas da manhã. Na ocasião, reuniram-se o Juiz Interino José Antonio da Rocha, o Promotor Público da Comarca, Joaquim Jacinto de Mendonça, o escrivão Francisco José Ferreira Lagôas, os jurados, o advogado de Noronha, o doutor Amaro José d'Ávila da Silveira, as testemunhas e o réu. É interessante apontar que, ao fazer a chamada dos jurados e do réu, o escrivão refere-se a Noronha como “Capitão da Guarda Nacional”, que estava sendo escoltado da prisão civil por um oficial armado da Guarda Nacional da Cidade de Pelotas, deixando transparecer que a estratégia de Noronha de se utilizar de um antigo posto militar como meio de assegurar uma sentença favorável para si estava surtindo efeitos. Chegando na sala da sessão, os doze jurados que comporiam o Conselho foram sorteados e prestaram juramento perante os santos evangelhos conforme prescrito nos Artigos 253 e 278 do Código do Processo Criminal, formulado em 1832.

#### SECÇÃO QUARTA

Da conferencia do 1º Conselho de Jurados, ou Jury de accusação

[...]

Art. 253. Se algum queixoso recorrer, para os Jurados, do Juiz de Paz não pronunciar aquele de quem se queixou, compete ao primeiro Conselho decidir, se achar matéria para accusação; e neste caso se procederá na fôrma dos arts. 245, 246, 247, 248, 249, e 250.

Formula do juramento

Juro pronunciar bem, e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza, e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus, e a Lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciencia.

[...]

#### CAPITULO III

DE VARIAS DISPOSIÇÕES COMMUNS DO JURY DE ACCUSAÇÃO, E DE SENTENÇA, E PECULIARES AOS CASOS DE ABUSO DA LIBERDADE DE EXPRESSAR OS PENSAMENTOS

[...]

Art. 278. Preenchido o numero dos Juizes de Facto, que efectivamente hão de formar o Jury de sentença, o Juiz de Direito lhes tomará o juramento. Na prestação dos juramentos basta que o primeiro que o dér, lêa a formula, dizendo depois cada um dos outros - assim o juro -.<sup>63</sup>

Após a organização do Conselho, ocorreu o último interrogatório de Manoel Marques Noronha pelo Juiz Presidente do Tribunal José Antonio da Rocha. Novamente o réu aponta que estava no Estado Oriental do Uruguai em busca de escravos fugidos e que tinha permissão

<sup>62</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 51v.

<sup>63</sup> LIM-29-11-1832 - LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832.

do Vice Presidente da Província e das autoridades uruguaias para tal apresamento, além de reafirmar que não tinha conhecimento de quem seria o dono ou dona de Joaquina Maria, apontando que a mulher seria uma escrava fugida, e que tal informação teria lhe sido dada por dois “hespanhoes”. Todas as informações fornecidas no último interrogatório já tinham sido cedidas nas ocasiões anteriores em que fora interrogado e também mencionadas nesta análise. Finalizado o interrogatório, o escrivão realizou a leitura do processo de formação de culpa aos presentes, anexando as últimas declarações do réu e a defesa do advogado. Ao todo, seis pontos principais foram elencados pelo Juiz José Antonio da Rocha, localizados na página 60 do documento original, sendo eles

#### Quesitos

1°

A preta menor Faustina, de condição livre, e nacionalidade Oriental, foi reduzida a escravidão, e vendida por Maria Duarte Nobre ao reo Manoel Marques Noronha?

2°

O reo Noronha concorreo livremente por este crime, buscando a preta no Estado Oriental, e de lá arrebatando-a com violencia?

3°

O reo cometteo o crime com premeditação?

4°

O reo procedeo com fraude?

5°

Para cometter-se o crime procedeo ajunto entre o reo, e algum outro individuo?

6°

Há circunstancias atenuantes a favor do reo?

Sala das Sesses do jury em Pelotas aos 23 de 7bro de 1854

José Antonio da Rocha

As indagações acima mencionadas foram respondidas pelo júri no mesmo dia, tendo sido tal documento assinado pelos jurados, bem como pelo Juiz.

“O jury respondeu ao

1° Quesito = Sim por unanimidade de valor = A preta menor Faustina, de condição livre, e nacionalidade Oriental, foi reduzida a escravidão e vendida por Maria Duarte Nobre ao réo Manoel Marques Noronha.

Ao 2° = Não unanimemente = O reo Noronha, não concorreo directamente para este crime buscando essa preta no Estado Oriental e delá -arrastando-a com violencia.

Quanto ao 3° 4° 5° e 6° quesitos prejudicados

Sala das Sessões do Concelho – aos 23 de setembro de 1854.”

Respondidos os questionamentos do Juiz pelo Júri, o escrivão Francisco José Ferreira Lagôas fez a leitura do processo de formação de culpa, as últimas respostas do réu Manoel Marques Noronha e do Código Criminal que foi evocado pelo Promotor Público durante o julgamento, bem como o libelo e os testemunhos do processo de formação de culpa do mencionado réu. Dando continuidade ao parecer do Juiz, este esclareceu que, tendo em vista a



decisão dos jurados o réu deveria ser absolvido, solicitando alvará de soltura e dando-lhe baixa na culpa.

“A vista da decisão do jury absolvo o reo Manoel Marques Noronha do crime por que é acusado. Passe-se alvará de soltura (si por al não estiver preso) desse lhe baixa na culpa, e pague a Municipalidade as custas respectivas. Sala das sessões do Jury na Cidade de Pelotas aos 23 de 7bro de 1854.

José Antonio da Rocha”

Após ter sido absolvido pelo juiz, Noronha foi responsabilizado pelos custos do processo, que totalizou 28\$616 réis. O caso foi encerrado em 9 de outubro de 1854, cerca de duas semanas após a sentença final proferida pelo juiz. Segundo Jônatas Caratti (2010, p. 115), em 1855, logo após sua absolvição no caso da escravização ilegal da menor Faustina, Manoel Marques Noronha voltou a se envolver no mesmo crime, tendo comparecido no Juízo de Pelotas para prestar esclarecimentos sobre a escravização de outro menor de condição livre, chamado Fermino, que tinha aproximadamente 11 anos e que fora vendido também na cidade de Pelotas. Em relação a Maria Duarte Nobre, igualmente acusada de reduzir Faustina à escravidão, o processo revela que ela não foi interrogada nem compareceu ao julgamento, mas foi sentenciada à prisão em primeiro de setembro. Ainda em 23 de setembro de 1854, o Juiz de Direito José Antonio da Rocha enviou uma nota ao carcereiro da cadeia em que se encontrava Noronha, solicitando sua imediata soltura.

“Mando ao Carcereiro da Cadê Publica desta Cidade ponha em liberdade [...] o Réo Manoel Marques Noronha, que acaba deser absolvido pelo Jury do crime que lhe foi emputado.

O que cumpra. Salla das sessões do Jury na Cidade de Pelotas aos 23 de setembro de 1854. Eu Francisco José Ferreira Lagôas, Escrivão o escrevy.

Rocha.”<sup>64</sup>

Assim encerra-se o processo de Faustina. Nossa protagonista foi apreendida no ano de 1852, momento em que o barão do Jacuí se retirava do Estado Oriental do Uruguai rumo à fronteira de Jaguarão. O momento em que Faustina foi sequestrada esteve marcado por uma série de eventos tumultuosos, visto que a região fronteira esteve em guerra desde antes da Farrroupilha em 1835 até meados de 1852<sup>65</sup>, com o fim do conflito contra Oribe e Rosas. Essa situação teve um impacto significativo na dinâmica da escravidão tanto no Estado Oriental do Uruguai quanto no Império Brasileiro. Outro fator relevante é que Faustina era considerada

<sup>64</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854. p. 63.

<sup>65</sup> Outros conflitos ainda assolaram a região sul do Brasil, como a Guerra do Paraguai, que não é contemplada temporalmente na presente pesquisa.

cidadã do Estado Oriental do Uruguai, o que levou as autoridades desse Estado a exigirem sua devolução e o respeito às suas leis por parte do Império.

“O abaixo assignado tem a honra de saudar a vossa Senhoria e fazer-lhe a denuncia e reclamação seguinte. Quando no anno passado de mil oito centos e cincoenta e dous regressou o Exercito Brasileiro a seo Paiz um pardo muito conhecido chamado Correa que se acha em Candiota costumado a ter sua residencia nas imediações desta villa cometteo o crime de converter=se em ladrão de pessoa livre para vendel-a e escravizal-a no Brazil cujo crime tem consumado o referido pardo Corrêa roubado uma negrinha de Nacionalidade Oriental chamada Faustina de idade de dez annos [...]”<sup>66</sup> (GRIFOS NOSSOS)

Como discutido anteriormente, a apreensão de Faustina deu-se logo após a proibição do tráfico no Império e da assinatura dos tratados com o Estado Oriental do Uruguai em 1851. É plausível supor, então, que Manoel Marques Noronha, que estava no Estado Oriental do Uruguai com a finalidade de capturar escravos fugitivos, tenha baseado suas ações no Tratado de Extradicação, tanto no que se refere ao apresamento dos indivíduos listados, quanto no sequestro de nossa protagonista. Esse tratado permitia que os próprios senhores de escravos, ou seus agentes designados, buscassem pelos fugitivos no Estado vizinho. Quando o caso chegou ao conhecimento das autoridades do Estado Oriental do Uruguai, José Maria Moralles enviou uma carta às autoridades de Pelotas, dando início aos pedidos de extradicação de Faustina, uma cidadã do Estado Oriental do Uruguai. Conforme observamos ao longo desta pesquisa, Faustina foi considerada livre, apesar de ser filha de uma escrava fugitiva. Não temos informações precisas sobre o momento exato de sua devolução visto não constar nas páginas do processo, mas sabemos que ela foi levada de volta ao Estado Oriental do Uruguai.

O caso de Faustina é um dos diversos exemplos de situações em que brasileiros adentraram o território vizinho com vistas ao roubo e apresamento de escravos fugidos ou indivíduos negros livres, como no caso das *califórnicas*. Apesar de crescer em liberdade, Faustina conheceu, mesmo que por um curto período de tempo, a vida em cativeiro da qual sua mãe anos atrás buscava distanciar-se ao ter fugido para o Estado vizinho. Diferentemente do desfecho da trajetória do pardo Anacleto, brevemente apresentado no início desta pesquisa, Faustina reconquista sua liberdade em um processo no qual fora representada pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai, que se utilizaram de diversos recursos para garantir que a menina fosse levada novamente para Cerro Largo. O menor Anacleto tinha apenas 7 anos quando foi levado de Encruzilhada, local de seu nascimento, para a estância de seu senhor Antônio Escouto em Tupambaé. O menino, que nasceu de ventre escravo, jamais

<sup>66</sup> APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854, p. 4v.

conheceu a vida em liberdade. É bastante provável que o serviço desempenhado por Anacleto no Estado Oriental do Uruguai tenha sido o mesmo que exercia na propriedade de seu senhor localizada no Império, já que ao ser perguntado pelo juiz sobre qual a condição em que se encontrava na estância de Antônio, disse que “como escravo” (CARATTI, 2010, p. 93). Da mesma forma que Faustina, Anacleto teve seu nome modificado, sendo conhecido como Gregório. Esta prática foi bastante comum em casos de escravização ilegal, visto que em um contexto de ausência de registros imagéticos para o reconhecimento dos indivíduos, os nomes serviam como um indicativo de identidade e também expressavam a condição jurídica.

Segundo Jônatas Caratti (2010, p. 19), em 25 de janeiro de 1862 Miguel Mathias Velho foi até o Delegado de Polícia Henrique Bernardino Marques Canário para reclamar da compra feita há pouco mais de um ano, do escravizado Gregório, crioulo de 10 anos de idade. Em seu relato, Miguel contou que alguns tropeiros chegaram em sua charqueada e alegaram que o menor chamava-se Anacleto, pertencente ao estancieiro Antônio Escouto, que fora roubado dois anos antes do Estado Oriental do Uruguai. Após interrogar Anacleto e Miguel Mathias, o delegado chegou à conclusão de que Miguel tinha comprado o menor sem saber de sua verdadeira condição, sendo impossível culpá-lo pelo crime. Miguel contou ao delegado que tinha comprado Anacleto no leilão de José Maria Perry de Carvalho em Rio Grande. Este, por sua vez, apresentou os papéis que comprovaram a compra do menor de forma legal, apontando que Anacleto, ou Gregório, lhe fora vendido pelo funileiro Manoel da Costa, que residia em Jaguarão. O delegado então descobre que Manoel da Costa não possuía os documentos que comprovassem a compra de Anacleto, ao que um Oficial de Justiça encaminha Manoel até a delegacia de Jaguarão para prestar depoimento. Após tentativas do promotor público Sebastião Rodrigues Barcellor de buscar comprovar a liberdade de Anacleto, visto ter trabalhado e residido por dois anos em Estado em que a escravidão era proibida, fazendo uso do conceito de solo livre, Anacleto acaba por ser enviado novamente ao seu senhor Antônio Escouto. Tal fato pode ser inferido, segundo aponta Caratti (2010, p. 248), em razão de Anacleto constar no inventário de Antônio após sua morte em 1865.

O caso de Anacleto, ao contrário, revela que nem sempre a lei conseguiu se sobrepor ao direito de propriedade dos senhores de escravos, principalmente em um território em que a escravidão era ainda uma pauta importante de manutenção da economia e produção, como no Império Brasileiro. Além disso, é importante pontuar que além do poder senhorial na tomada de decisões do Juiz no caso de Anacleto, a questão da nacionalidade também exerceu forte influência. Anacleto havia nascido no Império Brasileiro, em Encruzilhada, filho de Marcela, escrava de Antônio Escouto, portanto não haveria motivos para que fosse considerado por seu

senhor como sendo uma pessoa livre, apesar de todas as provas que atestassem sua presença no Estado Oriental do Uruguai e depois seu retorno ao Império, visto que era um nascido de ventre escravo. Já Faustina, ao ser batizada no Estado Oriental do Uruguai passa a ser considerada pelas autoridades como sendo cidadã uruguaia e, portanto, livre.

Em suma, a história de Faustina deve ser entendida como um exemplo das complexas relações sociais e políticas entre vizinhos fronteiriços. Ela destaca a luta pela liberdade e os inúmeros obstáculos enfrentados pelos indivíduos subjugados, ressaltando a importância dos sistemas jurídicos e das autoridades na busca pela justiça, já que nesse processo em específico o Estado Oriental utiliza-se de diversos recursos, inclusive evocando sua legislação, de modo a garantir a liberdade de sua cidadã. De modo a melhor compreender essas complexidades, a historiografia que versa sobre a temática da escravidão na fronteira entre Império Brasileiro e Estado Oriental desempenhou um papel fundamental ao ampliar nossa compreensão dessas dinâmicas e ao resgatar as vozes silenciadas e as trajetórias esquecidas ao longo do tempo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco da presente pesquisa foi discutir como as organizações administrativas do Estado Oriental do Uruguai e do Império Brasileiro se mobilizaram quando da ocorrência de casos de sequestro de pessoas livres para sua escravização no território vizinho a partir do caso da menor Faustina. As estratégias no empreendimento das fugas de escravos através da fronteira também foram essenciais para a compreensão das relações entre os Estados vizinhos em um contexto conflituoso, em que diversas guerras ocorriam concomitantemente, influenciando as já mencionadas fugas, sequestros e razias. Para tal, foram problematizadas as legislações de ambos os Estados, como as leis abolicionistas do Estado Oriental do Uruguai e do Império Brasileiro, bem como o Código Criminal deste. Por fim, um dos pontos de interesse da presente análise foi o debate historiográfico sobre como a fronteira pode ser entendida e utilizada pelos diversos agentes que a compõem, buscando compreender como este elemento fronteira pode ser utilizado como estratégia de liberdade.

O processo aqui analisado teve como cenário os conflitos entre os vizinhos fronteiriços, visto estar em curso a contenda contra Oribe e Rosas. Para que fosse possível compreender o caso de Faustina e os argumentos das autoridades de ambos os lados da fronteira, fez-se necessário discutir um contexto maior, que abrangesse o final da Farroupilha, passando pela Guerra Grande até o conflito contra Oribe e Rosas. A partir disso, o entrelaçamento do caso com essa historiografia permitiu o entendimento dos caminhos que levaram ao sequestro da menor Faustina e sua venda em Jaguarão e Pelotas, até sua devolução a Cerro Largo. Durante todo o processo de escrita, diversas hipóteses foram levantadas, alimentando minha busca por respostas. Algumas resultaram em reflexões que tentaram explicar quem eram os atores mencionados no processo, como João Guini, ou mesmo a trajetória de Joaquina Maria, mãe de Faustina, que foi impedida de prestar depoimento.

Em primeiro momento, a explanação do processo em pequenos detalhes serviu para que o contexto que cercava nossa protagonista fosse apresentado. Faustina foi sequestrada em um contexto belicoso, em que a fronteira apresentava-se como o cenário da guerra contra Oribe e Rosas, mais especificamente no momento em que Oribe já havia sido derrotado e as forças beligerantes concentravam-se na queda de Rosas. Nessa ocasião, o barão do Jacuí retirava-se do Estado Oriental do Uruguai, o que permitiu a Manoel Marques Noronha incorporar as tropas do barão temporariamente a fim de cruzar a fronteira sem ser perseguido pelos uruguaios. Ao chegar em Jaguarão, Faustina é vendida por Maria Duarte Nobre a Manoel Marques Noronha, que permaneceu em poder da menor por poucos dias. Assim, foi

possível especular a respeito da venda realizada por ele, que a vendeu ao ferreiro Henrique Augusto Kochmann, morador de Santa Bárbara, próximo à Pelotas. Poucos meses depois, Faustina é vendida pelo ferreiro ao Capitão da Silva Pinheiro, sendo possível que tenha realizado tal negócio em razão das desconfianças a respeito da origem livre da menor. Tempos depois do sequestro, Joaquim Antonio, pai de nossa protagonista, recebe um bilhete anônimo que trazia a possível localização de sua filha. A partir disso, Joaquim Antonio recorre à justiça do Estado Oriental do Uruguai, apresentando o bilhete e prestando depoimento sobre a noite da invasão e sequestro de Faustina, ao que José Maria Moralles, chefe político daquele Estado, envia uma carta ao Delegado de Polícia de Pelotas em 28 de março de 1853 dando então início às investigações que formam o processo.

Dentre as diversas indagações surgidas ao longo da leitura e análise do processo, estava, como referido anteriormente, o questionamento sobre a identidade de João Guini, buscando-se, então, explicações sobre quem seria este homem que na primeira vez em que é mencionado no processo é descrito como senhor de Joaquina Maria. Em razão da falta de outros documentos que elucidassem a respeito de sua identidade, trabalhei com a hipótese de que João Guini era um sedutor de escravos que auxiliou na fuga de Joaquina Maria, e não seu proprietário, já que quando fora abordado por um sargento, João fugiu em meio a escuridão abandonando Joaquina Maria e Faustina. Além disso, se supôs que João poderia ter agido em favor de Joaquim Antonio, pai de Faustina, pois como apontado, se Joaquim fizesse a travessia para o Império incorreria no risco de ser escravizado.

Sobre Joaquina Maria, partindo de algumas informações que constam no processo a respeito de sua origem, como aparentar ser proveniente da Costa da África, foi possível traçar alguns roteiros que respondessem às indagações sobre sua chegada à Jaguarão. Para isso, foi essencial a pesquisa realizada por Jônatas Caratti, que me permitiu explorar novas possibilidades a partir de seus resultados. Ainda segundo Caratti (2010, p. 46), entre os anos de 1780 e 1831 a região de Pelotas recebeu, principalmente, indivíduos de grupos étnicos provenientes da África Centro-Atlântica, como os congos, benguelas, rebolos, angolas, monjolos e cabindas. De acordo com a historiografia que versa sobre o tráfico transatlântico antes do ano de 1831, tem-se que as regiões da África Centro-Atlântica foram uma das que apresentaram maior participação nesse comércio. Essas regiões tinham fortes conexões com os portos do Império, como Salvador e Rio de Janeiro, que podem ter sido um dos portos que recebeu o navio que trazia Joaquina Maria.

A fim de especular sobre a possível data de sua chegada, foi necessário o cruzamento de esparsas informações a respeito de Joaquina Maria no processo-crime aqui analisado e os

resultados de pesquisa de Caratti. As hipóteses foram levantadas a partir da menção à idade de Joaquim Antonio, pai de Faustina, que alegou ter 40 anos de idade. A partir disso, partiu da hipótese de que Joaquina Maria teria uma idade aproximada da idade do marido, que no momento do sequestro contava com 38 anos. Sobre este ponto, Caratti aponta em sua pesquisa que no ano de 1833 foi realizado um mapa populacional de Jaguarão, em que foram encontradas onze mulheres escravizadas de nome “Joaquina”, tendo quatro delas as características da mãe de Faustina, com idades entre 30 e 38 anos, o que corrobora com nossa hipótese de que no momento do sequestro Joaquina Maria tivesse entre 40 e 50 anos. Em razão das incertezas que cercam Joaquina a respeito de sua travessia e chegada em Jaguarão, duas possibilidades foram levantadas. A primeira de que ela teria chegado no Império após 1831, sendo então uma africana livre escravizada ilegalmente por seu tutor e vendida até que chegasse ao porto de Rio Grande, e desta região para Jaguarão. A segunda proposição aqui explorada foi a de que ela teria chegado ao Império em algum momento antes da promulgação da Lei de 1831, visto que se levarmos em conta o mapa populacional de Jaguarão para 1833, é pouco provável que Joaquina Maria tivesse sido trazida para o Império com quase 30 anos de idade, já que sua idade produtiva estaria reduzida.

Com relação às suas motivações para a fuga em direção ao Estado Oriental do Uruguai, é plausível pensar que Joaquina decidiu fugir por diversos motivos, sendo um deles os possíveis maus tratos que tanto ela quanto sua filha poderiam ter sofrido nas mãos da senhora Maria Duarte Nobre. Além disso, ela buscava garantir a liberdade para si e para sua filha, bem como ter alguma chance de melhorar sua posição social como uma pessoa livre. É importante destacar que esses motivos podem ter ocorrido de forma combinada. Quanto aos possíveis maus tratos, ao descrever Faustina as autoridades do Estado Oriental do Uruguai mencionaram que a menina apresentava características físicas como “olhos grandes, pés cambados e zamba, cara larga” e um ombro deslocado devido a um golpe. No entanto, não se pode afirmar com certeza se Faustina sofreu ou não maus tratos por parte de Maria Duarte, uma vez que o golpe poderia ter ocorrido após a fuga para o Estado Oriental do Uruguai. Portanto, não há maneira de confirmar com precisão. Ao chegar no Estado Oriental do Uruguai, Joaquina Maria trata de batizar Faustina, estabelecendo a partir do batismo laços de compadrio com pessoas livres e que gozavam de certa projeção social. Os padrinhos em questão são o ex-comissário Izídio Frondoy, natural de Tucumán, e sua esposa, Clara Vaz, natural do Império Brasileiro.

Após o caso chegar ao conhecimento das autoridades de Pelotas, Manoel Marques Noronha foi chamado a prestar depoimento sobre o sequestro. Ao longo dos três depoimentos,

Noronha aponta que tomou conhecimento do rancho em que vivia a menor pelo relato de dois “hespanhoes”, que o auxiliaram na empreitada. Além disso, alega que Joaquina Maria parecia ser da Costa da África, que não tinha conhecimento de quem era sua proprietária, e que não a levou junto com a menor em razão da súplica de Joaquim Antônio em deixar a mulher, visto que estavam acumulando pecúlio para comprar sua liberdade. Outras testemunhas foram convocadas a prestar depoimento, como por exemplo Henrique Kochmann e Balthasar Silvério, que na ocasião representava o Capitão da Silva Pinheiro. Ambos apontaram que não tinham ciência de que a menor fosse livre em razão dos documentos de meia siza e da boa reputação daqueles que realizaram a venda. Logo após, cinco testemunhas foram convocadas pelo Juiz, tendo duas delas atuado como testemunhas da venda de Faustina por Henrique Kochmann ao Capitão da Silva Pinheiro. Passados seis meses de julgamentos, recolhimento de testemunhos e provas, Manoel Marques Noronha foi considerado cúmplice do crime de escravização de pessoa livre, sendo então a autora do crime Maria Duarte Nobre. Esta, por ter sido considerada a autora do crime incurso no Artigo 179 do Código Criminal, foi condenada à prisão. Visto não ter comparecido no julgamento nem ter prestado depoimentos, não temos certeza se sua pena foi cumprida. Quanto à Manoel Marques Noronha foi solicitada pelo Juiz uma nota de soltura da Cadeia de Pelotas onde se encontrava.

O caso Faustina me permitiu vislumbrar de que maneira os diferentes atores sociais faziam uso da fronteira no seu cotidiano. Em primeiro momento, Joaquina Maria manejou a fronteira a seu favor quando fugiu em companhia de João Guini, levando Faustina, que na época contava com três anos. Ao cruzar a fronteira, Joaquina almejava o afastamento da condição de escravizada na qual se encontrava enquanto residia em Jaguarão, garantindo, ao mesmo tempo, a liberdade de sua filha. Essa liberdade conquistada por Joaquina Maria quando de sua fuga foi possível em razão da promulgação das leis abolicionistas no Estado Oriental do Uruguai de 1842 e 1846. Outro agente que se utilizou da fronteira como estratégia para garantir que o sequestro da menor fosse bem sucedido foi Manoel Marques Noronha. Como mencionado, Noronha atravessa a fronteira em posse de uma lista com mais de duzentos escravos fugidos na intenção de retorná-los aos seus senhores brasileiros. O ato de integrar temporariamente nas tropas do barão do Jacuí para atravessar a fronteira sem ser perseguido pelas autoridades do Estado Oriental do Uruguai, denota uma questão relacionada ao direito à propriedade, nesse caso, dos estancieiros brasileiros que sentiam-se prejudicados pelas leis do Estado vizinho, fugas e impunidades. Cada agente, ao seu modo, utilizou-se do elemento fronteira a fim de que suas pretensões fossem alcançadas. A fronteira, no caso da



menor Faustina, assim como de tantos outros indivíduos, demarcou os limites entre liberdade e escravidão.

Dentre as várias situações em que brasileiros atravessaram a fronteira com o intuito de capturar escravos fugitivos ou indivíduos negros livres, como exemplificado nas *califórnicas*, o caso de Faustina foi de grande valia para a compreensão das relações políticas e sociais da fronteira no século XIX. Ao contrário do desfecho da jornada de Anacleto, mencionado no início desta pesquisa, Faustina conseguiu recuperar sua liberdade graças à intervenção das autoridades do Estado Oriental do Uruguai, que empregaram diversos meios para assegurar que a menina fosse reconduzida a Cerro Largo, como o envio de provas que atestassem sua nacionalidade, como seu registro de batismo, além de terem sido evocadas as leis abolicionistas em diversas passagens das cartas trocadas entre as autoridades vizinhas. Embora as conjecturas levantadas tenham despertado diversas questões, é importante reconhecer que algumas delas permanecem sem resposta. Isso ocorre devido à necessidade de um corpo documental mais substancial além do cruzamento de informações com fontes de outras naturezas. No entanto, ao invés de considerar essas lacunas como obstáculos insuperáveis, é preciso encará-las como oportunidades para o avanço da pesquisa. Coloque, portanto, essas indagações e dilemas em aberto, como sementes férteis para futuras investigações que tenham como objetivo aprofundar-se nos casos semelhantes ao de nossa protagonista.

## FONTES

### FONTES IMPRESSAS

Primeiro Código Criminal Brasileiro. Disponível em: <[LIM-16-12-1830](#)>.

Lei de 7 de Novembro de 1831. Disponível em: <[LIM-7-11-1831](#)>.

Lei de 4 de Setembro de 1850. Disponível em: <[LIM581](#)>.

Lei de 29 de Novembro de 1832. Disponível em: <[LIM-29-11-1832](#)>.

### FONTES MANUSCRITAS

APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

## REFERÊNCIAS

ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835**. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

ALADRÉN, Gabriel. Tráfico, guerra, contrabando e fuga de escravos na fronteira do Brasil com o Rio da Prata, c. 1790 - c. 1830. **Anais do Simpósio Nacional de História - ANPUH**, São Paulo, julho 2011, p. 1-17.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. “É sobre liberdade que tratamos”: Rui Barbosa entre criados, capangas e abolicionistas de cor (1869-1919). In: **Instituições Nefandas [recurso eletrônico]: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia** / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis. - Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

AZEVEDO, Flora Coelho; CAÉ, Rachel da Silveira. Um conflito de interpretações: a lei de 1831 e o princípio de liberdade na fronteira sul do Brasil. **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VII, ano 4, n.º 1, julho de 2009.

BARRETO, Virgínia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)**. Ano de obtenção: 2016, Universidade de São Paulo - USP, 250p.

BERTIN, Enidelce. Africanos livres emancipados e a experiência da liberdade controlada. **3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Maio de 2007, p. 1-7.

BERUTE, Gabriel Santos. **O tráfico negreiro na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e a perspectiva da proibição do tráfico atlântico de escravos, 1826-1831**. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Maio de 2009, Curitiba.

CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862)**, Ano de Obtenção: 2010, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. **Fronteiras da Liberdade: Experiências Escravas de Recrutamento, Guerra e Escravidão: Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850**. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2013.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras. Escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.8, n.16, pp. 83-105, março-agosto de 1988.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social (UNICAMP)**, v. 19, p. 33-69, 2010.

COMISSOLI, Adriano. Contatos imediatos de fronteira: correspondência entre oficiais militares portugueses e espanhóis no extremo sul da América (séc. XIX). **Estudios Históricos (Rivera, Uruguay)**, v. 13, p. 1-19, diciembre 2014.

DE MESSIAS, Talita Alves. A Guerra Grande e a Província de São Pedro (1839-1852). **RIHGRGS**, Porto Alegre, n° 154, p. 89-114, julho de 2018.

ECKERT, José Paulo. “Athe a completa extinção” - Quilombos em regiões florestais e a luta por liberdade no extremo sul do Brasil (Rio Pardo - séc. XIX). **3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2007, p. 1-12.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais. Famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)**. 1. ed. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. Panos, moedas e prazeres. Notas sobre os meios de pagamento dos peões da pecuária na fronteira meridional do Brasil (1840-1860). **História: Debates e Tendências**, v.9, p.97-109, 2009.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling; MATHEUS, Marcelo Santos. A história de João Potro: trajetória e relações de reciprocidade de uma família subalterna no sul do Brasil (1820-1855). **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 33, n. 63, p. 707-743, set/dez 2017.

FERNANDES, Valéria Dornelles. Escravização de pessoas livres na fronteira Brasil-Uruguaí: Pelotas (1850-1866). **Revista História em Reflexão**, vol. 3, n° 6, UFGD, Dourados jul/dez 2009, p. 1-24.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **O Rio da Prata e a Consolidação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 2006, v. 1, 239p.

FONER, Eric. O significado da Liberdade. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n° 16, março-agosto de 1988, pp. 09-36.

GANDIA, Leonardo dos Reis. À espera do inimigo e do aliado: A intervenção brasileira contra Oribe e Rosas e as tensões militares e diplomáticas na aliança com Urquiza (1851-1852). **XVII Encontro Regional de História da ANPUH-PR**, novembro de 2020, p. 1-13.

GRINBERG, Keila. A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (2º metade do século XIX). **Revista de Índias**, 2011, vol. LXXI, n° 251, p. 137-158.

GRINBERG, Keila. Escravização ilegal, relações internacionais e direito internacional na fronteira sul do Império do Brasil. In: **Instituições Nefandas [recurso eletrônico]: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia** / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis. - Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

GRINBERG, Keila. Escravidão e liberdade no império português nas Américas e no Brasil. In: GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. **Escravidão e liberdade nas Américas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 97-122.

GRINBERG, Keila. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguaí: notas de pesquisa p. 91-114. In: **Cadernos do CHDD/Fundação**

**Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática.** -Ed. Especial - [Brasília, DF]: A Fundação, 2007, 232p.

GRINBERG, Keila; CAÉ, Rachel da Silveira. Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Urugai, 1840-1860. **Africana Studia**, n° 14, 2010, Edição do Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, p. 275-285.

GRINBERG, Keila. Escravidão e Relações Diplomáticas Brasil e Uruguai, século XIX. **4º Encontro Escravidão Liberdade no Brasil Meridional**. Curitiba, p. 1-9, 13 a 15 de maio de 2009.

GRINBERG, Keila. Processos criminais: a história nos porões dos arquivos judiciais. In: Carla B. Pinsky; Tania Regina de Luca (Org.). **O historiador e suas fontes**. 1ed. São Paulo: Contexto, 2009, v.1, p. 119-139.

GRINBERG, Keila. Re-escravização, revogação da alforria e direito no século XIX. **ANPUH - XXII Simpósio Nacional de História**, João Pessoa, n. 73, p. 1 - 10, 2003.

GRINBERG, Keila. **Liberata - a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. 2º ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack Braziliense**, n° 06, novembro de 2007, p. 4-13.

KÜNH, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do império (1680-1808). **Revista de História**, São Paulo, n° 169, p. 53-81, julho/dezembro de 2013.

LIMA, Henrique Espada. Sob o Domínio da Precariedade: Escravidão e os significados da Liberdade de Trabalho no século XIX. **TOPOI**, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005.

LIMA, Rafael Peter de. A dualidade do Ministro: escravidão e política internacional nas gestões de Andrés Bello (1847-1869). In: **Belicosas fronteiras: contribuições recentes sobre política, economia e escravidão em sociedades americanas (século XIX)** [recurso eletrônico] / Jonas M. Vargas (Org.) - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017, p. 269-284.

MACHADO, Maria Helena P. T.. Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade?. In: **Instituições Nefandas [recurso eletrônico]: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia** / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis. - Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v.13, p. 1-21, 2021.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. 1º edição - São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz G. África no Brasil: mapa de uma área em expansão. Rio de Janeiro - **Topoi** (Rio J.) 5 (9) - Dez 2004.

MATHEUS, Marcelo Santos **A produção da diferença. Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820-1870)** / Marcelo Santos Matheus. – 1. ed. – São Leopoldo, RS: Oikos, 2021.

MATTOS, Hebe; ABREU, Martha. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação. Iberoamericana: América Latina - Espanha – Portugal”, **revista do Ibero-Amerikanisches Institut** (Berlim), Ano XI (2011) n. 42, Dossiê Novas etnicidades no Brasil: Quilombolas e índios emergentes, coord. por Matthias Röhrig Assunção, pp. 147-160.

MENEGAT, Carla. Cultura política, guerra e projeto nacional: uma discussão sobre a política imperial e os proprietários brasileiros no Uruguai (1845-1863). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH**, São Paulo, julho 2011, p. 1-17.

MENEGAT, Carla. “Transportando fortunas para povoar deserta e inculta campanha”: atuação política e negócios dos brasileiros no norte do Estado Oriental do Uruguai. UFRGS, Porto Alegre, 2015, 335p.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Escravidão, família e compadrio: a comunidade escrava no processo de ilegalidade do tráfico internacional de escravos (1831-1850). **História Unisinos**, maio/agosto 2014, p. 312-337.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Seduções, boatos e insurreições escravas no Rio Grande do Sul na segunda metade dos oitocentos. **5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. p. 1-21.

MOREIRA, P. R.S. “Por ser seu escravo e em consequência seu capital inimigo”: tráfico, escravidão e criminalidade (RS, século XIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, v. 161, p.13-51, 2021.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MATHEUS, Marcelo Santos. **Processo e estrutura: o fim da escravidão e a persistência dos castigos físicos (Rio Grande do Sul, final do século XIX)**. UNISINOS, maio/agosto 2020, vol. 24, nº 2, p. 269-281.

PALERMO, Eduardo R.. Censo de propriedades sulriograndenses en la frontera con el Estado Oriental en 1850. **Estudios Históricos** – CDHU PyB – Año VII – Dezembro de 2015, nº 15.

PALERMO, Eduardo R. Afrouuguayos: sus caminos en la historia. In: BECERRA, María José, BUFFA, Diego; NOUFOURI, H; AYALA, M. (Org.). **Las poblaciones afrodescendientes de América Latina y el Caribe. Pasado, presente y perspectivas desde el siglo XIX**. 1º ed. Buenos Aires: Universidad Tres de Febrero, 2012, v.1, p. 269-294.

PARRON, Tâmis Peixoto. Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830. **3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Maio de 2007, p. 1-12.

PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)** / Silmei Petiz; Editora UNISINOS, 2009.

PETIZ, Silmei Sant'Ana. **Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)**. Porto Alegre, Editora UFRGS, maio de 2001.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**, Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1989. 151 p. ISBN 85-7164-066-1.

SANTOS, Artur Tanzola; MAGALHÃES, David Almstadter. Relações Brasil-Inglaterra pós-1845 e o tráfico de escravos: Bill Aberdeen e a Lei Eusébio de Queirós. **Revista de Iniciação Científica da FFC - RIC-FC, Unesp**, v. 13, n° 2, 2013.

SCHANTZ, Ana Paula Dornelles. **Libertos no Rio Grande de São Pedro: Porto Alegre e Viamão no final do século XVIII e início do XIX**. / Ana Paula Dornelles Schantz. Programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 2009.

SCHNEIDER, Cícero Augusto Richter; RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul. **Revista Jovens Pesquisadores**, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, p. 90-105, jan./jun. 2017.

SENA, Ernesto Cerveira de. Fugas internacionais de escravizados nas fronteiras oeste e sul do Império Brasileiro. **9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Florianópolis-SC, maio de 2019.

TAMAE, Rafael da Fonseca. A política externa do Brasil Império e a Guerra contra Oribe e Rosas: o rompimento das relações entre o Império do Brasil e a Confederação Argentina em 1850. **XVII Encontro Regional de História da ANPUH-PR**, novembro de 2020, p. 1-13.

THOMPSON, Estevam. "Feliciano José de Barros: escravo de sangue negreiro, c. 1775-1818. In: Pantoja, S. e Thompson, E. (orgs). **Em torno de Angola: narrativas, identidades e as conexões atlânticas**. São Paulo: Intermeios, 2014, p. 111-142.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. A historiografia do Rio Grande do Sul e a abordagem da fronteira. In: **Belicosas fronteiras: contribuições recentes sobre política, economia e escravidão em sociedades americanas (século XIX)** [recurso eletrônico] / Jonas M. Vargas (Org.) - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017, p. 323-342.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)** / Mariana Flores da Cunha Thompson Flores - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha; FARINATTI, Luís Augusto E. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEINZ, Flávio M. (org.). **Experiências Nacionais, temas transversais: subsídios para uma história comparada da América Latina**. São Leopoldo: Editora Oikos Ltda, 2009, p. 145-177.

VARGAS, Jonas Moreira. Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. **V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Anais eletrônicos; Porto Alegre: UFRGS, 11 a 13 de maio de 2011.

WILLIAMS, Daryle. “A necessária distinção entre liberdade e emancipação”: Noções africana, inglesa e brasileira do que é ser emancipado. In: **Instituições Nefandas [recurso eletrônico]: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia** / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis. - Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

WINTER, M. A regeneração, pela ordem, contra a anarquia: o léxico político da criação da província Cisplatina (1821-1823). **Fronteiras: Revista Catarinense de História**, n. 30, p. 77-99, 11 jun. 2018.

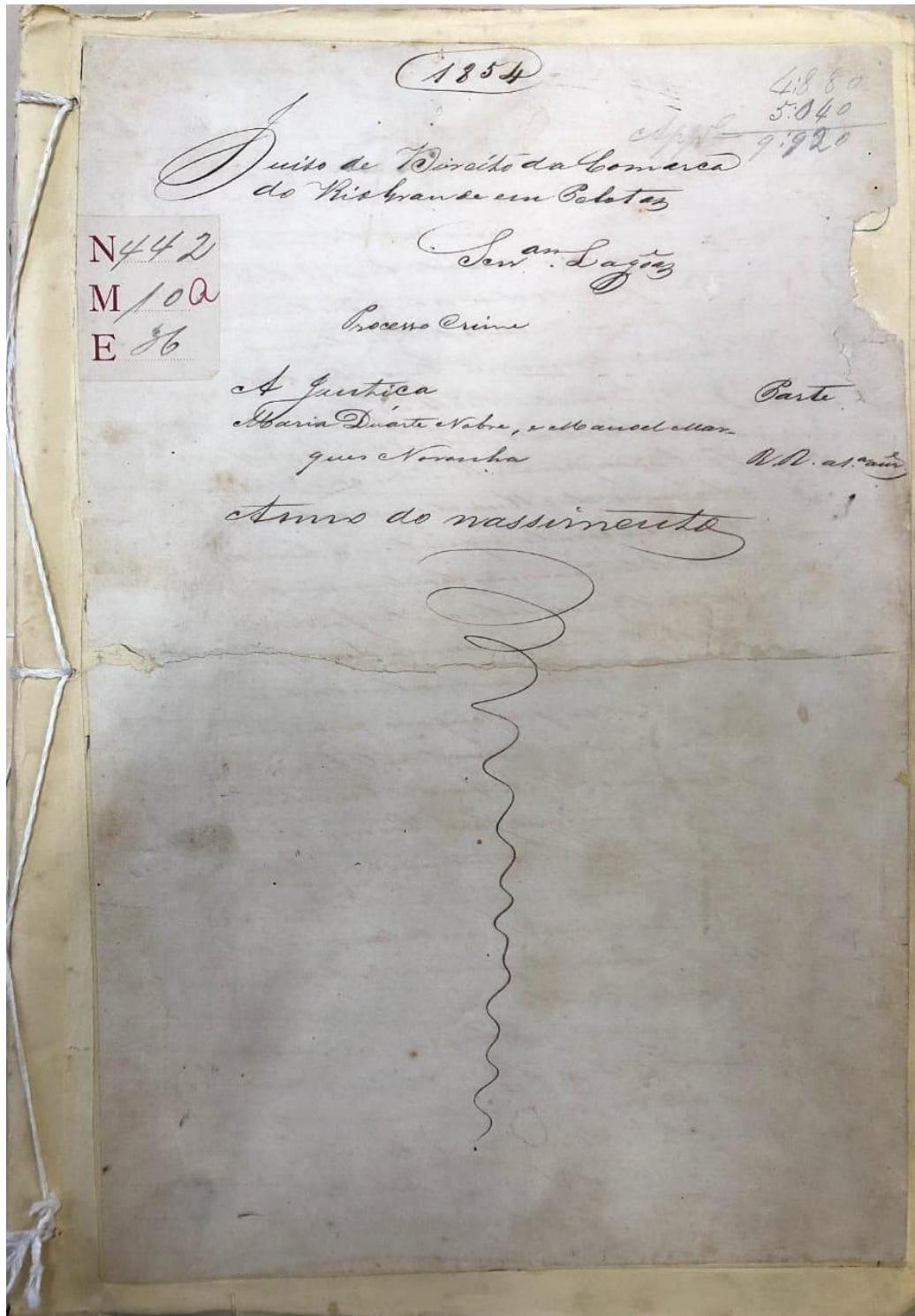
WINTER, Murillo Dias. O déspota e os escravos: a alteridade brasileira na independência do Uruguai (1821-1828). **Estudos Ibero-Americanos**, PUC-RS, v. 40, n. 2, p. 326-347, jul-dez 2014.

YOUSSEF, Alain. A imprensa e a reabertura do tráfico transatlântico de africanos para o Brasil, 1831-1840. **Tempo**, Niterói, vol. 27, n° 2, maio/ago. 2021, 228-246.

ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXXII, n° 2. dezembro de 2006, p. 119-132.

## ANEXOS

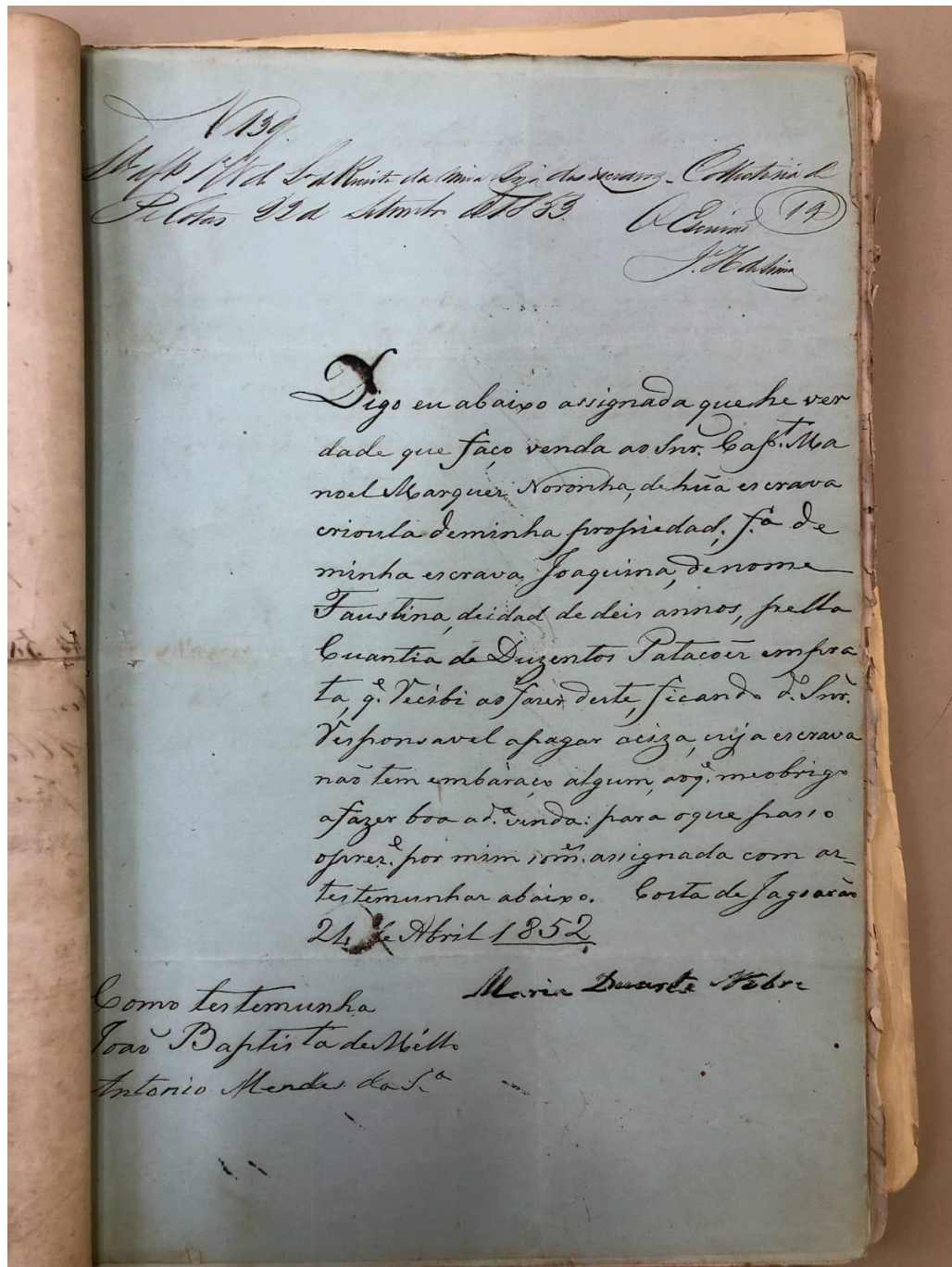
## ANEXO A - CAPA DO PROCESSO-CRIME DA MENOR FAUSTINA



Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.

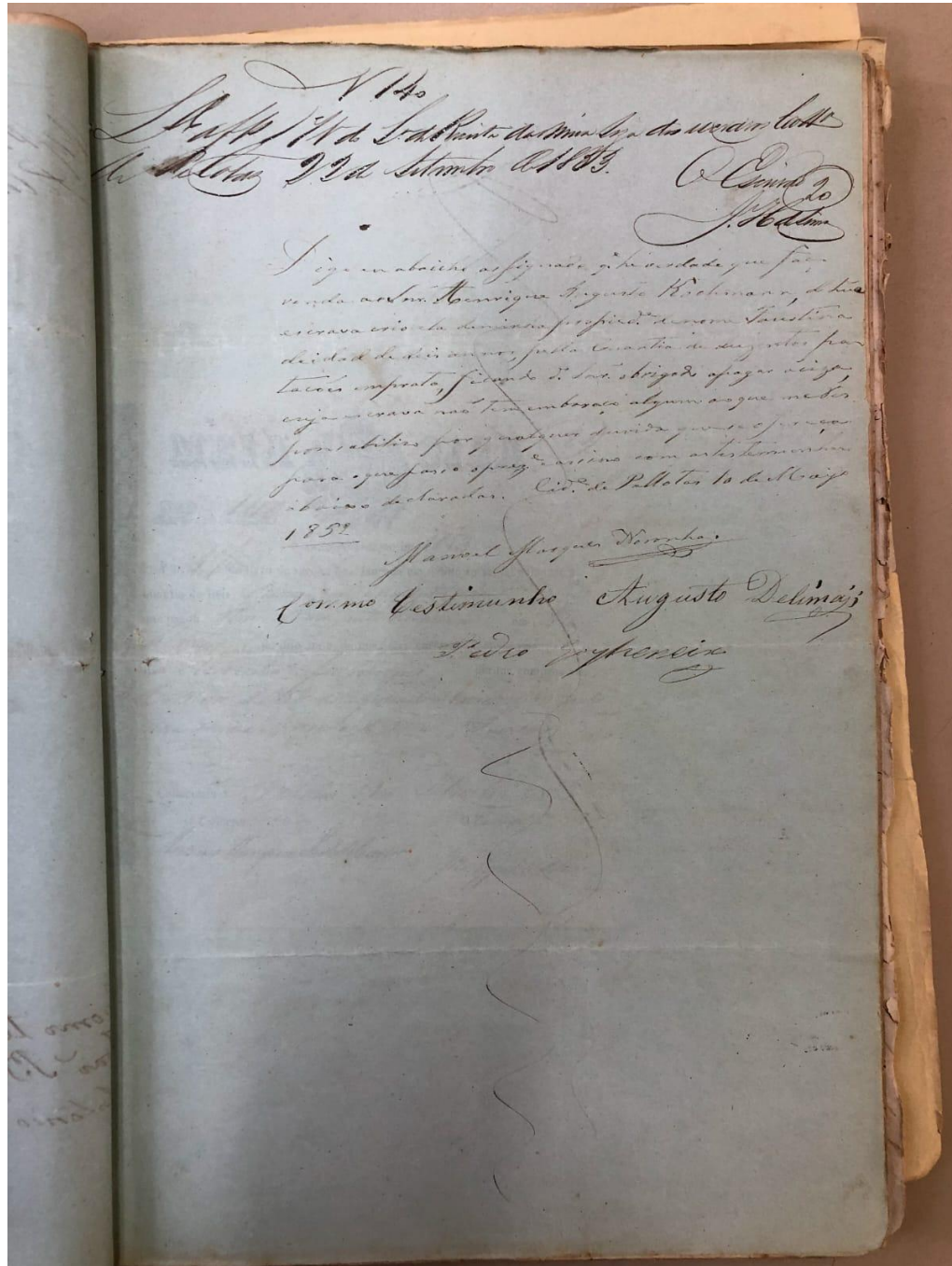


ANEXO B - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE MARIA DUARTE NOBRE À  
MANOEL MARQUES NORONHA



Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A,  
1854.

ANEXO C - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE MANOEL MARQUES NORONHA À HENRIQUE AUGUSTO KOCHMANN

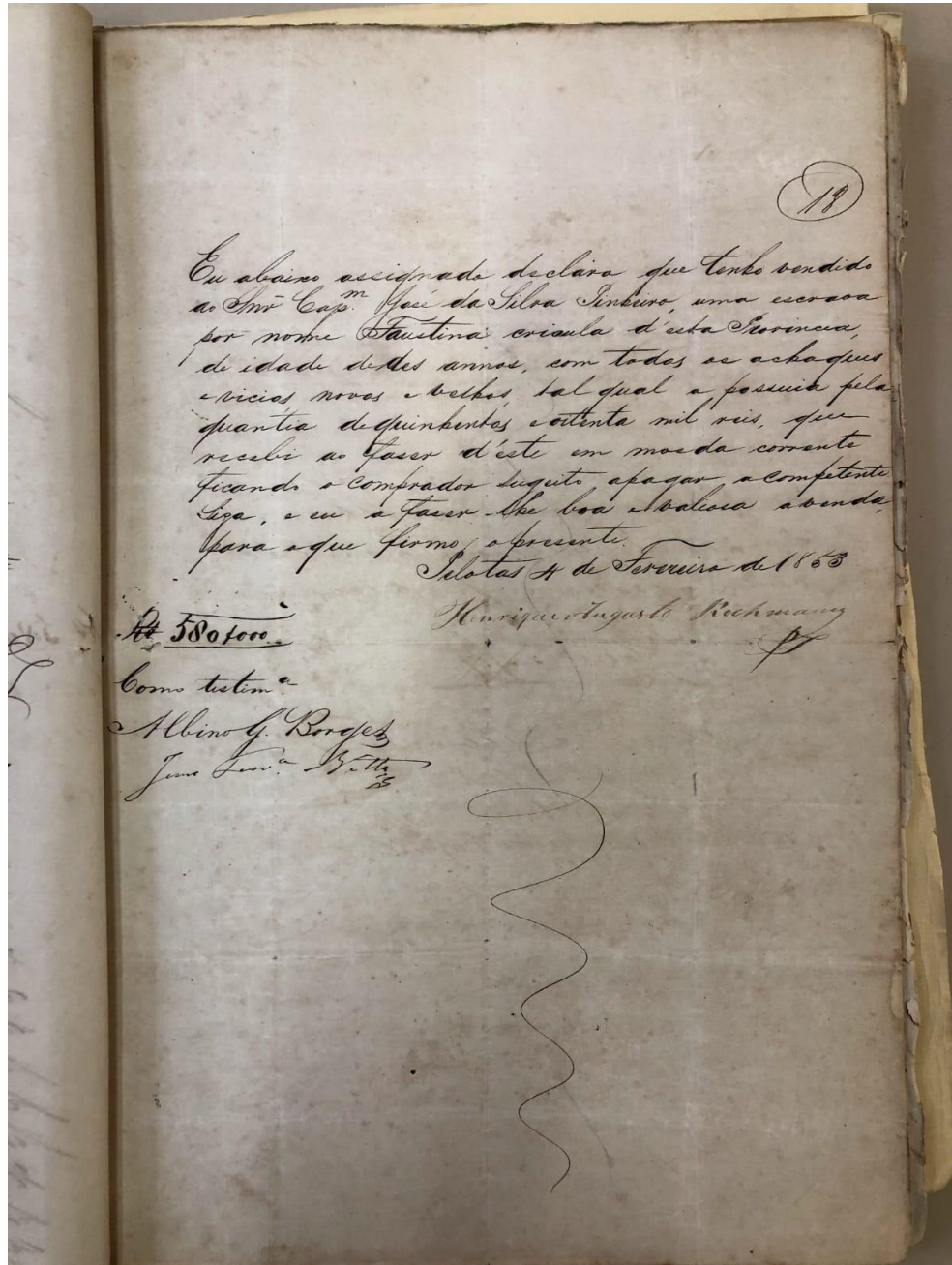


Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A,

1854



ANEXO D - VENDA DE FAUSTINA POR PARTE DE HENRIQUE AUGUSTO KOCHMANN AO CAPITÃO JOSÉ DA SILVA PINHEIRO



Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A,

1854

ANEXO E - RELAÇÃO DE ESCRAVOS FUGIDOS FEITA POR MANOEL MARQUES NORONHA (1851)

Relação dos Escravos fugidos da Prov. de P. Sor. cujos proprietarios me authoris-  
saram por suas cartas delib. d'imp. naturaes, conforme o signaes de cada humo 1851

Nomes dos donos	Sexo	Idade	Altura	Corpo	Officio	Particularidade	Nomes dos escravos com algum signaes
1. D. Sanguina Proprietaria de São Paulo	30	Regular	Regular	forma comau			João Antonio, natural de São Paulo
2. D. Bento Luiz Ribeiro	40	Alto	magro	de pato	M. S. S.	Sebastião	
3. Luiz Est. das Chagas	32	baicho	graco	campes			Jo. Mathes
4. Lauriano Ant. Dias	50		magro	Alto			Jo. de M. Mansel
5. Mo. Cav. de Souza	26		Regular				Alto, Antonio
6. Nicólio Ant. S. V.	40	Alto					Alto, Antonio
	40	Baicho					Alto, Antonio
7. João José Simplicio	20	Alto	magro				Alto, Antonio
8. Fran. Vieira	32	baicho	graco	domada			Gregorio, ou Manoel
9. Ant. S. da M. Mariano	32						Alto, Antonio
10. Mo. Ant. do Rocio	40						Alto, Antonio
	40	Regular					Alto, Antonio
	40						Alto, Antonio
	25						Alto, Antonio
	28						Alto, Antonio
	40	Alto	magro				Alto, Antonio
	40	Regular					Alto, Antonio
	30						Alto, Antonio
	30						Alto, Antonio
11. C. Thoman J. de Campos	40						Alto, Antonio
	30						Alto, Antonio
	35						Alto, Antonio
	50	Alto					Alto, Antonio
	50	baicho					Alto, Antonio
	40	Regular					Alto, Antonio
							Alto, Antonio
							Alto, Antonio
12. Leferino José de Campos	40	baicho					Alto, Antonio
13. Tom. Cor. Felisimo S. V.	60	Alto					Alto, Antonio
	36						Alto, Antonio
	32	Regular					Alto, Antonio

Somma 29

Fonte: APERS, Acervo Judiciário, Pelotas, Cartório Júri, Processo-crime, processo número 442, Maço 10A, 1854.